quarta-feira
14
jan/2026

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.623 | Ano CXXXIII
www.imprensaoficial.am.gov.br

Segurança Pública: Governo do Amazonas avança com efetivo, tecnologia e redução da violência

O Governo do Estado integrou forças, reforçou o efetivo, investiu em modernização tecnológica e reduziu índices de criminalidade

Desde 2019, o Governo do Amazonas vem investindo na política de segurança pública por meio do programa Amazonas Mais Seguro. Até outubro de 2025, foram investidos mais de R$ 1 bilhão em ações que integram tecnologia, mobilidade policial e valorização dos profissionais da área, resultando em prejuízos ao crime organizado, ampliação da presença do Estado e redução dos principais indicadores de criminalidade em todo o Amazonas.

O governador Wilson Lima destacou que os resultados positivos registrados, em 2025, são frutos de uma política contínua de investimentos, planejamento estratégico e integração entre as forças de segurança, com foco na proteção da população e no enfrentamento ao crime em todo o estado.

"Quando assumimos a responsabilidade de transformar a segurança pública, o nosso objetivo era fortalecer três pilares fundamentais: a tecnologia, estrutura e recursos humanos. Os resultados comprovam que estamos no caminho certo, refletindo na queda em todos os índices da capital e do interior e dando mais segurança para a população", afirmou o governador Wilson Lima.

Durante esse período, foram realizadas 942 operações de segurança em diversos municípios, ampliando a capacidade de resposta do Estado e reforçando o enfrentamento às organizações criminosas. A Operação Protetor AM, anteriormente denominada Operação Hórus, trouxe um prejuízo estimado de R$ 3,99 bilhões ao crime organizado, refletindo a eficácia das operações integradas nas divisas e fronteiras do país, e contribuindo diretamente para a proteção das comunidades e a redução da criminalidade.

A Polícia Militar apreendeu mais de 94 toneladas de entorpecentes no período e reforçou ações preventivas, como o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd), que alcançou mais de 739 mil pessoas em todo o estado. O reforço do efetivo ocorreu de forma contínua, com a convocação de 404 policiais em 2021, 1.121 em 2023, além da formação de 1.004 alunos soldados e 102 alunos oficiais em 2024, somando-se à incorporação de mais 500 novos policiais em 2025.

Arquivo/ Secom



Em 2025, resultados positivos registrados são frutos de uma política contínua de investimentos, planejamento estratégico e integração entre as forças de segurança

A Polícia Civil também ampliou sua capacidade operacional com 268 novos policiais, sendo 61 delegados, 150 investigadores e 57 escrivães, reforçando as ações investigativas e o atendimento à população.

O Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas expandiu sua atuação territorial e atendeu quase 70 mil ocorrências, com forte presença em incêndios, salvamentos e resposta a eventos climáticos extremos. O investimento em capital humano incluiu a formação de 51 oficiais e 200 praças em 2024, além de 211 praças em formação em 2025, fortalecendo o ensino e a instrução voltados à atividade-fim da corporação.

Presença nas fronteiras

O enfrentamento ao tráfico de drogas e ao crime transnacional foi intensificado com a instalação e ampliação das Bases Fluviais Arpão 1, 2 e 3, além das bases Tiradentes e Paulo Pinto Nery. Essas estruturas possibilitaram operações nas calhas dos rios e em áreas estratégicas, resultando na apreensão de dezenas de toneladas de entorpecentes, armas de fogo, embarcações, motores e combustíveis ilegais. Entre janeiro e outubro de 2025, essas ações provocaram um impacto financeiro de R$ 1,71 bilhão ao crime, enquanto a Operação Interior Mais Seguro somou um prejuízo de R$ 629,4 milhões, ampliando a presença do Estado no interior e nas regiões de fronteira.

Renovação da frota

Os investimentos em mobilidade policial também se destacam no balanço. Ao longo de 2025, o Governo do Amazonas alcança a marca de mais de 900 veículos entregues à Polícia Militar (513), Polícia Civil (69) e Secretaria de Segurança Pública (75), renovando praticamente toda a frota da segurança pública estadual

Investimento em tecnologia

A tecnologia também tem sido um pilar estratégico da política de segurança. Implantado em 2021, o sistema Paredão conta atualmente com mais de 650 câmeras instaladas em pontos estratégicos, além de 400 câmeras embarcadas em viaturas para leitura de placas e 254 câmeras de reconhecimento facial distribuídas em 172 totens. O uso dessas ferramentas contribuiu não apenas para a redução de roubos de veículos, mas também para a queda de outros crimes violentos e contra o patrimônio.

Redução nos índices

Como resultado dos investimentos e ações integradas, o Amazonas registrou, em 2025, reduções expressivas nos principais indicadores de criminalidade, com queda de 31% nos roubos de veículos, 32% nos homicídios, 44,8% nos feminicídios e 28% nos roubos de celular, além de um aumento de 4,8% na apreensão de armas de fogo.

Arquivo/Secom



A certificação confirma o padrão de excelência, fruto da determinação do Governo do Amazonas, que transformou o Hospital Delphina Aziz no maior centro de referência em transplantes no Norte do país

Hospital Delphina Aziz conquista a maior certificação em saúde do país

O selo de acreditação ONA Nível 3 reafirma posição da unidade como referência nacional em alta complexidade no SUS



O Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz, unidade referência na rede estadual de Saúde do Amazonas, alcançou mais um marco histórico, divulgado no dia 6 de janeiro, ao obter a manutenção do selo da Organização Nacional de Acreditação (ONA) "Nível 3 – Excelência", a maior certificação em saúde do país. A acreditação ONA Nível 3 reconhece instituições que demonstram maturidade organizacional, gestão integrada, melhoria contínua dos processos e resultados sustentáveis.

"Mais um reconhecimento que demonstra o resultado dos investimentos que estamos fazendo na Saúde do Amazonas, desde 2019. É mais uma constatação de que estamos no caminho certo e transformando a rede pública de Saúde do estado como nunca havia sido feito", disse o governador Wilson Lima.

Para alcançar esse patamar, o hospital passou por uma rigorosa avaliação externa, que analisou critérios como governança, protocolos assistenciais, gestão de riscos, segurança do paciente, qualificação das equipes e foco permanente na experiência do usuário.

No Amazonas, o Hospital Delphina Aziz, vinculado à Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM), é pioneiro na obtenção da certificação na rede pública. A unidade integra o Complexo Hospitalar Zona Norte (CHZN).

De acordo com a secretária da SES-AM, Nayara Maksoud, a certificação confirma o padrão de excelência que transformou o Delphina Aziz no maior centro de referência em transplantes no Norte do país. "É fruto da determinação do governador Wilson Lima, que decidiu transformar esse hospital em uma potência do SUS no Amazonas, não medindo esforços para que, hoje, o Delphina seja uma referência nacional", destaca.

Segundo o diretor executivo do CHZN/INDSH, Cristian Tassi, as certificações padrão ONA representam um conjunto de requisitos de qualidade envolvendo a parte estrutural, os processos de trabalho e a capacitação no atendimento ao usuário. Ele também ressalta a atuação da equipe multiprofissional altamente qualificada da unidade. "A certificação reforça a excelência dos serviços prestados e reconhece o esforço coletivo de profissionais que atuam diariamente com ética, responsabilidade e compromisso com a vida", disse.

Além da excelência técnica, afirma o diretor, a humanização é um dos pilares que sustentam essa conquista. "O hospital desenvolve ações voltadas ao acolhimento, ao cuidado ao paciente e ao respeito à dignidade humana, integrando assistência segura, eficiente e sensível às necessidades de pacientes e familiares", destaca.

Iranduba: Conjunto Amazonas ECOlar tem ordem de serviço para construção assinada

Diego Peres/Secom



Além do início da implantação do projeto-piloto de moradias sustentáveis, foi inaugurado o sistema viário da comunidade Janauari, com 22 ruas, totalizando 4,6 quilômetros de extensão

Medidas reforçam ações do Governo do Amazonas com a inauguração do sistema viário da comunidade Janauari e a implantação da nova iluminação pública em LED no município

O Governo do Amazonas assinou a ordem de serviço para as obras de infraestrutura do Conjunto Amazonas ECOlar, em Iranduba (a 27 quilômetros de Manaus), no dia 23 de dezembro, marcando o início da implantação do projeto-piloto de moradias sustentáveis no município. Foi inaugurado, também, o sistema viário da comunidade Janauari e a nova iluminação pública em LED, por meio do Ilumina+ Amazonas.

"Nós acabamos de assinar uma parceria para a construção das casas do nosso programa Amazonas ECOLar. São aquelas casas feitas a partir de resíduos plásticos. É algo sensacional e as que vamos entregar em Iranduba já vão ser todas mobiliadas", disse o governador Wilson Lima.

O Conjunto Amazonas ECOLar prevê a construção de 25 casas sustentáveis destinadas a famílias que vivem em áreas de risco ou que foram afetadas por desastres naturais. Iranduba foi escolhida para receber o projeto-piloto da iniciativa no Amazonas, com a previsão de entrega para março de 2026.

As obras de urbanização e infraestrutura do conjunto incluem serviços de terraplenagem, implantação de vias urbanas, calçadas, drenagem, rede de esgotamento sanitário, abastecimento de água, iluminação pública, paisagismo, playground e academia ao ar livre. E as unidades habitacionais terão 50 metros quadrados, com dois quartos, sala, cozinha e banheiro, oferecendo conforto, segurança e durabilidade às famílias beneficiadas.

O método construtivo adotado no Amazonas ECOLar permite a montagem rápida das casas, com prazo de execução reduzido, além de alta resistência ao fogo e à umidade. Os blocos funcionam ainda como isolantes térmicos e acústicos, características adequadas ao clima amazônico, e dispensam o uso de cimento ou argamassa, tornando a obra mais limpa e sustentável.

Como parte dessa cadeia sustentável, o Governo do Amazonas inaugurou, em Manaus, um Centro de Reciclagem com capacidade inicial para processar mais de 80 toneladas de plástico por mês, volume suficiente para a construção de até 10 casas mensais, promovendo também geração de renda para cooperativas e associações de catadores.

Sistema viário

O governador Wilson Lima também inaugurou o sistema viário da comunidade Janauari, obra que contempla 22 ruas, totalizando 4,6 quilômetros de extensão, com serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem e sinalização. O investimento é de R$ 7,6 milhões garantindo mais mobilidade, segurança e melhores condições para o deslocamento de moradores e o escoamento da produção local.

A programação incluiu ainda a inauguração da nova iluminação pública em LED no município. Por meio do Programa Ilumina+ Amazonas, foram instalados 3.320 pontos de iluminação, com investimento total de R$ 9,2 milhões, executado em duas etapas, contemplando bairros urbanos e comunidades rurais de Iranduba.

Opera+ Amazonas promove mutirão de cirurgias de catarata em Iranduba

Mauro Neto/Secom



A etapa realizada do mutirão de cirurgias de catarata atende os pacientes em consulta de triagem pré-operatória e, quando considerados aptos, têm o procedimento cirúrgico imediatamente agendado

Ação atendeu 50 pacientes e integra meta de 12 mil cirurgias de catarata em todo o estado

O Governo do Amazonas acompanhou o mutirão de cirurgias de catarata do programa Opera+ Amazonas no município de Iranduba (a 27 quilômetros de Manaus), no dia 23 de dezembro. A ação integra a estratégia do Governo do Estado para ampliar o acesso à saúde especializada no interior e alcançar a meta de 12 mil cirurgias de catarata em todo o Amazonas.

O governador Wilson Lima ressaltou a importância do programa e o impacto direto na qualidade de vida da população. "Em 2026, todo mundo já vai começar o ano enxergando muito bem. Isso é fundamental, porque a visão é um dos sentidos mais importantes que a gente tem. E a gente começa a ter uma noção disso quando começa a ter dificuldade de enxergar. Então, a gente tem feito isso para zerar a fila de cirurgias de catarata. E onde tiver alguém com esse problema, nós vamos até essa pessoa para poder fazer a cirurgia, disse o governador.

Durante a etapa do mutirão, cerca de 50 pacientes foram atendidos, passando por consulta de triagem pré-operatória e, quando considerados aptos, tiveram o procedimento cirúrgico imediatamente agendado. As consultas foram realizadas na Unidade Básica de Saúde (UBS) Vitória da Paz, no distrito de Cacau Pirêra, sob coordenação da Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM).

O mutirão faz parte do programa Opera+ Amazonas, que vem sendo intensificado pelo Governo do Estado para reduzir filas e acelerar o acesso ao atendimento oftalmológico. Em Manaus, a fila de regulação para cirurgias de catarata já foi zerada, permitindo agora a ampliação das ações para os municípios do interior.

> ***"Em 2026, todo mundo já vai começar o ano enxergando muito bem. Isso é fundamental, porque a visão é um dos sentidos mais importantes que a gente tem".***
>
> **Wilson Lima, governador**

Entre os beneficiados, a servidora pública Silvia Lima, de 53 anos, começou a apresentar problemas na visão, há cerca de três meses, e agora se prepara para realizar a cirurgia. "Eu senti um embaçamento na vista, um incômodo; aí eu tive que procurar recursos porque é uma coisa muito difícil, é uma coisa cara. Mas eu creio que tudo vai dar certo. Não só para mim, como várias pessoas daqui do município de Iranduba. Só gratidão mesmo por tudo porque muitas pessoas não têm condições de pagar particular", disse Silvia.

Saúde AM Digital

A convocação dos pacientes é feita por meio do Sistema de Regulação (Sisreg), com envio de mensagens pelo assistente virtual do Saúde AM Digital, via WhatsApp (3190-1504), ferramenta que agiliza a comunicação e orienta a população sobre datas, horários e locais de atendimento.

quarta-feira
14
jan/2026

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.623 | Ano CXXXIII
www.imprensaoficial.am.gov.br

PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I

GOVERNADORIA

Governador do Estado do Amazonas
WILSON MIRANDA LIMA

Vice-Governador do Estado do Amazonas
TADEU DE SOUZA SILVA

Secretaria de Estado da Casa Civil
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretaria de Estado da Casa Militar
CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ

Secretaria de Governo
SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

Procuradoria-Geral do Estado – PGE
GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Controladoria-Geral do Estado – CGE
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO

Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM
JOSICLÉCIA GOMES NOGUEIRA

Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília – Distrito Federal – SERFI
INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Escritório de Representação do Governo, em São Paulo – ERGSP
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
ALEX DEL GIGLIO

Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD
VIVALDO MICHILES NETO

Secretaria de Estado de Saúde – SES
NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES

Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC
ARLETE FERREIRA MENDONÇA

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC
CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA

Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP
Coronel QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA
CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDURB
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO (Respondendo)

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT
RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC
JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPcD
MARIA JANE SELMA BANES TRINDADE NUNES

Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome – SEAS
KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI
SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG
RONNEY CESAR CAMPOS PEIXOTO

Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR
DANIEL PINTO BORGES

Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPA
ALESSANDRO COHEN MELO

Secretaria de Estado de Proteção Animal - SEPET
JOANA DARC CORDEIRO DE LIMA

Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL
DIEGO AMÉRICO COSTA SILVA

Defesa Civil do Amazonas
Coronel QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO

Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO

Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM
THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA

Centro de Serviços Compartilhados – CSC
WALTER SIQUEIRA BRITO

Polícia Civil do Estado do Amazonas– PC
BRUNO DE PAULA FRAGA

Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM
Coronel QOPM MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM
Coronel QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ

AUTARQUIAS

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA
JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
DAVID FERNANDES DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA
BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE

Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB
JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM-AM
RENATO MARINHO BEZERRA JUNIOR

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM
GUSTAVO PICANÇO FEITOZA

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM
ELIANE FERREIRA DA SILVA

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM
FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH
JORGE DE ALMEIDA BARROSO

Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM
JALIL FRAXE CAMPOS

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM
RICARDO MENDES LASMAR

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF
JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON
GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO

Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas "Dra. ROSEMARY COSTA PINTO" – FVS-RCP
TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Fundação de Medicina Tropical "Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-AM
MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA

Fundação Hospitalar e Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO

Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM
CARLOS ALBERTO CHIRANO RODRIGUES

Fundação Hospital "ADRIANO JORGE" – FHAJ
AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA

Fundação Hospital do Coração "FRANCISCA MENDES" – FHCFM
ROBERTA CAROLINA BARBOSA DO NASCIMENTO

Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC
OSWALDO JODAS LOPES FILHO

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM
MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV
FRANCISCO EVILAZIO PEREIRA

Universidade do Estado do Amazonas – UEA
ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas – FEPIAM
NILTON MAKAXI

Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUnATI
EULER ESTEVES RIBEIRO

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM
RANSÉS GADELHA BEZERRA

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA
ANTÔNIO ALUÍZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS
HERALDO BELEZA DA CÂMARA

Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA
DEISIANE ERCULANO DE SOUZA

EMPRESAS PÚBLICAS

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM
MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS
MICHELLE MACEDO BESSA

Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – CADA
MÉRCIA NOGUEIRA MONTEIRO

SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS

Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM
BRENO PENHA SOUZA SERRA

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC
EDVAL MACHADO JUNIOR

SUMÁRIO

CADERNO I - PODER EXECUTIVO - Seção I
Leis3
Decretos numerados9
Decretos nominais15

CADERNO II - PODER EXECUTIVO - Seção II
Procuradoria-Geral do Estado - PGE1
Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM1
Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ1
Secretaria de Estado de Saúde - SES-AM2
Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD3
Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC3
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC9
Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP9
Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome - SEAS12
Centro de Serviços Compartilhados – CSC12
Polícia Civil do Estado do Amazonas – PC14
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM15
Defesa Civil do Amazonas - DCAM15
Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPA15
Secretaria de Estado da Proteção Animal - SEPET16
Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA17
Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN17
Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA17
Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE18
Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON18
Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM18
Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto – FVS-RCP19
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM19
Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV20
Universidade do Estado do Amazonas - UEA26
Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS37
Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC37
Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA37

CADERNO III - MUNICIPALIDADES
Carauari1
Itacoatiara1

CADERNO IV - PUBLICAÇÕES DIVERSAS
Policlínica Zeno Lanzini1
Empresas Privadas1

NESTA EDIÇÃO: 66 PÁGINAS

imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

EXPEDIENTE

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANTONIO DIAS DA CUNHA NETO
Diretor de Operações

NÚBIA MACIEL BARRETO
Diretora de Gestão-Financeira

Consulte o Diário Oficial na internet em nosso site:
www.imprensaoficial.am.gov.br
Fone: (92) 2101-7500

Rua Doutor Machado nº 86 - Centro
Cep: 69020-015
Manaus - Amazonas

Diário Oficial Eletrônico
Para dúvidas, sugestões e ou reclamações, use nossos canais de atendimento.
Segunda a Sexta-feira, das 8h às 17h.
Sistema IOANEWS: (92) 2101-7500
doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br
@imprensaoficialamazonas

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR N.º 283, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

INSTITUI o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Do objeto e âmbito de aplicação da Lei

Art. 1.º O Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Amazonas - SPSM/AM, é o conjunto integrado de direitos, serviços, ações de remuneração de inatividade, de pensão militar, de saúde e de assistência social, permanentes e interativas, de caráter solidário, retributivo e contributivo, nos termos desta Lei e das regulamentações específicas.

§ **1.º** A Fundação AMAZONPREV - Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, é o órgão gestor do FPSM - FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES, na forma da Lei Complementar n.º 206, de 16 de abril de 2020, de caráter solidário, retributivo e contributivo.

§ **2.º** A competência da AMAZONPREV no SPSM/AM é restrita aos assuntos referentes à inatividade e pensão militar.

§ **3.º** Entidades serão criadas, posteriormente, por meio de lei específica, para gestão de fundos destinados às áreas de assistência à saúde e social.

Art. 2.º O SPSM/AM estabelecido por esta Lei Complementar é destinado aos Militares Estaduais ativos e inativos, e seus respectivos dependentes legais, no que couber.

Art. 3.º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - ACIDENTE EM SERVIÇO, quando ocorrer:

a) no exercício dos deveres previstos no Estatuto que rege os militares do Amazonas;

b) no exercício de suas atribuições funcionais, durante o expediente normal, ou, quando determinado por autoridade competente, em sua prorrogação ou antecipação;

c) no cumprimento de ordem emanada de autoridade competente;

d) no decurso de viagens em objeto de serviço, previstas em regulamentos ou autorizadas por autoridade militar competente;

e) no decurso de viagens impostas por motivo de movimentação em todas as suas modalidades;

f) no deslocamento habitual entre a sua residência e a organização em que serve ou o local de trabalho, ou naquele em que sua missão deva ter início ou prosseguimento, e vice-versa.

g) (VETADO);

II - BENEFÍCIO: remuneração da inatividade e pensão militar;

III - ASSISTÊNCIA: assistência à saúde e social;

IV - BENEFICIÁRIO: militares estaduais e seus dependentes legais;

V - CARÁTER RETRIBUTIVO: o custeio dos pagamentos das remunerações de inatividade por expressa previsão legal das alíquotas de contribuição obrigatórias dos militares ativos, veteranos e seus pensionistas;

VI - CARÁTER CONTRIBUTIVO: o custeio dos pagamentos das pensões militares pela contribuição dos militares ativos, veteranos e seus pensionistas;

VII - CARÁTER SOLIDÁRIO: a obrigação constituída entre o Estado do Amazonas, os militares ativos, veteranos e os pensionistas, no custeio dos benefícios do SPSM/AM;

VIII - DEPENDÊNCIA ECONÔMICA: a situação em que determinada pessoa vive às expensas do militar, em razão da inexistência ou da insuficiência de recursos para o sustento próprio;

IX - INCAPACIDADE DEFINITIVA: é a situação em que o militar fica impossibilitado, total e permanentemente, para o serviço militar, bem como não possa ser aproveitado em outras atividades militares;

X - INVALIDEZ: a situação em que o militar fica impossibilitado, total e permanentemente, para qualquer trabalho e não pode prover os meios de subsistência;

XI - INTEGRALIDADE: refere-se ao direito que assegura ao militar veterano e ao pensionista receberem o valor de sua remuneração integral do seu último cargo ocupado pelo militar enquanto na ativa;

XII - MOLÉSTIA PROFISSIONAL: a doença decorrente das condições próprias do serviço militar ou do seu meio restrito, expressamente assim caracterizada por junta médica da respectiva corporação;

XIII - PARIDADE: refere-se ao direito que assegura ao militar na inatividade e ao pensionista terem o valor de sua remuneração corrigida conforme o reajuste salarial concedido aos militares da ativa;

XIV - PENSÃO MILITAR: o benefício pago aos beneficiários do militar em virtude de sua morte;

XV - PENSIONISTA: o familiar do militar em gozo do benefício de pensão militar;

XVI - REGIME DE REPARTIÇÃO SIMPLES: contribuições arrecadadas em cada competência destinadas ao custeio dos benefícios em gozo na mesma competência;

XVII - REMUNERAÇÃO DE INATIVIDADE: o rendimento referente aos proventos da transferência para a reserva remunerada e da reforma;

XVIII - TEMPO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE NATUREZA MILITAR: o tempo exercido em posto ou graduação, ainda que seja de provimento temporário, nas instituições militares das Forças Armadas ou forças auxiliares;

XIX - TEMPO DE SERVIÇO: o tempo exercido em atividade de natureza militar acrescido dos períodos de contribuição no Regime Geral de Previdência e/ou Regimes Próprios de Previdência, devidamente averbados, na forma desta Lei Complementar;

XX - TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO: o espaço de tempo computado dia a dia entre a data de ingresso na corporação militar estadual e a data-limite estabelecida para a contagem ou data do desligamento em consequência da exclusão do serviço ativo, mesmo que tal espaço de tempo seja parcelado.

Seção II
Dos Princípios

Art. 4.º São princípios do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Amazonas - SPSM/AM:

I - a observância das regras estabelecidas no Decreto Lei n.º 667, de 02 de julho de 1969;

II - a contributividade obrigatória e solidária entre os militares ativos, inativos e pensionistas para manutenção dos benefícios da inatividade e pensão;

III - a sustentabilidade do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Amazonas - SPSM/AM;

IV - a irredutibilidade nominal do valor dos benefícios;

V - a integralidade e paridade remuneratória entre os militares ativos, inativos e pensionistas como forma de reajustamento dos benefícios concedidos na forma desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Salvo em caso de divisão entre aqueles que fazem jus, nenhum dos benefícios previstos nesta Lei Complementar terá valor inferior a um salário mínimo.

CAPÍTULO II
DA INATIVIDADE
Seção I
Da Reserva Remunerada

Art. 5.º A passagem do militar à situação de inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada, efetua-se:

I - a pedido;

II - de ofício;

III - por inclusão em quotas compulsórias.

Parágrafo único. A transferência do militar para a reserva remunerada pode ser suspensa na vigência de estado de guerra, estado de sítio, estado de emergência ou em caso de mobilização.

Subseção I
Da transferência para a reserva remunerada a pedido

Art. 6.º A transferência para a reserva remunerada, a pedido, será concedida ao militar estadual da ativa com base na remuneração do posto ou da graduação que o militar possuir por ocasião da transferência para a inatividade, na seguinte forma:

I - com percepção integral, ao militar que houver completado o tempo mínimo de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, dos quais 30 (trinta) anos de exercício de atividade de natureza militar;

II - com percepção proporcional ao número de quotas de remuneração do posto ou da graduação, tantos quantos forem os anos de serviço, desde que não tenha atingido o tempo mínimo previsto no inciso I deste artigo e tenha cumprido, pelo menos, 25 (vinte e cinco) anos de exercício de atividade de natureza militar.

§ **1.º** As quotas de remuneração da inatividade serão calculadas da seguinte forma:

I - com base em anos de serviço, estabelecido o parâmetro de 35 (trinta e cinco) anos, equivalente a 35 quotas em relação aos Militares Estaduais incorporados após 17 de dezembro de 2019;

II - com base em anos de serviço, estabelecido o parâmetro de 30 (trinta) anos, acrescidos do tempo previsto no inciso I do art. 47 desta Lei, em relação aos Militares Estaduais incorporados até 17 de dezembro de 2019.

§ **2.º** Na hipótese do militar haver realizado qualquer curso ou estágio de duração superior a 06 (seis) meses custeado pelo Estado do Amazonas, no exterior ou no país, fora das instituições militares, sem que tenham decorridos 03 (três) anos de seu término, a transferência para a reserva, a pedido, somente será concedida após a indenização de todas as despesas correspondentes à realização do referido curso ou estágio, inclusive as diferenças de vencimentos. O cálculo da indenização será efetuado pela respectiva corporação, conforme estabelecido em regulamento.

§ **3.º** O valor correspondente à indenização referida no § 2.º deste artigo poderá ser descontado diretamente da remuneração do militar, limitada sua execução a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ **4.º** Preenchidos os requisitos previstos no inciso I deste artigo ou no art. 47 desta Lei, o militar estadual deixará de concorrer às promoções por antiguidade e por merecimento.

Art. 7.º A promoção requerida se consolidará ao militar estadual que completar os requisitos para a transferência para a reserva remunerada a pedido de que trata o inciso I do art. 6.º ou art. 47 desta Lei.

§ **1.º** A promoção de que trata este artigo, deve ser realizada mediante requerimento de promoção e de passagem para a reserva remunerada, feito de forma concomitante, ao posto ou graduação imediato, limitado:

I - ao posto de Coronel, quando este for o último do Quadro;

II - ao posto de Tenente-Coronel, quando não houver no Quadro o posto de Coronel;

III - ao posto de 2.º Tenente para os Subtenentes para a ascensão ao oficialato;

IV - à graduação imediata, para os diversos Quadros de Praças.

§ **2.º** A promoção requerida e a consequente passagem para a reserva remunerada serão efetivadas em ato único do Chefe do Poder Executivo Estadual, fato que torna prescindível a existência de vaga.

Subseção II
Da transferência para a reserva remunerada de ofício

Art. 8.º A transferência de ofício para a reserva remunerada ocorrerá sempre que o militar se enquadrar em uma das seguintes hipóteses:

I - atingir as seguintes idades-limites:

a) Para os oficiais do Quadro de Oficiais de Estado-Maior - QOEM, ou equivalente:

1. 67 (sessenta e sete) anos, no posto de Coronel;

2. 64 (sessenta e quatro) anos, no posto de Tenente-Coronel;

3. 61 (sessenta e um) anos, no posto de Major;

4. 58 (cinquenta e oito) anos, nos postos de Capitão e Oficiais Subalternos.

b) Para os oficiais do Quadro de Oficiais de Saúde - QOS, ou equivalente:

1. 67 (sessenta e sete) anos, no posto de Coronel;

2. 65 (sessenta e cinco) anos, no posto de Tenente-Coronel;

3. 64 (sessenta e quatro) anos, no posto de Major;

4. 63 (sessenta e três) anos, nos postos de Capitão e Oficiais Subalternos.

c) Para oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas - QOE, ou equivalente:

1. 65 (sessenta e cinco) anos, no posto de Tenente-Coronel;

2. 64 (sessenta e quatro) anos, no posto de Major;

3. 63 (sessenta e três) anos, nos postos de Capitão e Oficiais Subalternos.

d) Para oficiais do Quadro de Oficiais Administrativos - QOA, ou equivalente:

1. 65 (sessenta e cinco) anos, no posto de Tenente-Coronel;

2. 64 (sessenta e quatro) anos, no posto de Major;

3. 63 (sessenta e três) anos, nos postos de Capitão e Oficiais Subalternos.

e) Para o Quadro de Praças - QP, ou equivalente:

1. 63 (sessenta e três) anos, na graduação de Subtenente;

2. 57 (cinquenta e sete) anos, na graduação de Primeiro-Sargento;

3. 56 (cinquenta e seis) anos, na graduação de Segundo-Sargento;

4. 55 (cinquenta e cinco) anos, na graduação de Terceiro-Sargento;

5. 54 (cinquenta e quatro) anos, na graduação de Cabo;

6. 50 (cinquenta) anos, na graduação de Soldado.

II - o militar estadual com mais de 10 (dez) anos de serviço que for diplomado em cargo eletivo, na forma do inciso II, do § 8.º, do artigo 14 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

§ **1.º** O militar estadual transferido para a reserva remunerada de ofício por atingimento da idade-limite do posto ou graduação e que não tenha completado o tempo previsto no inciso I, do art. 6.º ou no art. 47 desta Lei e o que for diplomado, nos termos do inciso II deste artigo, será transferido com base na remuneração do posto ou da graduação que o militar possuir por ocasião da transferência para a inatividade com percepção proporcional ao tempo de serviço.

§ **2.º** Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, após o término do mandato do militar estadual, contar-se-á o tempo de exercício do mandato para recálculo de sua remuneração na inatividade, se não for integral, nos termos do artigo 22, inciso II, § 2º, da Lei Federal n.º 14.751, de 12 de dezembro de 2023.

Subseção III
Das quotas compulsórias

Art. 9.º A transferência para a reserva remunerada ocorrerá quando o militar estadual for abrangido pela quota compulsória, que é destinada a assegurar a renovação, o equilíbrio, a regularidade de acesso e a adequação dos efetivos das Organizações Militares Estaduais.

§ **1.º** A quota compulsória será composta pelos militares estaduais que preencham os requisitos para a transferência para a reserva remunerada a pedido, nos termos do inciso I do art. 6.º e art. 47 desta Lei, limitado a 1/3 (um terço) do efetivo previsto para os postos e as graduações enquadrados na referida quota e contarem com, no mínimo, os seguintes tempos:

I - 02 (dois) anos no posto de Coronel do respectivo Quadro;

II - 01 (um) ano no posto de Tenente-Coronel, quando este for o último posto do respectivo Quadro;

III - 02 (dois) anos na graduação de Subtenente de quaisquer Quadros de Praças.

§ **2.º** A indicação dos militares estaduais, que satisfaçam as condições previstas no parágrafo anterior, para a transferência para a reserva remunerada por inclusão na quota compulsória, deverá observar:

I - preferencialmente, enquanto houver, os militares estaduais promovidos por meio da promoção especial à graduação ou posto imediato, na forma da Lei n.º 4.044 de 09 de junho de 2014; e

II - a antiguidade entre os militares incluídos na quota compulsória, indicados os mais antigos.

§ **3.º** Além dos requisitos de tempo de serviço previstos no parágrafo anterior, a inclusão do militar na quota compulsória dependerá da conveniência da Organização Militar Estadual, observadas as finalidades previstas no *caput* deste artigo.

§ **4.º** A transferência para a reserva remunerada dos militares estaduais incluídos na quota compulsória será processada no mês de dezembro.

§ **5.º** Quando não decorrer número inteiro da fração prevista no §1.º deste artigo, aquele será arredondado para o número subsequente.

§ **6.º** As quotas compulsórias só serão aplicadas quando houver, no posto ou na graduação imediatamente abaixo, militares estaduais que satisfaçam às condições de acesso à promoção.

§ **7.º** A transferência de ofício para a reserva remunerada por inclusão em quota compulsória, quando prevista, será precedida de edital publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, assegurando ao militar prazo razoável para sua organização funcional e pessoal.

Art. 10. Os militares estaduais que estejam no exercício de cargos de Secretário Chefe da Casa Militar do Governo, Secretário da Defesa Civil, Comandante-Geral, Subcomandante Geral ou Chefe do Estado Maior Geral, somente podem ser incluídos em quota compulsória após a exoneração dos referidos cargos.

Seção II
Da reforma
Subseção I
Das regras gerais de reforma

Art. 11. A passagem do militar à situação de inatividade por reforma será efetuada de ofício:

I - ao militar que atingir as seguintes idades-limites na reserva remunerada:

a) para Oficial superior, 72 (setenta e dois) anos;

b) para Capitão e Oficial subalterno, 68 (sessenta e oito) anos;

c) para Praças, 72 (setenta e dois) anos.

II - ao militar julgado incapaz definitivamente para o serviço militar ou inválido;

III - ao militar que estiver em gozo de Licença para Tratamento de Saúde Própria por mais de dois anos contínuos, e tiver sido julgado incapaz temporariamente, mediante homologação de Junta Médica da respectiva Corporação, ainda que se trate de moléstia curável, com parecer pela reforma;

IV - ao militar condenado à pena de reforma prevista no Código Penal Militar, por sentença transitada em julgado;

V - ao militar reformado a Bem da Disciplina;

VI - sendo Oficial, tiver determinado o Tribunal de Justiça do Estado em julgamento por ele efetuado em consequência de processo administrativo a que foi submetido.

Parágrafo único. O militar estadual reformado na forma dos incisos IV e VI, só poderá readquirir a situação militar anterior, respectivamente, por outra sentença do Tribunal de Justiça do Estado e nas condições nela estabelecidas.

Art. 12. Anualmente, no mês de fevereiro, o órgão competente da corporação organizará a relação dos militares e reformará aqueles que houverem atingido a idade-limite de permanência na reserva remunerada.

Parágrafo único. A situação de inatividade do militar da reserva remunerada, quando for reformado por limite de idade, não sofrerá solução de continuidade, exceto quanto às condições de mobilização.

Subseção III
Da remuneração do militar reformado

Art. 13. A incapacidade definitiva ou invalidez pode sobrevir de:

I - ferimento recebido em serviço ou em razão dele;

II - enfermidade contraída em serviço ou em razão dele, ou com causa eficiente decorrente do emprego de militar em zonas inóspitas, fronteiriças, em operações ou manobras militares;

III - acidente em serviço;

IV - doença, moléstia ou enfermidade adquirida, com relação de causa e efeito a condições inerentes ao serviço;

V - tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, Doença de Parkinson, pênfigo, hepatopatia grave, espondiloartrose anquilosante, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, nefropatia grave, epilepsia refratária ao tratamento, Doença de Alzheimer, Acidente Vascular Cerebral (AVC) com sequelas cognitivas e/ou motoras graves e outras moléstias que a lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada;

VI - acidente, doença, moléstia ou enfermidade, sem relação de causa e efeito com o serviço.

§ **1.**° Os casos de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo serão comprovados por atestado de origem, inquérito sanitário de origem ou sindicância de acidente pessoal, e os termos do incidente estarão compostos por baixa ao hospital, prontuários médicos de tratamento nas enfermarias e hospitais, além dos registros de baixa utilizados como meios subsidiários para esclarecer a situação.

§ **2.**° Os militares julgados incapazes definitivamente por um dos motivos constantes do inciso V deste artigo somente poderão ser reformados após a homologação por Junta Médica Ordinária de Inspeção de Saúde da Corporação, e em caso de recurso, por Junta Superior de Saúde.

§ **3.**° Nos casos de tuberculose, as Juntas Médicas basearão seus julgamentos, obrigatoriamente, em observações clínicas, acompanhadas de repetidos exames subsidiários, de modo a comprovar, com segurança, a atividade da doença, após acompanhar sua evolução até 03 (três) períodos de 06 (seis) meses de tratamento clínico-cirúrgico metódico, atualizado e, sempre que necessário, nosocomial, salvo quando se tratar de formas "grandemente avançadas" no conceito clínico e sem qualquer possibilidade de regressão completa, as quais terão parecer imediato de incapacidade definitiva.

§ **4.**° O parecer definitivo a adotar, nos casos de tuberculose, para os portadores de lesões aparentemente inativas, ficará condicionado a um período de consolidação extranosocomial nunca inferior a 6 (seis) meses contados a partir da época da cura.

§ **5.**° Considera-se alienação mental todo caso de distúrbio mental ou neuromental grave persistente, no qual, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneça alteração completa ou considerável na personalidade, destruindo a autodeterminação do pragmatismo e tornando o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para atividade militar.

§ **6.**° Ficam excluídos do conceito de alienação mental as epilepsias psíquicas e neurológicas, assim julgadas pelas Juntas Médicas.

§ **7.**° Considera-se paralisia todo caso de neuropatia grave e definitiva que afeta a motilidade, sensibilidade, troficidade e mais funções nervosas, no qual, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneçam distúrbios graves, extensos e definitivos, que tornem o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para atividade militar.

§ **8.**° São também equiparados às paralisias os casos de afecção ósteo-músculo-articulares graves e crônicos (reumatismos graves e crônicos ou progressivos e doenças similares), nos quais, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneçam distúrbios extensos e definitivos, quer ósteo-músculo-articulares residuais, quer secundários das funções nervosas, motilidade, troficidade ou mais funções que tornem o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para atividade militar.

§ **9.**° São equiparados à cegueira, não só os casos de afecções crônicas, progressivas e incuráveis, que conduzirão à cegueira total ou unilateral, como também os de visão rudimentar que apenas permitam a percepção de vultos, não suscetíveis de correção por lentes, nem removíveis por tratamento médico-cirúrgico.

§ **10** O militar da ativa julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes dos incisos I a V do *caput* deste artigo será reformado com qualquer tempo de serviço.

Art. 14. A remuneração do militar estadual reformado será:

I - corresponde à remuneração a que fazia jus na reserva remunerada, ao ser reformado por idade, na forma do inciso I, do art. 11 desta Lei;

II - com percepção proporcional ao número de quotas, tantos quantos forem os anos de serviço, calculada com base na respectiva remuneração do posto ou da graduação que possuía por ocasião da transferência para a inatividade, observado o disposto no § 1.º do art. 6.º desta Lei:

a) nas hipóteses dos incisos III, IV, V e VI do art. 11 desta Lei;

b) na hipótese do inciso VI do art. 13 desta Lei, se oficial ou praça com estabilidade assegurada, for julgado incapaz definitivamente para o serviço militar;

III - com percepção integral, calculada com base na remuneração do posto ou da graduação que possuir por ocasião da transferência para a inatividade remunerada, com qualquer tempo de serviço, quando, nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e V do art. 13 desta Lei, for julgado inválido ou incapaz definitivamente para o serviço militar.

CAPÍTULO III
DO TEMPO DE REVISÃO AO MILITAR REFORMADO

Art. 15. O militar reformado por incapacidade definitiva que, em grau de recurso ou revisão, for julgado apto em inspeção de saúde por junta médica superior da respectiva corporação:

I - caso a reforma não tenha ultrapassado os dois anos, retornará ao serviço ativo;

II - caso a reforma tenha ultrapassado os dois anos, o militar será transferido para a reserva remunerada, observado o limite de idade para a permanência nessa reserva.

Art. 16. Por iniciativa da Administração Militar, a qualquer momento, observado o limite de idade para ser transferido para a reserva remunerada, o militar reformado por incapacidade definitiva ou invalidez poderá ser convocado para revisão das condições que ensejaram a reforma, mediante inspeção de saúde, sob pena de suspensão do pagamento da remuneração de inatividade, em caso de recusa.

Parágrafo único. Na hipótese da convocação referida no *caput* deste artigo, os prazos previstos no artigo 15 desta Lei serão suspensos.

CAPÍTULO IV
DA CONTAGEM E DA CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
Seção I
Da contagem de Tempo de Serviço

Art. 17. Observado o disposto nesta Lei Complementar, o militar terá direito de computar como tempo de serviço, para a concessão dos benefícios previstos nesta Lei, o tempo de contribuição na administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além do tempo na iniciativa privada.

Art. 18. Salvo os casos previstos nesta Lei, é vedada a contagem de tempo:

I - de serviço ou de contribuição oriundo de outros regimes obrigatórios de previdência social ou sistemas de proteção social em concomitância com aquele aqui prestado;

II - de atividade de natureza militar para aquele que exercer cargo público civil;

III - que ultrapassar 01 (um) ano, contínuo ou não, em licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

IV - passado em licença para tratar de interesse particular;

V - passado como desertor;

VI - decorrido em cumprimento de pena de suspensão de exercício do posto, graduação, cargo ou função, por sentença transitada em julgado;

VII - decorrente de cumprimento de pena privativa de liberdade, por sentença transitada em julgado, desde que não tenha sido concedida a suspensão condicional da pena, e neste último caso, o tempo que exceder ao período da pena será computado para todos os efeitos.

VIII - que já tenha servido de base para a concessão de benefício por outro sistema de proteção social ou regime obrigatório de previdência.

Art. 19. Será considerado como tempo de atividade de natureza militar o período exercido em cargos ou funções de natureza ou interesse militar, pelo militar estadual, conforme previsto na legislação estadual ou federal.

Art. 20. Não serão computados como tempo de serviço e de atividade de natureza ou interesse militar, sobre os quais se tenha comprovado a existência de fraude mediante o devido processo legal.

Art. 21. Para efeitos desta Lei, considera-se ano o período de 365 dias.

CAPÍTULO V
DA CERTIDÃO E DA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 22. A Certidão de Tempo de Serviço - CTS - será expedida pelo órgão competente da Organização Militar Estadual, na forma estabelecida em ato normativo do Comandante-Geral da respectiva corporação.

Parágrafo único. Para fins dos direitos e benefícios elencados nesta lei, a Certidão de Tempo de Serviço - CTS deverá ser homologada pela Fundação AMAZONPREV - Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas.

Art. 23. O tempo de contribuição ou tempo de serviço na administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, também na iniciativa privada, mediante a apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição - CTC ou Certidão de Tempo de Serviço - CTS original, quando for física, ou por meio eletrônico, emitida nos termos da legislação aplicável, poderá ser averbado para concessão da inatividade, observado o disposto nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI
DA PENSÃO MILITAR
Seção I
Dos beneficiários e sua habilitação

Art. 24. A pensão militar é deferida em processo de habilitação com base na declaração de beneficiários preenchida em vida pelo militar, na ordem de prioridade e nas condições a seguir:

I - primeira ordem de prioridade:

a) cônjuge ou companheiro designado, desde que comprove união estável como entidade familiar;

b) pessoa separada de fato, separada judicialmente, divorciada ou ex-companheira do militar, desde que perceba pensão alimentícia judicial, na forma prevista no § 3.º deste artigo;

c) filhos ou enteados solteiros, não emancipados e menores de 21 (vinte e um) anos de idade, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que estudantes universitários ou, ainda, que sejam inválidos e a invalidez tenha se originado na menoridade, e enquanto essa invalidez durar;

d) o menor que esteja legalmente sob sua tutela, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, ao menor de 21 (vinte e um) anos de idade, caso não seja emancipado ou ao menor de 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que estudante universitário que não tenha remuneração ou, ainda, seja inválido e a invalidez tenha se originado na menoridade, e enquanto essa invalidez durar.

II - segunda ordem de prioridade: a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do militar.

§ **1.º** A concessão da pensão aos beneficiários de que tratam as alíneas *a* e *c*, do inciso I, deste artigo, exclui o direito dos beneficiários referidos no inciso II deste artigo.

§ **2.º** A pensão será concedida integralmente aos beneficiários referidos na alínea a, do inciso I, deste artigo, exceto se for constatada a existência de beneficiário previsto nas alíneas *b*, *c* e *d* do referido inciso, observado o § 2.º, do art. 33 desta Lei.

§ **3.º** A quota destinada à pessoa separada de fato, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou ex-companheiro corresponderá ao valor da pensão alimentícia, nos moldes arbitrados pelo juízo, inclusive no que diz respeito ao tempo de duração, se for o caso, sendo convertida em percentual, se estiver expressa em valor nominal.

§ **4.º** Após deduzido o montante de que trata o § 3.º deste artigo, metade do valor remanescente caberá aos beneficiários referidos na alínea *a*, do inciso I, deste artigo, hipótese em que a outra metade será dividida, em partes iguais, entre os beneficiários indicados nas alíneas *c* e *d*, do referido inciso.

Art. 25. A habilitação dos beneficiários obedecerá à ordem de preferência estabelecida no artigo 24, desta Lei.

§ **1.º** O beneficiário será habilitado com a pensão integral e, no caso de mais de um beneficiário com a mesma precedência, a pensão será repartida igualmente entre eles, ressalvadas as hipóteses dos §§ 2.º e 3.º seguintes.

§ **2.º** Quando o contribuinte, além do cônjuge sobrevivente, deixar filhos do matrimônio anterior ou de outra relação, metade da pensão respectiva pertencerá à viúva, sendo a outra metade distribuída igualmente entre os filhos habilitados na conformidade desta Lei.

§ **3.º** Se houver, também, filhos do contribuinte com a viúva ou fora do matrimônio, reconhecidos estes na forma da Lei n.º 8.560, de 29 de dezembro de 1992, metade da pensão será dividida entre todos os filhos, adicionando-se à metade da viúva as cotas-partes dos seus filhos.

§ **4.º** Se o contribuinte deixar pai e mãe que vivam separados, a pensão será dividida igualmente entre ambos.

Art. 26. Sempre que, no início ou durante o processamento da habilitação, for constatada a falta de declaração de beneficiário ou se ela estiver incompleta ou oferecer margem a dúvidas, serão exigidos dos interessados os documentos necessários à comprovação dos seus direitos.

Art. 27. O processo de habilitação à pensão militar é considerado de natureza urgente.

Seção II
Da declaração dos beneficiários

Art. 28. Todo militar estadual é obrigado a fazer sua declaração de beneficiários, que, salvo prova em contrário, prevalecerá para a qualificação deles à pensão militar.

Art. 29. Na declaração de beneficiários, deverão constar:

I - nome e filiação do declarante;

II - nome do cônjuge, companheiro, data do casamento ou da declaração da união estável;

III - nome dos filhos, enteados e tutelados, se houver, sexo e respectivas datas dos nascimentos;

IV - nome dos genitores, sexo e data de nascimento;

V - nome dos irmãos, sexo e respectivas datas dos nascimentos;

VI - menção expressa e minuciosa dos documentos comprobatórios apresentados, com a indicação da espécie de cada um, os ofícios de registros ou outros que os expediram, ou registraram os atos originais, bem como os livros, números de ordem e das folhas onde constam e as datas em que foram lavrados.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios originais deverão ser acompanhados de cópias que serão anexadas à declaração de beneficiários, para processo físico, ou apenas os originais, caso se trate de processo virtual, sendo devolvidos ao interessado os documentos após a digitalização.

Art. 30. No ato de recadastramento anual do militar, qualquer fato que importe em alteração da declaração de seus beneficiários o obriga a fazer nova declaração aditiva que, instruída com documentos comprobatórios, obedecerá às mesmas formalidades exigidas para a declaração inicial.

Seção III
Da Concessão da Pensão

Art. 31. A pensão militar será devida ao conjunto dos beneficiários do militar que falecer, veterano ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando for requerida até 90 (noventa) dias após o falecimento;

II - do trânsito em julgado da decisão judicial que declarar a ausência ou a morte presumida do militar, quando for requerida até 90 (noventa) dias após essa data;

III - da decisão da autoridade proferida em procedimento administrativo que tenha declarado extraviado o militar, apurado na forma da legislação militar vigente, quando for requerida até 90 (noventa) dias após essa data;

IV - do requerimento, quando for solicitada após os prazos previstos nos incisos I a III deste artigo.

§ **1.º** Compete ao Diretor-Presidente da AMAZONPREV conceder os benefícios de pensão por morte.

§ **2.º** A apresentação de documentação incompleta não poderá constituir motivo de recusa à autuação do requerimento da pensão militar e, se houver alguma pendência, a análise ficará apenas sobrestada até o cumprimento da diligência saneadora.

§ **3.º** O prazo para o cumprimento da diligência, de que trata o § 2.º deste artigo, será de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação com aviso de recebimento ou da ciência no próprio ato da autuação incompleta e, caso o beneficiário não cumpra esse prazo, o processo será arquivado, sem análise de mérito, e o novo pedido ficará sujeito à autuação própria.

§ **4.º** A pensão militar só será devida a partir da data da juntada da documentação faltante.

§ **5.º** Ressalvada a hipótese de existência de outros pensionistas já habilitados, o termo inicial para o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, previsto no inciso I deste artigo, somente passa a fluir para o dependente menor de 16 (dezesseis) anos, após completar esta idade ou a contar de sua emancipação, o que ocorrer primeiro.

Art. 32. A concessão da pensão militar não será protelada pela falta de habilitação de possível beneficiário e qualquer inclusão posterior de beneficiário produzirá efeitos somente a partir do requerimento, se o pedido estiver devidamente instruído com a documentação necessária e suficiente à concessão da pensão militar, ou a partir da data do cumprimento da diligência complementar, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Em observância ao caráter alimentar do benefício já recebido por pensionista primitivo, a inclusão de novo pensionista obedecerá ao disposto nos §§ 2.º e 3.º do art. 31 desta Lei, quanto aos efeitos financeiros, vedado o pagamento de diferença retroativa a essa data, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 33. Para a concessão do benefício de pensão militar aos beneficiários, a comprovação da união estável, da dependência econômica e da invalidez poderá ser realizada administrativamente, com obediência aos requisitos legalmente exigidos, sem prejuízo de apreciação judicial, e com a observância, no que couber, das disposições constantes dos parágrafos deste artigo.

§ **1.º** A união estável e a dependência econômica serão comprovadas mediante apresentação de prova material contemporânea da existência do vínculo.

§ **2.º** Considera-se companheiro ou companheira, para efeitos desta lei, a pessoa que, embora não casada legalmente com o militar falecido, vive em união estável, configurando uma unidade familiar, comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - certidão de casamento religioso;

III - comprovação de compra e venda de imóvel em conjunto;

IV - disposições testamentárias;

V - declaração de união estável feita pelos conviventes registrada em cartório;

VI - prova de mesmo domicílio;

VII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

VIII - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

IX - conta bancária conjunta;

X - registro em associação de qualquer natureza, de que conste o interessado como dependente do militar;

XI - declaração de Imposto de Renda do militar, de que conste o interessado como seu dependente;

XII - apólice de seguro da qual conste o militar como instituidor do seguro e o interessado como seu beneficiário;

XIII - inscrição em instituição de assistência médica da qual conste o militar como titular e o interessado como dependente;

XIV - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§ **3.º** Nas hipóteses previstas nos incisos IX a XIII, do § 2.º deste artigo, também servem como comprovação os documentos nos quais constem o interessado como titular e o militar como dependente.

§ **4.º** A comprovação da união estável não procedida em vida, se dará pela apresentação de, no mínimo, três documentos relacionados no § 2.º deste artigo, acompanhados por cópia da certidão de nascimento do instituidor da pensão, quando for solteiro, ou da certidão de casamento, quando for casado e separado de fato, atualizada nos últimos 03 (três) meses.

§ **5.º** A dependência econômica dos beneficiários de primeira ordem de prioridade, desde que sejam atendidos os requisitos dos §§ 2.º e 4.º deste artigo, é presumida e a dos demais beneficiários deve ser comprovada nos termos do § 6.º deste artigo.

§ **6.º** A comprovação da dependência econômica se fará por meio dos seguintes documentos:

I - declaração de Imposto de Renda do militar, de que conste o interessado como seu dependente;

II - disposições testamentárias em benefício do interessado;

III - comprovantes de depósitos ou transferências contínuas de valores, devidamente identificados, efetuados pelo instituidor da pensão em conta bancária do requerente, dos últimos 03 (três) meses anteriores ao óbito;

IV - comprovantes de pagamentos de aluguéis ou despesas domésticas contínuas, pelo instituidor da pensão em favor do requerente, devidamente identificados, dos últimos 03 (três) meses anteriores ao óbito;

V - comprovantes de pagamentos contínuos pelo instituidor da pensão, de mensalidades escolares do requerente;

VI - certidão negativa emitida pelo INSS de inscrição pelo exercício de atividade de filiação obrigatória e recebimento de benefício previdenciário;

VII - inscrição em instituição de assistência médica de que constem o militar como titular e o interessado como dependente;

VIII - registro dos dependentes em ficha funcional do segurado;

IX - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§ **7.º** A comprovação da dependência econômica se dará pela apresentação de, no mínimo, três documentos relacionados no § 6.º deste artigo.

§ **8.º** A comprovação da invalidez, no caso dos beneficiários previstos no art. 24, inciso I, alíneas *c* e *d*, e inciso III, deverá ser feita por laudo médico emitido pela Junta Médica militar da respectiva Corporação.

§ **9.º** Caso o pensionista seja portador de doença prevista no rol do art. 6.º, inciso XIV, da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a Junta Médica militar da respectiva Corporação, ou por ela designada, deverá consignar no laudo médico pericial a identificação da moléstia que lhe garanta a isenção do Imposto de Renda.

§ **10.** Se for comprovado que o pensionista está acometido de alienação mental, deverá ser representado por curador, mediante apresentação de instrumento judicial.

§ **11.** O pensionista, na condição de inválido, deverá submeter-se, periodicamente, à Junta Médica militar da respectiva Corporação:

I - a cada 05 (cinco) anos, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da pensão militar, nos 15 (quinze) primeiros anos da concessão do benefício para atestar a permanência das causas da invalidez, excepcionadas as hipóteses em que a perícia médica oficial estabeleça prazo inferior;

II - a qualquer momento, a critério da administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos casos de suspeita de vínculo com outro regime previdenciário ou assistencial após a concessão do benefício, independentemente dos prazos previstos neste parágrafo.

§ **12.** A qualquer momento, a critério da administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos casos de suspeita de vínculo com outro regime previdenciário ou assistencial após a concessão do benefício, independentemente dos prazos previstos neste parágrafo:

I - o bloqueio do pagamento de sua pensão, após 90 (noventa) dias contados do recebimento da notificação para efetuar nova perícia;

II - a suspensão da pensão, após 60 (sessenta) dias contados da data do bloqueio do benefício.

§ **13.** Sendo realizada a perícia médica de que trata este artigo, a pensão será:

I - desbloqueada e liberada no prazo estabelecido em regulamentação interna da AMAZONPREV;

II - incluída na folha de pagamento do mês subsequente ao da regularização, com relação aos pagamentos suspensos.

§ **14.** A não realização de perícia médica no prazo de 12 (doze) meses, contados do primeiro mês do bloqueio do pagamento da pensão, implicará o cancelamento do benefício, mediante o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ **15.** Quando a Junta Médica militar da respectiva Corporação ou por ela designada constatar a cessação da causa da invalidez do beneficiário do artigo 24, inciso I, alíneas *c* e *d*, ou inciso III, a pensão será cancelada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 34. A lei aplicável à concessão, ao cálculo e ao reajustamento do valor da pensão militar é aquela vigente na data do óbito do instituidor.

Seção IV
Do valor da Pensão Militar

Art. 35. O valor da pensão militar será igual ao valor da remuneração do militar da ativa, excluídas as parcelas não incorporadas, ou em inatividade.

Art. 36. A pensão militar poderá ser objeto de renúncia, salvo os casos previstos na legislação vigente considerados como irrenunciáveis e indisponíveis.

Art. 37. Aplicam-se ao cálculo do valor da pensão as normas constitucionais relativas à acumulação de pensão militar.

Seção V
Da perda e da reversão da pensão

Art. 38. Perderá o direito à pensão militar o beneficiário que:

I - falecer;

II - atingir os limites de idade estabelecidos em lei, salvo os inválidos;

III - renunciar expressamente ao direito nos casos previstos em lei, revertendo o pagamento das quotas-partes remanescentes em favor dos beneficiários legais;

IV - for condenado por crime de natureza dolosa, do qual resultou a morte do instituidor da pensão militar;

V - tiver o vínculo conjugal com o militar instituidor destituído por decisão proferida após a concessão da pensão militar;

VI - estiver na condição de beneficiário em razão de morte presumida, ausência ou extravio do instituidor da pensão militar que, posteriormente, tiver seu reaparecimento certificado;

VII - casar-se novamente ou contrair nova união estável, no caso do cônjuge ou companheiro sobrevivente, ou credores de alimentos;

VIII - superar, no transcurso do período da pensão militar por invalidez, os motivos da doença determinantes da concessão, após comprovação por laudo médico pericial da Junta Médica militar da respectiva Corporação ou por ela designado, observado o devido processo legal.

Art. 39. Perde o direito à pensão militar o beneficiário, caso seja comprovado, após o devido processo legal, a qualquer tempo, que houve simulação ou fraude, seja no processo ou na sua formalização, com o fim exclusivo de constituir pensão militar.

Art. 40. A morte do beneficiário que estiver no gozo da pensão, bem como a cessação do seu direito à mesma, em qualquer dos casos do art. 38 desta Lei, importará na transferência do direito aos demais beneficiários da mesma ordem, sem que isto implique em reversão.

Parágrafo único. A reversão da pensão militar é a transferência do direito de receber a pensão militar para os beneficiários habilitáveis, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 41. Não havendo beneficiários habilitáveis da mesma ordem, a pensão cessará.

CAPÍTULO VII
DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 42. Incide contribuição sobre a totalidade da remuneração incorporável dos militares ativos, e da remuneração da inatividade dos veteranos e proventos dos pensionistas, cuja receita é destinada ao custeio das pensões militares e da inatividade dos militares.

§ **1.º** A remuneração da inatividade e as pensões militares são custeadas com recursos provenientes da contribuição dos militares ativos, veteranos e pensionistas.

§ **2.º** Compete ao Estado do Amazonas a cobertura de eventuais insuficiências financeiras decorrentes do pagamento das pensões militares e da remuneração da inatividade, a qual não tem natureza contributiva.

§ **3.º** O regime financeiro do FPSM é de repartição simples.

Art. 43. São contribuintes obrigatórios do SPSM/AM, mediante desconto mensal em folha de pagamento, os militares ativos, os militares veteranos e os pensionistas.

Art. 44. Constitui dívida a situação em que o militar, por qualquer afastamento ou circunstância, não puder ter descontadas as suas contribuições mensais em folha de pagamento e não efetuar seu recolhimento, conforme disposto em regulamentação própria.

§ **1.º** Constitui ônus do beneficiário o dever de saldar a dívida decorrente de contribuições não adimplidas pelo militar falecido, na forma da legislação civilista.

§ **2.º** O pagamento das contribuições devidas poderá ser parcelado no limite máximo de 10% (dez por cento) do valor atualizado do benefício.

Art. 45. Também constituem fontes de custeio do SPSM/AM:

I - compensação financeira entre regimes e sistemas na forma estabelecida no § 9.º-A, do art. 201, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;

II - juros, atualização monetária e multas por quantias devidas ao Sistema de Proteção Social dos Militares, em relação aos militares ativos, aos militares veteranos e aos pensionistas;

III - aportes financeiros efetuados pelo Estado do Amazonas;

IV - outros bens, recursos e direitos que lhe forem destinados e incorporados.

CAPÍTULO VIII
DO DIREITO ADQUIRIDO E DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 46. É assegurado o direito adquirido na concessão de inatividade remunerada aos militares do Estado do Amazonas e de pensão militar aos seus beneficiários, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos, até 31 de dezembro de 2021, os requisitos exigidos pela lei vigente para a obtenção desses benefícios, observados os critérios de concessão e de cálculo em vigor na data de atendimento dos requisitos.

Art. 47. Os militares incorporados antes de 17 de dezembro de 2019 e que não houverem completado, até 31 de dezembro de 2021, o tempo mínimo exigido pela legislação vigente para fins de inatividade com remuneração integral do correspondente posto ou graduação, devem, cumulativamente:

I - cumprir o tempo de serviço faltante para atingir o exigido na legislação vigente, acrescido de 17% (dezessete por cento), se o tempo mínimo atualmente exigido pela legislação for de 30 (trinta) anos ou menos;

II - contar no mínimo com 25 (vinte e cinco) anos de exercício de atividade de natureza militar, acrescidos de 04 (quatro) meses a cada ano faltante para atingir o tempo mínimo exigido pela legislação vigente, a partir de 1.º de janeiro de 2022, limitado a 05 (cinco) anos de acréscimo.

§ **1.º** Para os homens, o percentual de 17% (dezessete por cento) relativo ao tempo que faltar para completar 30 (trinta) anos de serviço deverá ser contado a partir de 1.º de janeiro de 2022, para fins de transferência para a reserva remunerada a pedido.

§ **2.º** Para as mulheres, os 17% (dezessete por cento) relativos ao tempo que faltar para completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, nos termos do artigo 89 da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, deverá ser contado a partir de 1.º de janeiro de 2022, para fins de transferência para a reserva remunerada a pedido.

CAPÍTULO IX
Das Regras Comuns aos Benefícios de Inatividade

Art. 48. Para preservação da paridade, a remuneração da inatividade e a pensão militar são irredutíveis e devem ser revistas na mesma data da revisão da remuneração dos militares da ativa.

Art. 49. Observadas as hipóteses constitucionais de cálculo, a remuneração da inatividade e a pensão militar poderão ser acumuláveis, na forma da legislação vigente.

Art. 50. Os atos de transferência para a reserva remunerada, a reforma e a concessão de pensão militar serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para apreciação e registro, ressalvadas as modificações posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

Art. 51. Não se aplicam ao SPSM/AM as normas relativas aos regimes próprios previdenciários dos servidores públicos civis do Amazonas.

Art. 52. É obrigatório o recadastramento realizado pelos meios tecnológicos ou na forma presencial, dos militares veteranos e dos pensionistas do SPSM/AM, o qual deverá ser feito anualmente, no mês do aniversário até o mês seguinte.

§ **1.º** A não realização do recadastramento, no prazo previsto no *caput*, implicará o bloqueio do benefício a partir do mês seguinte e a suspensão do benefício, a partir do mês subsequente ao bloqueio, o que permanecerá até que seja feita a respectiva regularização.

§ **2.º** Com a regularização cadastral, os benefícios serão:

I - liberados no prazo estabelecido em regulamentação interna da AMAZONPREV, com relação aos meses bloqueados;

II - incluídos na folha de pagamento do mês subsequente ao da regularização, com relação aos meses suspensos.

Art. 53. Excepcionalmente, a administração poderá, por meio do órgão de promoção social, proceder à regularização do militar que, mediante Laudo Médico, comprovar a impossibilidade de comparecimento junto ao órgão previdenciário.

Art. 54. O interessado residente em outro país ou em outra unidade da Federação procederá ao seu recadastramento, no prazo previsto no artigo 52 desta Lei, por meio postal ou com uso de tecnologia disponibilizada pela AMAZONPREV.

Art. 55. Para o recadastramento, o militar da inatividade ou pensionista deverá comparecer, pessoalmente ou, ainda, à distância, com o uso de tecnologia disponibilizada pela AMAZONPREV e apresentar original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade com foto;

II - comprovante de residência atualizado, com CEP.

§ **1.º** Não serão aceitos documentos de identificação que contenham:

I - adulteração dos dados nele contidos;

II - existência de danos no meio físico que comprometam a verificação de sua autenticidade;

III - alteração das características físicas do titular que gere dúvida fundada sobre a sua identidade;

IV - mudança significativa na grafia da assinatura, salvo nos casos plenamente justificados.

§ **2.º** Não será admitido recadastramento por procuração.

CAPÍTULO X
Da Fiscalização e Auditoria

Art. 56. A AMAZONPREV manterá programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios por ela administrados, a fim de garantir a sua regularidade e a sua legalidade, observado o procedimento previsto nesta Lei, as normas internas do referido órgão previdenciário, e, nos casos omissos, o disposto na Lei Estadual n.º 2.794, de 06 de maio de 2003.

§ **1.º** Se houver indícios de irregularidade ou erros na concessão, na manutenção ou na revisão do benefício, a AMAZONPREV notificará o interessado, o seu representante legal ou o seu procurador para apresentar defesa, juntar os documentos que entender pertinentes e indicar as provas que pretende produzir, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da notificação.

§ **2.º** A notificação de que trata o § 1.º deste artigo será feita:

I - por via postal, considerado o endereço informado em data mais recente, hipótese em que o aviso de recebimento será considerado prova suficiente da notificação;

II - pessoalmente, quando for entregue ao interessado em mãos;

III - por meio eletrônico, conforme previsto em regulamento;

IV - por edital, nos casos de retorno com a não localização do segurado, referente à comunicação indicada no inciso I deste parágrafo.

§ **3.º** A defesa poderá ser apresentada na sede da AMAZONPREV ou por meio eletrônico, na forma de regulamento ou normativos internos a serem publicados.

§ **4.º** O benefício será suspenso:

I - quando não houver apresentação de defesa, de provas ou documentos dos quais somente ele dispuser ou aos quais só ele tiver acesso, no prazo estabelecido no § 1.º deste artigo;

II - no caso da defesa ser considerada improcedente pela AMAZONPREV.

§ **5.º** A AMAZONPREV deverá notificar o interessado quanto à improcedência da defesa e da suspensão do benefício de que trata o § 4.º deste artigo, além de conceder-lhe o prazo de 20 (vinte) dias úteis para a interposição de recurso, que não terá efeito suspensivo.

§ **6.º** Decorrido o prazo de 20 (vinte) dias úteis após a suspensão a que se refere o § 4.º deste artigo, sem que o beneficiário ou o seu representante legal ou ainda o seu procurador apresente recurso administrativo à AMAZONPREV ou se esse recurso for rejeitado, o benefício será definitivamente cancelado.

Art. 57. A AMAZONPREV procederá à auditoria permanente com relação às matérias relativas à sua competência, e ficarão os Poderes e os órgãos obrigados a prestar os esclarecimentos e as informações que lhes forem solicitados.

Art. 58. Os procedimentos de auditoria compreendem também:

I - a fiscalização quanto ao cumprimento da legislação, no âmbito da sua competência, com a necessária representação ao órgão competente na hipótese de constatação de irregularidade;

II - a cobrança de valores indevidamente recebidos pelo militar inativo, pelo pensionista ou por terceiros;

III - a manutenção, o controle e a análise dos dados dos militares veteranos e pensionistas constantes do sistema informatizado do SPSM/AM;

IV - a realização do recadastramento anual, conforme o artigo 51 e os seguintes desta lei;

V - fiscalização permanente dos benefícios em gozo para garantir a sua legalidade nos termos desta Lei e das Constituições Estadual e Federal.

§ **1.º** A AMAZONPREV promoverá auditoria nos benefícios de que trata esta lei, a fim de verificar a permanência da situação jurídica em que se embasou, e poderá, inclusive, utilizar do serviço social e da junta médica do órgão previdenciário ou por este designado.

§ **2.º** O órgão responsável pelo serviço de Promoção Social da respectiva Corporação Militar manterá serviço social para realizar a avaliação social e emitir parecer social caso seja necessário, bem como para realizar visita domiciliar, hospitalar ou institucional, entre outras competências relativas às suas funções, em auxílio ao órgão previdenciário.

§ **3.º** Os órgãos e as entidades do Estado do Amazonas contribuirão para o desempenho das atividades relacionadas à auditoria do SPSM/AM.

CAPÍTULO XI
Das Disposições Finais

Art. 59. A competência para a análise de juridicidade da concessão de reforma e transferência para a reserva remunerada é da AMAZONPREV, que encaminhará o processo ao Tribunal de Contas do Estado - TCE para apreciação e registro, ressalvadas as modificações posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

Art. 60. A Lei Complementar Estadual n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, deixa de ser aplicada aos Militares Estaduais, excetuando-se:

I - as disposições contidas na Lei Complementar Estadual n.º 206, de 16 de abril de 2020;

II - subsidiariamente, a aplicação das normas processuais não previstas nesta Lei e utilizadas pela AMAZONPREV para instrução dos processos, desde que não acarretem prejuízos aos Militares Estaduais.

Art. 61. Aplica-se supletiva e subsidiariamente as normas previstas na Lei Federal n.º 6.880, de 09 de dezembro de 1980 e Lei Federal n.º 3.765, de 04 de maio de 1960.

Art. 62. Poderão, mediante Termo de Cooperação, ser firmados acordos entre as Organizações Militares do Estado e a AMAZONPREV, que visem disponibilizar as instalações físicas dentro da estrutura do órgão gestor, a fim de auxiliar no atendimento aos militares e seus pensionistas.

Art. 63. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 257192

DECRETO N.º 53.338, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **ECOPOWER MOBILIDADE ELÉTRICA LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Parecer de Análise do Projeto de Implantação n.º 286/2025-GPIN/DCI/SEDEC, aprovado na 317ª reunião do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, realizada em 18 de dezembro de 2025, referendado pela Resolução n.º 001/2026-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 440/2025-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "*REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências*";

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 003/2026 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, em exercício, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.000012/2026-36,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **ECOPOWER MOBILIDADE ELÉTRICA LTDA.**, estabelecida na Rua Paris, n.º 14, Quadra: 8 Sala 1 - Parte 15, Conj: Campos Elíseos, Planalto, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.191.141/0001-59 e no CCA sob o n.º 06.201.764-0, para fabricação dos produtos enquadrados como **bem final**, conforme inciso VIII do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, a seguir citados:

I - **Motoneta Elétrica**, NCM/SH: 8711.60.00 e 8711.90.00;

II - **Motocicleta Elétrica**, NCM/SH: 8711.90.00 e 8711.60.00**.**

Parágrafo único. Os produtos elencados nos incisos I e II do *caput* deste artigo fazem jus ao incentivo fiscal do crédito estímulo do ICMS de 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o inciso III do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos **até 31 de dezembro de 2032**, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 257193

DECRETO N.º 53.339, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **FENOFLEX EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Parecer de Análise do Projeto de Implantação n.º 294/2025-GPIN/DCI/SEDEC, aprovado na 317ª reunião do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, realizada em 18 de dezembro de 2025, referendado pela Resolução n.º 001/2026-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 444/2025-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA

o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "*REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências*";

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 006/2026 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, em exercício, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.000015/2026-70,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **FENOFLEX EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.**, estabelecida na Rua do Comércio, n.º 66, Sala 02 Conj. Castelo Branco, Parque 10 de Novembro, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.712.124/0001-10, sob os n.os 06.301.363-0 e 06.201.777-2, para fabricação do produto **Chapa**, **Folha**, **Tira**, **Fita**, **Película de Plástico (Exceto a de Poliestireno Expansível e a Auto-Adesiva)**, NCM/SH: 3920.93.00, 3921.13.10, 3920.10.10, 3920.62.99, 3920.51.00, 3920.94.00, 3921.90.11, 3920.62.11, 3920.43.10, 3920.99.10, 3920.63.00, 3920.62.19, 3921.11.00, 3920.99.20, 3921.12.00, 3916.20.00, 3920.10.91, 3921.14.00, 3920.61.00, 3920.62.91, 3920.92.00, 3920.20.90, 3920.69.00, 3920.73.10, 3921.19.00, 3926.90.90, 3921.90.19, 3921.90.20, 3920.43.90, 3920.99.90, 3920.71.00, 3921.90.90, 3920.91.00, 3920.30.00, 3920.73.90, 3920.20.11, 3920.20.19, 3920.99.40, 3920.10.99, 3921.13.90, 3920.99.30, 3920.49.00 e 3920.59.00.

§ **1.º** O produto elencado no *caput* deste artigo quando enquadrado como **bem intermediário**, conforme o inciso I do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, fará jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - diferimento do ICMS:

a) na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "*a*" do inciso I do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

b) na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme o previsto no inciso II do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

II - crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para indústria não incentivada, conforme previsto no inciso I do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ **2.º** O diferimento de que trata o inciso I do § 1.º deste artigo encerra-se quando da saída do bem intermediário, conforme previsto no inciso I do § 1.º do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ **3.º** O produto elencado no *caput* deste artigo quando enquadrado como **bem final**, conforme inciso VIII do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, fará jus ao incentivo fiscal de crédito estímulo do ICMS correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o disposto no inciso III do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos **até 31 de dezembro de 2032**, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 257194

DECRETO N.º 53.340, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **KAIRON INDÚSTRIA DE CONCENTRADOS LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Parecer de Análise do Projeto de Implantação n.º 292/2025-GPIN/DCI/SEDEC, aprovado na 317ª reunião do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, realizada em 18 de dezembro de 2025, referendado pela Resolução n.º 001/2026-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 447/2025-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "*REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências*";

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 008/2026 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, em exercício, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.000017/2026-69,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **KAIRON INDÚSTRIA DE CONCENTRADOS LTDA**, estabelecida na Avenida Torquato Tapajós, n.º 1695, Sala 13, Bairro da Paz, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.653.759/0001-93, e no CCA sob o n.º 06.301.367-3, para fabricação do produto **Concentrado para Bebidas não Alcoólicas**, NCM/SH: 2101.20.20, 2101.11.10 e 2106.90.10, enquadrado como **bem intermediário**, conforme o inciso I do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ **1.º** O produto elencado no *caput* deste artigo faz jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - diferimento do ICMS:

a) na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "*a*" do inciso I do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

b) na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme o previsto no inciso II do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

II - crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para indústria não incentivada, conforme previsto no inciso I do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ **2.º** O diferimento de que trata o inciso I do § 1.º deste artigo encerra-se quando da saída do bem intermediário, conforme previsto no inciso I do § 1.º do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos **até 31 de dezembro de 2032**, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 257195

DECRETO N.º 53.341, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **IMPORTWAY DA AMAZÔNIA LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Parecer de Análise do Projeto de Implantação n.º 271/2025-GPIN/DCI/SEDEC, aprovado na 317ª reunião do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, realizada em 18 de dezembro de 2025, referendado pela Resolução n.º 001/2026-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 446/2025-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "*REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências*";

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 007/2026 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, em exercício, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.000016/2026-14,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **IMPORTWAY DA AMAZÔNIA LTDA.**, estabelecida na Rua Ceita Fernandes, n.º 14, Conj Mucuripe II Sala C, Parque 10 de Novembro, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.950.529/0001-23 e no CCA sob o n.º 06.201.771-3, para fabricação dos produtos enquadrados como **bem final**, conforme inciso VIII do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, a seguir citados:

I - Motoneta Elétrica, NCM/SH: 8711.60.00 e 8711.90.00;

II - Patinete Elétrico (Cicloelétrico), NCM/SH: 8711.60.00 e 8711.90.00**.**

Parágrafo único. Os produtos elencados nos incisos I e II do *caput* deste artigo fazem jus ao incentivo fiscal do crédito estímulo do ICMS de 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o inciso III do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos **até 31 de dezembro de 2032**, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 257196

DECRETO N.º 53.342, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **MULTIPLAX AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Parecer de Análise do Projeto de Implantação n.º 300/2025-GPIN/DCI/SEDEC, aprovado na 317ª reunião do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, realizada em 18 de dezembro de 2025, referendado pela Resolução n.º 001/2026-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 451/2025-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "*REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências*";

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 012/2026 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, em exercício, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.000030/2026-18,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **MULTIPLAX AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**, estabelecida na Rua Paris, n.º 14, Quadra: 8 Sala 1 - Parte 13, Conj: Campos Elíseos, Planalto, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.523.611/0001-34, e no CCA sob os n.ºs 06.301.362-2 e 06.201.775-6, para fabricação do produto **Composto de Resina de Polietileno ou de Polipropileno Extrudado (Apresentado na Forma de Grânulos)**, NCM/SH: 3902.10.10, 3901.40.00, 3901.20.19, 3824.99.36, 3901.10.30, 3902.30.00, 3901.30.10, 3901.20.29, 3901.20.11, 3901.90.10, 3902.10.20, 3901.20.21, 3901.30.90 e 3901.10.20.

§ **1.º** O produto elencado no *caput* deste artigo quando enquadrado como **bem intermediário**, conforme o inciso I do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, fará jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - diferimento do ICMS:

a) na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "*a*" do inciso I do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

b) na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme o previsto no inciso II do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

II - crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para indústria não incentivada, conforme previsto no inciso I do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ **2.º** O diferimento de que trata o inciso I do § 1.º deste artigo encerra-se quando da saída do bem intermediário, conforme previsto no inciso I do § 1.º do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ **3.º** O produto elencado no *caput* deste artigo quando enquadrado como **bem final**, conforme inciso VIII do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, fará jus ao incentivo fiscal de crédito estímulo do ICMS correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o disposto no inciso III do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos **até 31 de dezembro de 2032**, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 257197

DECRETO N.º 53.343, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **NADAF COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Parecer de Análise do Projeto de Implantação n.º 273/2025-GPIN/DCI/SEDEC, aprovado na 317ª reunião do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, realizada em 18 de dezembro de 2025, referendado pela Resolução n.º 001/2026-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 452/2025-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "*REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências*";

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 013/2026 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, em exercício, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.000031/2026-62,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **NADAF COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, estabelecida na Rua Novem, n.º 0, Quadra 0229 Lote 0639 A, Tarumã-Açu, Manaus-AM, inscrita no CNPJ o n.º 63.181.393/0001-05 e no CCA sob o n.º 06.201.783-7, para fabricação dos produtos enquadrados como **bem final**, conforme inciso VIII do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, a seguir citados:

I - **Contêineres** - **Módulos Habitacionais**, NCM/SH: 9406.20.00, 9406.90.90 e 9406.90.20;

II - **Perfil para Estrutura Metálica**, NCM/SH: 7301.20.00, 7216.50.00, 7216.61.90, 7216.61.10, 7308.90.90, 7216.91.00, 7216.10.00, 7610.90.00, 7616.99.00, 7216.69.90, 7308.90.10, 7215.50.00 e 7216.69.10.

§ **1.º** O produto elencado no inciso I do *caput* deste artigo faz jus ao incentivo fiscal do crédito estímulo do ICMS de 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o inciso III do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ **1.º** O produto elencado no inciso II do *caput* deste artigo faz jus aos seguintes incentivo fiscal:

I - crédito estímulo do ICMS correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o disposto no inciso III do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

II - quando destinado diretamente às **empresas de construção civil**, nos termos do § 12 do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de05 de julho de 2023, aplicar-se-á o crédito estímulo do ICMS de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos **até 31 de dezembro de 2032**, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 257198

DECRETO N.º 53.344, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **VALGROUP AM INDÚSTRIA DE MASTERBATCH LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Parecer de Análise do Projeto de Implantação n.º 304/2025-GPIN/DCI/SEDEC, aprovado na 317ª reunião do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, realizada em 18 de dezembro de 2025, referendado pela Resolução n.º 001/2026-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 459/2025-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "*REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências*";

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 018/2026 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, em exercício, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.000036/2026-95,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **VALGROUP AM INDÚSTRIA DE MASTERBATCH LTDA**, estabelecida na Rua Tento, n.º 3617, Galpão B, Distrito Industrial II, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.071.894/0005-22, e no CCA sob o n.º 06.301.373-8, para fabricação do produto **Artigo de Madeira para Armazenagem**, **Transporte ou Embalagem**, NCM/SH: 4415.20.00, enquadrado como **bem intermediário**, conforme o inciso I do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ **1.º** O produto elencado no *caput* deste artigo faz jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - diferimento do ICMS:

a) na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "*a*" do inciso I do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

b) na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme o previsto no inciso II do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

II - crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para indústria não incentivada, conforme previsto no inciso I do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ **2.º** O diferimento de que trata o inciso I do § 1.º deste artigo encerra-se quando da saída do bem intermediário, conforme previsto no inciso I do § 1.º do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos **até 31 de dezembro de 2032**, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 257199

DECRETO N.º 53.345, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **SICPA AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA SA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Parecer de Análise do Projeto de Implantação n.º 320/2025-GPIN/DCI/SEDEC, aprovado na 317ª reunião do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, realizada em 18 de dezembro de 2025, referendado pela Resolução n.º 001/2026-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 457/2025-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "*REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências*";

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 016/2026 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, em exercício, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.000034/2026-04,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **SICPA AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA SA.**, estabelecida na Rua Paris, n.º 14, Quadra: 8 Sala 1 - Parte 6, Conj: Campos Elíseos, Planalto, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.721.821/0005-60, e no CCA sob os n.os 06.201.785-3 e 06.301.371-1, para fabricação do produto **Tintas e Vernizes para Impressão Digital de Aplicações Industriais**, NCM/SH: 3215.90.00, 3215.11.00, 3215.19.00.

§ **1.º** O produto elencado no *caput* deste artigo quando enquadrado como **bem intermediário**, conforme o inciso I do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, fará jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - diferimento do ICMS:

a) na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "a" do inciso I do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

b) na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme o previsto no inciso II do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

II - crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para indústria não incentivada, conforme previsto no inciso I do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ **2.º** O diferimento de que trata o inciso I do § 1.º deste artigo encerra-se quando da saída do bem intermediário, conforme previsto no inciso I do § 1.º do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ **3.º** O produto elencado no *caput* deste artigo quando enquadrado como **bem final**, conforme inciso VIII do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, fará jus ao incentivo fiscal de crédito estímulo do ICMS correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o disposto no inciso III do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos **até 31 de dezembro de 2032**, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 257200

DECRETO N.º 53.346, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **FÁBRICA VIRROSAS LIMITADA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Parecer de Análise do Projeto de Diversificação n.º 267/2025-GPIN/DCI/SEDEC, aprovado na 317ª reunião do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, realizada em 18 de dezembro de 2025, referendado pela Resolução n.º 001/2026-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 470/2025-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "*REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências*";

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 027/2026 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, em exercício, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.000049/2026-64,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **FÁBRICA VIRROSAS LIMITADA.**, estabelecida na Rua Pe Agostinho Caballero Martin, n.º 197, Compensa I, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.559.019/0001-23 e no CCA sob o n.º 06.200.064-0, para fabricação dos produtos enquadrados como **bem de consumo industrializado destinado à alimentação**, conforme inciso V do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, , a seguir citados:

I - **Manteiga de Coco**, NCM/SH: 1517.90.10 e 1513.19.00;

II - **Manteiga De Palma**, NCM/SH: 1517.90.90 e 1511.90.00;

III - **Farofa Temperada**, NCM/SH: 1901.90.90;

IV - **Leite de Coco**, NCM/SH: 2009.89.90.

Parágrafo único. Os produtos elencados nos incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo fazem jus ao incentivo fiscal do crédito estímulo do ICMS de 75% (setenta e cinco por cento), conforme o disposto no inciso II do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos **até 31 de dezembro de 2032**, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá:

I - cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

II - observar o disposto na Resolução n.º 13, de 25 de abril de 2012, do Senado Federal, quando da remessa de produtos industrializados no Estado, com utilização de insumos importados do exterior, para outras unidades da Federação.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 257201

DECRETO N.º 53.347, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

PRORROGA o prazo de duração do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto n.º 48.900, de 05 de janeiro de 2024, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54 inciso IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a relevância das atividades realizadas pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto n.º 48.900 de 05 de janeiro de 2024, para a realização de ações específicas para a implantação do Programa Estadual de Reestruturação e ampliação da Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Amazonas - PRADG;

CONSIDERANDO a complexidade técnica e multidisciplinar dos estudos em andamento, que envolvem aspectos energéticos, regulatórios, econômicos, ambientais, industriais e institucionais, demandando aprofundamento analítico e prazo adicional para sua adequada consolidação;

CONSIDERANDO o novo cenário estratégico do Estado do Amazonas, que se apresenta como polo potencial para a instalação de *Data Centers* soberanos e sustentáveis, em razão da disponibilidade de energia firme associada ao gás natural, elemento essencial para a segurança energética e a estabilidade operacional de empreendimentos de elevado consumo energético;

CONSIDERANDO o relevante potencial do Estado para o desenvolvimento da indústria de fertilizantes, setor estratégico para a segurança alimentar, para a redução da dependência externa e para o fortalecimento da economia regional, sendo o gás natural insumo essencial para a produção de fertilizantes nitrogenados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que as diretrizes e propostas do PRADG estejam plenamente integradas às estratégias de desenvolvimento econômico e produtivo do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 004/2026-SEAF/GAB/SEMIG, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.044101.000012/2026-71,

DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogado, por 12 (doze) meses, o funcionamento do grupo de trabalho criado pelo Decreto n.º 48.900 de 05 de janeiro de 2024, que "*DISPÕE sobre a criação de Grupo de Trabalho no âmbito da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG, com as finalidades que especifica, e dá outras providências*", mantidas as finalidades, a composição e as atribuições originalmente estabelecidas.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade possibilitar a conclusão dos estudos técnicos, diagnósticos, avaliações de impacto e propostas estruturantes necessárias à adequada implementação do Programa Estadual de Reestruturação e Ampliação da Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Amazonas - PRADG, considerando as novas demandas industriais e energéticas do Estado.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2026.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RONNEY CESAR CAMPOS PEIXOTO
Secretário de Estado de Energia, Mineração e Gás

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 257202

RESOLUÇÃO Nº. 001/2026-CODAM

PROMULGA as Proposições e Pareceres Técnicos aprovados na 317ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, realizada no dia 18 de dezembro de 2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado relativa às Proposições e Pareceres aprovados na sua 317ª Reunião Ordinária;

CONSIDERANDO o disposto no § 1.º do artigo 8.º do Decreto n.º 14.168, de 8 de agosto de 1991;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 001/2026 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, em exercício, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.000010/2026-47,

R E S O L V E:

Art. 1.º PROMULGAR as Proposições e Pareceres Técnicos a seguir relacionados, oriundos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, aprovados na 317ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, realizada no dia 18 de dezembro de 2025.

PROJETOS INDUSTRIAIS DE IMPLANTAÇÃO

PROPOSIÇÃO	EMPRESA
436	ALTATRONIC INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA
437	AMZ INDÚSTRIA DE GERADORES DE ENERGIA LTDA
438	BJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA
439	D G ALVES LTDA
440	ECOPOWER MOBILIDADE ELÉTRICA LTDA
441	EMBRAST MANAUS INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA
442	FALCÃO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
443	FC COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS LTDA
444	FENOFLEX EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA
445	IAMAZÔNIA MANAUS INDUSTRIAL LTDA
446	IMPORTWAY DA AMAZÔNIA LTDA
447	KAIRON INDÚSTRIA DE CONCENTRADOS LTDA
448	LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
449	MAVERICK PURIFICADORA DE METAIS LTDA
450	MPS LTDA
451	MULTIPLAX AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
452	NADAF COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
453	NM MANUTENÇÃO REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA
454	PLASTIC WORLD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
455	R J CAVALCANTE ME
456	RIO NEGRO AÇOS DO BRASIL
457	SICPA AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA SA
458	SUNIL INDÚSTRIA LTDA
459	VALGROUP AM INDÚSTRIA DE MASTERBATCH LTDA
460	VIDRORIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
461	VTV CONSTRUÇÕES NAVAIS LTDA

PROJETOS INDUSTRIAIS DE DIVERSIFICAÇÃO

PROPOSIÇÃO	EMPRESA
462	AMEC - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
463	BELMICRO INDUSTRIAL LTDA
464	BRAZIL LABEL FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL E TEMPEROS LTDA
465	BRITANIA COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA
466	CFMOTO DA AMAZONIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
467	DJB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL PLÁSTICO LTDA
468	ECOSOLYS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL LTDA
469	FÁBRICA VIRROSAS LIMITADA
470	FÁBRICA VIRROSAS LIMITADA
471	FORTE INDÚSTRIA DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
472	FRUTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
473	GLOBAL AMAZÔNIA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
474	GLOBAL AMAZÔNIA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
475	GLOBAL AMAZÔNIA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
476	HIKVISION DO BRASIL COMÈRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

477	HRM INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA
478	LITE-ON MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
479	MERCO FITNESS DA AMAZ IND E COM DE EQUIP DE GINAST LTDA
480	NORPOLIM NORDESTE POLÍMEROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TERMOPLÁSTICOS LTDA
481	ORAFI RIO NEGRO COMÉRCIO DE ADORNOS LTDA
482	PRATES NAVEGAÇÃO E ESTALEIRO LTDA
483	REFLECT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
484	SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA
485	SECULUS DA AMAZÔNIA INDÙSTRIA E COMÈRCIO S A
486	SOLIMÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS E PROTEÍNAS LTDA
487	TECH FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS SA
488	TESA BRASIL LTDA
489	VENTTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA

PROJETOS INDUSTRIAIS DE ATUALIZAÇÃO

PROPOSIÇÃO	EMPRESA
490	ETERNAL INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA AMAZÔNIA LTDA
491	INVENTUS POWER ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA
492	MC INDÚSTRIA DE JOIAS LTDA
493	SUPPLY MIX INDÚSTRIA DE CONCENTRADOS LTDA
494	TERMOMECÂNICA DA AMAZÔNIA IND. E COMÉRCIO DE PROD. METÁLICO LTDA
495	VALGROUP BRASIL I INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA

OUTROS PLEITOS

PROPOSIÇÃO	EMPRESA
496	3M MANAUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
497	AMAZONAS COMÈRCIO DE PISCINAS LTDA
498	BD COMÉRCIO DE INSUMOS PLÁSTICOS LTDA
499	BIOFLEX MOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
500	BOARDTEC DO BRASIL LTDA
501	COPLAST INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
502	DOVAM S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
503	EKILIBRE MANAUS LTDA
504	ETERNAL INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA AMAZÔNIA LTDA
505	FLEXCABLES DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABOS E FIOS LTDA
506	FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA
507	FRUTILITA FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS LTDA
508	GLOBAL AMAZÔNIA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
509	J TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
510	LESTE FERRO METALÚRGICA LTDA
511	MINEBEA ACCESSSOLUTIONS DO BRASIL LTDA
512	MOTOPPAR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA
513	PALCO METAIS DA AMAZÔNIA LTDA
514	PLAMAZ LTDA
515	PST ELETRÔNICA LTDA
516	RI PLÁSTICOS ESPECIAIS LTDA
517	TECHNO PLAST FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA
518	TECPLAM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA
519	TERA INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES S.A.
520	VERDE BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.
521	WALLEN USINAGEM E FERRAMENTAS DE CORTE LTDA
522	BRASIL VIDA TÁXI AÉREO LTDA

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas e Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas

Protocolo 257203

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o Decreto de 16 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, página 18, que exonerou ANDREA GONÇALVES CASTRO, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade Tipo II, DS-2, da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 154/2026 - DGTES/GAB/SES-AM, subscrito pela Secretária de Estado de Saúde, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.053324/2025-24, resolve

I - EXONERAR, a contar de 1.º de janeiro de 2026, nos termos do artigo 55, II, *a*, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, constantes do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
DEIDRA MARTINS DE MELLO NEVES	Gerente de Serviços de Enfermagem Tipo II	GE2
SILVANA CRISTINA PINHEIRO MORAES	Gerente Administrativo-Financeiro Tipo II	GA-2

II - NOMEAR, a contar de 1.º de janeiro de 2026, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem os cargos de provimento em comissão da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, constantes do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
JULIA GRAZIELA MAR LISBOA	Diretor de Unidade Tipo II	DS-2
REGIANE DOS SANTOS CAVALCANTE	Gerente de Serviços de Enfermagem Tipo II	GE2
RAFAEL CARVALHO LOPES COLACA	Gerente Administrativo-Financeiro Tipo II	GA-2

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 257204

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 176/2026 - DGTES/GAB/SES-AM, subscrito pela Secretária de Estado de Saúde, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017127.000001/2026-20, resolve

I - EXONERAR, a contar de 1.º de janeiro de 2026, nos termos do artigo 55, II, "*a*", da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **SIMONE ASSUNCAO DOS SANTOS**, do cargo de provimento em comissão de

Gerente Administrativo-Financeiro Tipo II, GA-2, da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, constante do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a contar de 1.º de janeiro de 2026, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **DIEGO MOURÃO VIEIRA**, para exercer, na SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 257205

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 082/2026 - DGTES/GAB/SES-AM, subscrito pela Secretária de Estado de Saúde, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.049307/2025-92, resolve

I - EXONERAR, a contar de 1.º de novembro de 2025, nos termos do artigo 55, II, "*a*", da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **MARIA SABRINA GIL ARAUJO**, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Serviços Técnicos de Hospital, GTH, da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, constante do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a contar de 1.º de janeiro de 2026, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **SIMONE ASSUNCAO DOS SANTOS**, para exercer, na SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 257206

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o pedido constante no expediente subscrito pelo Reitor, em exercício, da Universidade do Estado do Amazonas, e o que mais consta do Processo n.º 01.02.011304.000199/2026-03, resolve

I - EXONERAR, a contar de 1.º de janeiro de 2026, nos termos do artigo 55, II, "a", da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ESTERLANE DE LIMA PALHETA**, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Núcleo, UEA.06, da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, constante do Anexo Único, Parte 52, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a contar de 1.º de janeiro de 2026, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, **NILTON RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**, para exercer, na UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 257207

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 014/2026-GS/SEC, subscrito pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.020101.000269/2026-65, resolve

I - EXONERAR, nos termos do artigo 55, II, *a*, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, constantes do Anexo Único, Parte 15, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.	VALIDADE
STHEFANY RODRIGUES DA SILVA	Gerente	AD-2	1.º.01.2026
ARIADNE DA ROCHA DE S. PAULO AGUIAR	Assessor II		09.01.2026

II - NOMEAR, nos termos do artigo 7.°, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem cargos de provimento em comissão da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, constantes do Anexo Único, Parte 15, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.	VALIDADE
KEVEN ERIK PEDROSA SAHDO	Gerente	AD-2	1.º.01.2026
RAIMUNDO JAIRON FERREIRA DE SOUZA	Assessor II		10.01.2026

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 257208

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 007/2026 - GABSEC/SEPET, subscrito pela Secretária de Estado de Proteção Animal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.045101.000015/2026-78, resolve

NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem os cargos de provimento em comissão da SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO ANIMAL, constantes do Anexo Único, Parte 63, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, combinado com o artigo 5.º da Lei n.º 7.406, de 11 de março de 2025, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.	VALIDADE
ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA MATOS	Gerente	AD-2	05.01.2026
ROSILENE DA MOTA PRENTES			17.12.2025

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JOANA DARC CORDEIRO DE LIMA
Secretária de Estado de Proteção Animal

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 257209

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 1883/2025-GDP/IDAM, subscrito pelo Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas, e o que mais consta do Processo n.º 01.03.018201.024864/2025-06, resolve

I - EXONERAR, a contar de 1.º de janeiro de 2026, nos termos do artigo 55, II, *a*, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **CERLANDIO LEMOS TORQUATO**, do cargo de provimento em comissão de Gerente, AD-2, do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS, constante do Anexo Único, Parte 38, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a contar de 1.º de janeiro de 2026, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **JOSÉ RONNIVON ANDRADE FERREIRA**, para exercer, no INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS, o cargo de provimento em comissão, mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DANIEL PINTO BORGES
Secretário de Estado de Produção Rural

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 257210

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 0023/2026-GDP/CETAM, subscrito pelo Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028201.000070/2026-10, resolve

I - EXONERAR, a contar de 13 de janeiro de 2026, nos termos do artigo 55, II, "*a*", da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, **MICHEL RICARDO ARAÚJO DE ALMEIDA**, do cargo de provimento em comissão de Secretário de Escola de Educação Profissional, AD-2, do CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS, constante do Anexo Único, Parte 39, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a contar de 13 de janeiro de 2026, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, **PATRÍCIA CAROL LOPES DO NASCIMENTO**, para exercer, no CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 257211

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 177/2026 - DGTES/GAB/SES-AM, subscrito pela Secretária de Estado de Saúde, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017120.000001/2026-90, resolve

I - EXONERAR, a pedido, a contar de 1.º de janeiro de 2026, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **CRISTIANO SILVA DO NASCIMENTO**, do cargo de provimento em comissão de Assessor II, AD-2, da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, constante do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a contar de 1.º de janeiro de 2026, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **MICAELA GUIMARAES DE OLIVEIRA SOUZA**, para exercer, na SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 257212

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o Decreto n.º 53.317, de 12 de janeiro de 2026, que remanejou 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor II, AD-2, da Casa Militar para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 062/2026/GS/SEMA, subscrito pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.030101.000186/2026-20, resolve

I - EXONERAR, a contar de 1.º de janeiro de 2026, nos termos do artigo 55, II, "*a*", da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ANDREZA DA SILVA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor III, AD-3, da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, constante do Anexo Único, Parte 22, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a contar de 1.º de janeiro de 2026, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem os cargos de provimento em comissão da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, constantes do Anexo Único, Parte 22, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
ANDREZA DA SILVA	Assessor II	AD-2
CAMILA LEMOS DE MELO	Assessor III	AD-3

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 257213

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofícios n.º 030/2026-GCG/CGE, subscrito pelo Controlador-Geral do Estado, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011109.000015/2026-86, resolve

I - EXONERAR, a contar de 05 de janeiro de 2026, nos termos do artigo 55, II, *a*, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, constantes do Anexo Único, Parte 5, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
GISELLE VASCONCELOS GUEDES	Assessor III	AD-3
ALINE PONTES BORGES VERAS	Assessor IV	AD-4

II - NOMEAR, a contar de 05 de janeiro de 2026, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem os cargos de provimento em comissão da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, constantes do Anexo Único, Parte 5, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
ALINE PONTES BORGES VERAS	Assessor III	AD-3
MARIA EDUARDA CAMICO MARQUES	Assessor IV	AD-4

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 257214

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 28, XVIII, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 142/2026-GS/SEDUC, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e o que mais consta do Processo n.° 01.01.028101.000303/2026-03, resolve

I- DESIGNAR, *ad referendum* da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, combinado com a Resolução/CD/FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020, com o artigo 2.º do Decreto n.º 26.473, de 26 de fevereiro de 2.007, e com o Anexo Único do Decreto n.º 47.216, de 04 de abril de 2023, que aprovou o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Estadual - CAE, os representantes abaixo nominados, para comporem o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE/AM, a contar de 08 de novembro de 2025, a fim de cumprirem o mandato de 04 (quatro) anos, correspondentes ao quadriênio 2025/2029.

DESIGNAÇÃO		
REPRESENTA-ÇÃO	NOME	MEMBRO
Poder Executivo	FELIPE LOPES DE LIMA	Suplente
Discentes	ISABELE DA SILVA VICTOR	Titular
	RAQUEL CARINE ALVES FURTADO	Suplente
Pais e Responsáveis de Alunos	DIEGO PACHECO SOBRINHO	Titular
	GEORGEANA BORGES MONTEIRO	Suplente
	AUCIRLETE AVELINO FERREIRA	Titular
	MARIA GLAUCIMEIRE SILVA GRAÇA	Suplente
Indígena	ORLANDO MELGUEIRO DA SILVA	Titular
	ROSA MARIA BARROS VIEIRA CÂMARA	Suplente
Sociedade Civil Organizada do Instituto Social ECOEMA	DORICIANA RIBEIRO CALDAS	Titular
	RAQUEL SANTOS DA SILVA	Suplente

II - RECONDUZIR, a contar de 08 de novembro de 2025, para o mandato de 04 (quatro) anos, os representantes a seguir nominados, para comporem o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE/AM, a fim de cumprirem o mandato de 04 (quatro) anos, correspondentes ao quadriênio 2025/2029, nas funções abaixo especificadas:

RECONDUÇÃO		
REPRESENTAÇÃO	NOME	MEMBRO
Poder Executivo	JEZANIAS ROSA DE SOUZA	Titular
Profissionais da Educação - SINTEAM	RAIMUNDO TORRES DE ALBUQUERQUE	Titular
	ANA CRISTINA PEREIRA RODRIGUES	Suplente
Sociedade Civil Organizada Associação da Pessoa Alérgica Alimentar do Amazonas - APAAM	JUZIVANA PIMENTEL RIBEIRO	Titular
	SILVANA SILVA DE SOUSA	Suplente

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 257215

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a proposta de acordo apresentada pelo Estado do Amazonas e aceita por **SÍDNEY TEIXEIRA APARÍCIO**, nos autos do Mandado de Segurança Cível 0016021-55.2025.8.04.9001;

CONSIDERANDO a **DECISÃO DO EXMO. DESEMBARGADOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferida no mencionado *mandamus*, que homologou o acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea *b*, do CPC;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 00078/2026 - SAJ/ PPM, no sentido de promover o bombeiro militar ao posto de 2.º Tenente BM, a contar de 21/04/2025;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da

Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.010162/2025-53, resolve

I - PROMOVER, por conclusão do Curso de Habilitação de Oficiais de Administração - CHOA, a contar de 21 de abril de 2025, nos termos do artigo 25 da Lei n.º 4.044, de 09 de junho de 2014, o Subtenente BM **SÍDNEY TEIXEIRA APARÍCIO (0703)**, Matrícula n.º 186.092-5 A, ao posto de 2.º Tenente BM do Quadro de Oficiais de Administração (QOABM) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas;

II - DETERMINAR que os efeitos financeiros decorrentes da promoção ora concedida, sejam a partir da data da publicação deste Decreto, em razão da renúncia expressa a valores pretéritos.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CORONEL QOBM HELYANTHUS FRANK DA SILVA BORGES
Comandante-Geral do CBMAM, em exercício

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 257216

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o **ACÓRDÃO N.º 1636/2025 - TCE**, da **PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, em sessão do dia 4 de novembro de 2025, referente à transferência para a reserva remunerada do policial militar **WALMILSON MENDES DA SILVA**, que determinou a retificação do ato de transferência, e o que mais consta do Processo n.º 2025.T.11598EXE - AMAZONPREV (01.02.013301.000011/2026-82), resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 13 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

"**TRANSFERIR**, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 24-G, I e parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 667, de 02 de julho de 1969, incluído pela Lei n.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019, o **2.° Tenente QOAPM WALMILSON MENDES DA SILVA**, Matrícula n.º 148.633-0A, com direito a percepção do soldo correspondente ao posto de 2.° Tenente, no valor de R$7.273,66 (sete mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 7.445, de 24 de abril de 2025, acrescido das seguintes parcelas: R$363,68 (trezentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), sobre o soldo no valor de R$7.273,66 (sete mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 1 (um) quinquênio (artigo 4.° da Lei n.° 2.531, de 16 de abril de 1999); R$6.734,58 (seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 7.445, de 24 de abril de 2025), totalizando seus proventos em R$14.371,92 (quatorze mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos) mensais."

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 257217

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 209/2026 - GABSEC/SEJUSC, subscrito pela Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.021101.000596/2026-80, resolve

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 09 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, página 12, no item II, na parte em que nomeou **EDNEY DE OLIVEIRA PASSOS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor IV, AD-4, da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, constante do Anexo Único, Parte 20, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

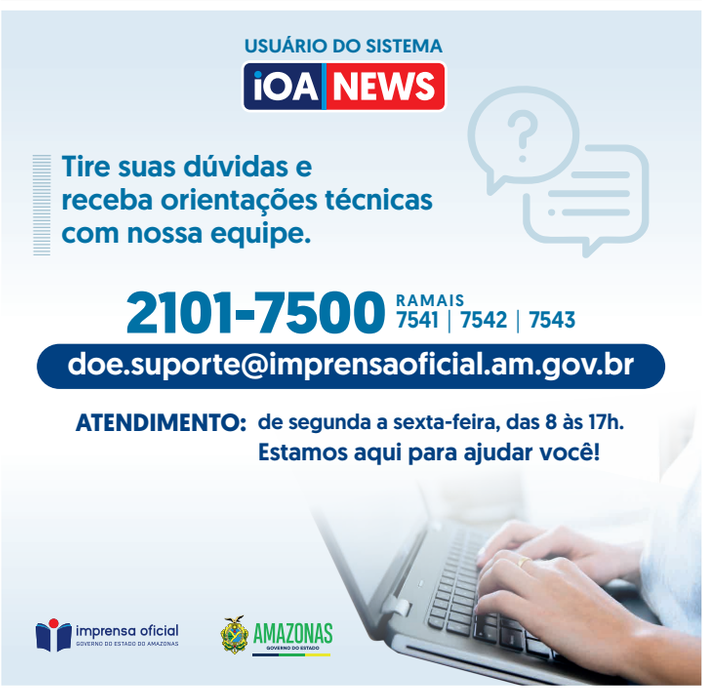
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LUIZA DE ALMEIDA AFONSO
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, em exercício.

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 257218



MISSÃO, VISÃO E VALORES

MISSÃO

Dar publicidade aos atos oficiais dos entes públicos e privados por meio do Diário Oficial Eletrônico do Amazonas (DOE), além de oferecer serviços gráficos e editoriais para instituições do Governo do Estado.





VISÃO

Consolidar-se como referência na esfera pública no segmento de serviços gráficos e editoriais, buscando a evolução e a ampliação do processo de modernização dos negócios e dos serviços ofertados.

VALORES

Foco no cliente, eficácia, desenvolvimento de pessoas, comprometimento, ambiente participativo, inovação, tecnologia, ética, transparência, confidencialidade, responsabilidade social e gestão moderna.



João Ribeiro Guimarães Júnior
Diretor-Presidente

imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

quarta-feira
14
jan/2026

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.623 | Ano CXXXIII
www.imprensaoficial.am.gov.br

PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Procuradoria-Geral do Estado - PGE

PORTARIA N.º 010/2026-GPGE

TRANSFERE férias da Procuradora do Estado que menciona.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício de competência inscrita no art. 10, I, da Lei n.º 1.639/83 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço,

RESOLVE,

TRANSFERIR para outra oportunidade o gozo das férias referentes ao 1.º Período de 2026 da Procuradora do Estado **DÉBORA BANDEIRA DIAS KOENOW**, Chefe da Procuradoria do Pessoal Militar-PPM, escaladas para o mês de fevereiro por meio da Portaria n.º 778/2025-GSPGE.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 12 de janeiro de 2026

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 256879

Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM

ERRATA DA PORTARIA nº 003/2026-GAB/SECOM

Publicado no DOE nº 35.619, Seção II, página 5, do Poder Executivo, de 08 de janeiro de 2026, quanto ao registro de matrícula da servidora Martha Bernardo Duarte, citado no item 3 da relação de funcionários,

ONDE SE LÊ:

Matrícula: 244.488-8H

LEIA-SE:

Matrícula: 224.488-8H

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, em Manaus, 14 de janeiro de 2026.

JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA
Secretária de Estado de Comunicação Social

Protocolo 256870

PORTARIA Nº 004/2026-GAB/SECOM

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - CONSIDERAR CONCEDIDA à funcionária abaixo relacionada, Licença Médica conforme período especificado:

LICENÇA MÉDICA:

1-Nome da Servidora: Irlany Moura Pimenta da Costa
Matrícula: 204.087-5D
Período: 15 a 28.10.2025
Dias: 14 (catorze)
Laudo: 324294/2025

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, em Manaus, 14 de janeiro de 2026.

JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA
Secretária de Estado de Comunicação Social

Protocolo 256837

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026 - GSEO/SEFAZ

ESTABELECE normas para as solicitações de alterações orçamentárias e a execução orçamentária no exercício de 2026.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO ORÇAMENTO ESTADUAL, em substituição, no uso da atribuição que lhe confere.

RESOLVE:

Art. 1º As alterações do detalhamento da Despesa e a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, oriundas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão ser solicitadas no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO, observado o disposto na Seção V da Lei nº 7.641 de 08 de julho de 2025.

§1º As solicitações deverão conter justificativa pormenorizada da necessidade da suplementação do crédito, incluindo informações sobre contratos e/ou convênios, vigência, valores mensais, dentre outros.

§2º As solicitações que não estiverem devidamente justificadas serão devolvidas pelo Órgão Central de Orçamento.

Art. 2º Os créditos adicionais especiais deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda, via ofício, com as informações necessárias da sua abertura, objeto, funcional programática, origem do recurso e valor a ser suplementado, com a devida compensação orçamentária.

§1º As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais oriundos de superávit financeiro terão como limite o valor cadastrado no SIGO pelo Departamento de Contabilidade Pública da Secretaria de Estado da Fazenda.

§2º As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais oriundos de excesso de arrecadação deverão conter receita realizada cadastrada demonstrando sua existência ou sua previsão até o final do exercício de 2026.

Art. 3º As Unidades Orçamentárias terão suas solicitações de desbloqueios e alterações orçamentárias atendidas nos seguintes prazos:

I As Alterações do Detalhamento das Despesas - ADD I - tramitadas no SIGO, seu atendimento ocorrerá de acordo com a tramitação do próprio órgão, estando sujeitos a autorização da Secretaria Executiva do Orçamento Estadual. Em até 1 (um) dia útil, os seguintes elementos de despesas controlados: 30 - Material de Consumo, 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, 33 - Passagens com Locomoção, 34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, 37 - Locação de mão-de-obra, 39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 41 - Contribuições, 42 - Auxílios, 92 - Exercícios anteriores, 43 - Subvenções Sociais, 85 - Contrato de Gestão, 93 - Indenizações e Restituições e 94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.

II A Alteração do Detalhamento das Despesas (Permuta de Fontes) - ADD II, sob a responsabilidade da Secretaria Executiva do Orçamento Estadual, será atendida até o antepenúltimo dia útil do mês;

III Os Créditos Adicionais Suplementares serão atendidos por meio de Decreto, duas vezes por semana, conforme o cronograma da Secretaria Executiva do Orçamento Estadual.

§1º Os prazos previstos neste artigo não se aplicam às solicitações de Créditos Extraordinários e Especiais.

§2º As unidades orçamentárias que precisarem publicar as Portarias de Alteração do Detalhamento das Despesas I e II, deverão fazê-la no último dia útil do mês em curso.

§3º Os órgãos que não publicarem a Portaria de Alteração do Detalhamento das Despesas I no prazo correto, ficarão impossibilitados de efetuar a ADD I no mês subsequente, salvo as alterações necessárias para a geração da folha de pagamento, que deverão ser efetuadas pelo Órgão Central de Orçamento do Estado.

§4º Os elementos de despesa controlados 92 - Exercícios Anteriores, 93 - Indenizações e Restituições e 94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas, constante do inciso I, somente serão inseridos no sistema e atendidos mediante autorização do Secretário de Estado da Fazenda.
§5º Os Desbloqueios de Licitação serão atendidos em até 1 (um) dia útil, após o recebimento do ofício pela Secretaria Executiva do Orçamento Estadual.
Art. 4º Os recursos constantes das ações 0002 - Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (precatórios) Devidas pelo Estado, Autarquias e Fundações Públicas, 2003 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais, 2004 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados, 2005 - Remuneração do Pessoal Ativo (Militares) do Estado e Encargos Sociais, 1220 - Contraprestação da Parceria Público-Privada, 2087 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia, 2089 - Fornecimento de Medicamentos e Produtos para Saúde à Rede Assistencial do Estado, 2090 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, 2123 - Administração e Operacionalização do Sistema Prisional, 2250 - Contratualização dos Serviços Assistenciais Terceirizados, 2449 - Administração e Apoio à Execução de Políticas de Desenvolvimento, 2490 - Encargos com Pessoal Aposentado e Pensionistas - Plano Financeiro, 2604 - Operacionalização das Unidades Assistenciais Administradas por Organizações Sociais, 2643 - Ampliação, Modernização e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica da Informação e Comunicação - PRODAM, 2692 - Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar Estadual na Saúde, 2742 - Encargos com Pessoal Aposentados e Pensionistas - Plano de Proteção Previdenciária dos Militares, 2792 - Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar de Bancada na Saúde, 2794 - Transferências Especiais na Saúde, 2773 - Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares, 2793 - Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada, 2795 - Transferências Especiais, dispostos nas unidades orçamentárias, não poderão ser remanejados, durante a execução orçamentária pelo órgão, com exceção das alterações do detalhamento de despesa - ADD I e quando houver saldo orçamentário no final do exercício.
Parágrafo único. O orçamento alocado nas ações constantes do caput deste artigo, somente poderá ser remanejado com autorização do Órgão Central de Orçamento do Estado.
Art. 5º O recurso constante no elemento de despesa 85 - Contrato de Gestão não poderá ser remanejado, sem autorização prévia da SEO.
Art. 6º Fica o Órgão Central de Orçamento do Estado autorizado a movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias, conforme necessidade da execução orçamentária.
Art. 7º Fica sob a responsabilidade de cada unidade orçamentária a observância, o acompanhamento e o controle do cumprimento dos percentuais constitucionais e/ou legais.
Art. 8º Fica sob a responsabilidade de cada unidade orçamentária a observância da necessidade de geração de Portaria de Alterações do Detalhamento da Despesa - ADD I.
Art. 9º Fica sob a responsabilidade dos órgãos integrantes dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público toda e qualquer autorização de remanejamentos orçamentários realizados no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária (SIGO), não cabendo a responsabilidade da Secretaria Executiva do Orçamento Estadual análise da referida movimentação.
Art. 10. A gestão dos recursos contingenciados e bloqueados pelo Órgão Central do Orçamento será coordenada pelo Órgão Central de Orçamento do Estado, mediante deliberação do Chefe do Poder Executivo e do Secretário de Estado da Fazenda.
Art. 11. As solicitações de desbloqueios orçamentários de processos licitatórios deverão ser enviadas à Secretaria Executiva do Orçamento Estadual por meio de ofício, com os seguintes documentos: ND de bloqueio devidamente assinada e portaria com despacho de homologação do Centro de Serviços Compartilhados (CSC), informando a empresa vencedora do certame e o valor da licitação.
§1º Serão desbloqueados pelo Órgão Central de Orçamento do Estado os valores homologados pelo Centro de Serviços Compartilhados. Quando existirem saldos orçamentários nas fontes do Tesouro Estadual, estes permanecerão bloqueados, podendo ser utilizados pelo Órgão Central de Orçamento do Estado para fins de ajustes orçamentários.
§2º Os pedidos de desbloqueios orçamentários de processos licitatórios que se encontrarem sem a devida documentação e/ou ND sem assinatura do ordenador, serão devolvidos ao órgão de origem sem a devida apreciação.
Art. 12. As solicitações de abertura de crédito suplementar/alteração orçamentária destinadas ao atendimento de emendas parlamentares impositivas (Individual e de Bancada) serão de responsabilidade exclusiva do órgão beneficiário da emenda parlamentar.
Art. 13. As solicitações de Alteração do Detalhamento das Despesas I e II, que até o último dia útil do mês, não forem autorizadas e/ou que estiverem com o status de devolvidas ao solicitante, serão automaticamente canceladas pelo Órgão Central do Orçamento Estadual.
Art. 14. O disposto nesta instrução normativa não se aplica a Defensoria Pública do Estado do Amazonas, por se tratar de ser órgão dotado de autonomia administrativa e financeira.
Art. 15. As exceções que, porventura, possam surgir, serão objeto de deliberação do Secretário de Estado da Fazenda.
Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DO ORÇAMENTO ESTADUAL, em Manaus, 14 de janeiro de 2026.

RONALDO AMARAL NEMER
Secretário Executivo do Orçamento Estadual, em substituição

Protocolo 256846

PORTARIA Nº 0013/2026-GSEFAZ

LOTA servidor na unidade que especifica.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, **em substituição**, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 273/2025-GERH/SEFAZ, de 30/12/2025,

R E S O L V E :

LOTAR o servidor **RAFAEL GLERIA MONTEIRO DO NASCIMENTO**, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 5ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 276.341-9A, na **GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRIBUINTES - GFIS**, do Departamento de Fiscalização - DEFIS, **em atividade Direta de Fiscalização**, atribuindo-lhe **200 quotas adicionais**, na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 19, da Lei nº 2.750/2002, a contar da data de início de atividade **29/12/2025**.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, **em exercício**, da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 13 de janeiro de 2026.

ALEXANDRE SIQUEIRA DE MEDEIROS
Secretário Executivo de Assuntos Administrativos, em exercício

Protocolo 256804

Secretaria de Estado de Saúde - SES-AM

PORTARIA Nº 23/2025-GS/SES-AM

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições e competências consubstanciadas na PORTARIA nº 219/2024-GAB/SES-AM; **CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 2.794/2003.
RESOLVE: I - INSTITUIR Comissão Processante para apurar a conduta da empresa **ICEA - INSTITUTO DE CIRURGIA DO ESTADO DO AMAZONAS S/S LTDA**, CNPJ nº 63.6898.681/0001-67, na execução do Termo de Contrato nº 062/2022; **II -DESIGNAR** os servidores Alan Rodrigues de Albuquerque, Mat. 268.413-6A, Robert Castro Ribeiro, Mat. 266.497-6B e Huiri Dias Cembrani, Mat. 254.369-9A, como Presidente e Membros da Comissão Processante, respectivamente; **III - ESTABELECER** o prazo de 90 (noventa) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a conclusão dos trabalhos. **CIENTIFIQUE-SE**, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, em Manaus, 13 de janeiro de 2026.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 256845

PORTARIA Nº 034/2026 - SES-AM

O **ORDENADOR DE DESPESA DA SES/AM**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o art. 75, inc. VIII da Lei Federal nº 14.133 e o art. 164, inc. I, do Decreto nº 47.133/2023, são exceções ao uso da dispensa, na forma eletrônica nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços e outros bens, públicos ou particulares; **CONSIDERANDO** o resultado do Edital de Registro Dispensa de Licitação Eletrônica RDL nº 027/25-SES-AM, habilitando a empresa BETEL MÓVEIS LTDA, por haver cumprido as exigências do edital supracitado; **CONSIDERANDO** que o preços constantes na proposta apresentada pela empresa está compatível com os preços estimado pela Administração na RDL **Nº 027/25-SES-AM**; **CONSIDERANDO** o **Parecer Nº 037/2026-DJUR/**

CSC e finalmente o que consta no **Processo Administrativo nº 01.01.0171 01.042364/2025-40-SES-AM.**
RESOLVE: I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 75, inc. VIII da Lei Federal nº 14.133 e art. 164, inc. I, do Decreto nº 47.133/2023, contratação direta de empresa especializada em Serviço de Confecção e Montagem de Mobiliário, para atender às necessidades do Centro de Saúde Mental do Amazonas - CESMAM pela empresa **BETEL MÓVEIS LTDA** CNPJ Nº 30.746.178/0001-47. **II - ADJUDICAR** o objeto da dispensa em questão, no **valor global de R$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais). CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DAS SES/AM**, Manaus, 14 de janeiro de 2026.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Ordenador de Despesas

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do art. 151 do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021. **GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE - GAB/SES-AM**. Manaus, 14 de janeiro de 2026

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 256919

Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

De ordem da Senhora Presidente da Comissão de Regime Disciplinar-CRD, faço saber que está correndo em termos legais, os autos em desfavores dos seguintes servidores: **ALDJUNE ARAÚJO SALES**, Téc. Enfermagem, Mat. nº 235.962-6A/SES-AM **(PAD Nº 0058/2023-CRD)**; **RUBER GLAUBER BATISTA DE ANDRADE**, Enfermeiro, Mat. nº 237.606-7A/SES-AM **(PAD Nº 0135/2023 - CRD)**; **ADRIANO FERREIRA MARTINS**, vigia, Mat. nº 241.243-8A/SES-AM **(PAD Nº 0140/2023 - CRD)**; **MARIA VANESSA DANTAS**, Téc. Enfermagem, Mat. nº 193.717-0A/SES-AM **(PAD Nº 0003/2024-CRD**; **MEIRENARA LEÃO SANTANA**, Merendeiro, Mat. nº 232.181-5A/SEDUC **(PAD Nº 010/2024-CRD)**; **MIRELLA FERREIRA DE OLIVEIRA**, Agente Administrativo, Mat. nº 242.147-0A, FMT/AM/SES-AM **(PAD Nº 017/2024)**; **KELLY COSTA VIVEIROS DA SILVA**, Téc. Enfermagem, Mat. nº 244.835-1A/SES-AM **(PAD Nº 022/2024-CRD)**; **LUCAS VINICIUS DE OLIVEIRA VALENTE**, Agente Administrativo, Mat. nº 242.003-1A/SES-AM **(PAD Nº 023/2024-CRD**; **OCÉLIO ARAÚJO SANTOS NETO**, Agente Administrativo, Mat. nº 234.386-0A/SES-AM **(PAD Nº 024/2024)**; **MIGUEL AUGUSTO VIEIRA SATIRO**, Vigia, Mat. n° 188.961-3A/SES-AM **(PAD Nº 0034/2024- CRD)**; **WALDSON FERREIRA BRASIL**, Auxiliar de Serviços Gerais, Mat. nº 182.745-6A/SEDUC **(PAD Nº 0032/2025-CRD**; **RENATA RAMOS DE ARAÚJO**, Assistente Administrativo, Mat. nº 165.963-4A/SEDUC **(PAD Nº 0048/2025-CRD)**; **MARIA MARNIZ DOS SANTOS BEZERRA**, Professora, Mat. nº 163.044-0A/SEDUC **(PAD N.º 0054/2025-CRD)**, que não foram localizados nos endereços constantes nos autos, ficam pelo presente **EDITAL**, citados para no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de revelia, comparecerem perante esta Comissão, instalada no prédio da Secretaria de Administração e Gestão-SEAD, sito a Avenida Constelação, nº 30, Quadra: 27 Conjunto Morada do Sol - Aleixo, a fim de responderem sobre a falta que lhe são imputadas, nos termos da **Lei nº. 1762/86 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas**, a ser publicado no diário Oficial do Estado do amazonas, **por 03 (três) dias consecutivos**.

OCIMAR PIRES DE SOUZA
Secretário da Comissão de Regime Disciplinar

Protocolo 256452

PORTARIA Nº 0006/2026-GS/SEAD
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e
CONSIDERANDO o disposto no decreto nº. 42.727 de 8 de setembro de 2020, que dispõe sobre Sistema Integrado de Gestão Eletrônica de Documentos - SIGED, como sistema oficial, no âmbito do Poder Executivo Estadual, como suporte tecnológico ao Sistema de Arquivos e Gestão de Documentos do Estado do Amazonas - SAGED-AM, para autuação, produção, tramitação e consulta de processos administrativos eletrônicos, e
CONSIDERANDO o disposto no decreto nº 43.053 de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para operacionalizar a implantação da Plataforma do Sistema Integrado de Gestão Eletrônica de Documentos - SIGED, no âmbito do Estado do Amazonas.
CONSIDERANDO o artigo 2.º do Decreto nº 43.053 de 19 de novembro de 2020 dispõe sobre a composição do Grupo de Trabalho a ser definido em ato próprio da Titular da Secretaria de Administração e Gestão. **RESOLVE: I - SUBSTITUIR a contar de 01 de janeiro de 2026**, do Grupo de Trabalho-GT que compõe o Núcleo Gestor do Sistema Integrado de Gestão Eletrônica de Documentos - SIGED/AM, da Portaria nº 0007/2024-GS/SEAD, que consta o nome de LUIZ FELIPE SANTOS DE SOUZA, com a função de Coordenação de Treinamento e Aperfeiçoamento, por **ERNANDO CORRÊA MACÊDO**, com a mesma função.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, em Manaus, Manaus, 14 de janeiro de 2026.

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 256905

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 011/2025-SEAD

Processo nº. 01.01.013101.002702/2025-50**. Espécie**: Termo de Rescisão de Contrato. **Data**: 14/01/2026. **Partes**: Estado do Amazonas, por intermédio do titular, da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, CNPJ nº 02.287.757/0001-33 e **TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.468.681/0001-33. **Objeto**: Pelo presente Termo fica rescindido, por ato unilateral da Administração, o Contrato nº 011/2025-SEAD, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária voltados à recuperação de créditos previdenciários incidentes sobre verbas indenizatórias, conforme termo de referência e respectivos anexos que integraram a contratação, com efeitos a contar da data de assinatura.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, em Manaus, 14 de janeiro de 2026.

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 256917

Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC

PORTARIA CEE/AM N. º 001 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.
A **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas;
CONSIDERANDO a necessidade de Reconhecimento dos Cursos de Instituições Estaduais e Municipais da Educação Superior, conforme estabelecido no inciso III, alínea "b" do art. 202 da Constituição do Estado do Amazonas e no art. 2º inciso VI do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, bem como, a Resolução n.º 278/2018 - CEE/AM;
CONSIDERANDO a necessidade de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão e Governança de Riscos e Desastres na Universidade do Estado do Amazonas - UEA;
CONSIDERANDO o teor do processo nº 01.01.028101.044963/2025 -15-CEE/AM,

RESOLVE:

I. **CONSTITUIR** Comissão Avaliadora para o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão e Governança de Riscos e Desastres, oferta especial no município de Manaus/AM, operacionalizado pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA.
II. **DESIGNAR**, para compor a referida comissão os avaliadores a seguir relacionados, sob a presidência do primeiro:
. Dr. Alcimar de Lima Marques Filho (Avaliador Externo);
. Dra. Jussara Socorro Cury Maciel (Avaliador Externo).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de janeiro de 2026.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Presidente do Conselho Estadual de Educação

Protocolo 256784

PORTARIA GS Nº 052, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o determinado no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 37.334, de 17/10/2016, referentes aos procedimentos de controle, acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais das Pessoas Jurídicas contratadas para execução dos contratos e convênios administrativos celebrados pelo Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar-SEDUC;

CONSIDERANDO o teor do **MEMO Nº 017/2026-GEPOS/SEDUC/SIGED,**

RESOLVE:

I.SUBSTITUIR na **Portaria GS nº 475**, publicada no Diário Oficial do Estado, de 23/05/2025, o servidor **CARLOS DANIEL LOPES PINTO**, Engenheiro Eletricista, CPF nº 850.993.842-34, matrícula nº 259.670-9A, pelo servidor **ITALO ROSSELINI FERREIRA DA SILVA**, Engenheiro Eletricista, CPF nº 021.307.602-01, matrícula nº 264.266-2A, para fiscalizar obras e serviços de engenharia do **TERMO DE CONVÊNIO Nº 14/2022**, firmado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR-SEDUC** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, cujo objeto é a execução de obras e serviços de engenharia que consiste em: Manutenção Predial das 04 (quatro) Escolas Municipais, do município de Itacoatiara/AM: 1.E.M. Deputado Ulisses Guimarães; 2.E.M. Coronel Gonzaga Pinheiro; 3.E.M. 13 de Dezembro; e 4. E.M. Maria Clara de Vasconcelos, conforme o Plano de Trabalho nº 002972/SISCONV/SEFAZ, **a contar de 22/12/2025**, e durante toda a vigência do Convênio, ou até que seja determinada substituição por outro servidor;

II. DETERMINAR que o servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 13 de janeiro de 2026.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 256787

PORTARIA GS Nº 053, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o determinado no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 37.334, de 17/10/2016, referentes aos procedimentos de controle, acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais das Pessoas Jurídicas contratadas para execução dos contratos e convênios administrativos celebrados pelo Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar-SEDUC;

CONSIDERANDO o teor do **MEMO Nº 010/2026-GEPOS/SEDUC/SIGED,**

RESOLVE:

I.SUBSTITUIR na **Portaria GS nº 487/2024**, publicada no Diário Oficial do Estado, de 07/05/2024, a servidora **KAYURE DE SOUSA ALBUQUERQUE**, Engenheira Eletricista, matrícula nº 269.741-6A, CPF nº 021.203.572-00, pelo servidor **ITALO ROSSELINI FERREIRA DA SILVA**, Engenheiro Eletricista, matrícula nº 264.266-2A, CPF nº 021.307.602-01, para fiscalizar e acompanhar o **TERMO DE CONVÊNIO Nº 091/2021**, firmado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR-SEDUC** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO**, cujo objeto é a execução de obras e serviços de engenharia que consistem em: Construção de Quadra Coberta na Escola Municipal Tenente Brigadeiro, localizada à Av. Rio Negro, s/n, São Judas Tadeu, CEP: 69.740-000 para atender alunos da Rede Municipal, no município de Santa Isabel do Rio Negro/AM, a contar de 22/12/2025, e durante toda a vigência do Termo, ou até que seja determinada substituição por outro servidor.

II. DETERMINAR que o servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 13 de janeiro de 2026.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 256788

PORTARIA GSE Nº 023, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do **MEMO Nº 004/2026-GEFOP/SEDUC/SIGED**,

RESOLVE:

RESCINDIR o Contrato de Trabalho, nos termos do **Artigo 9º**, **item IV**, **da Lei nº 2607**, de 28/06/2000, dos servidores relacionados abaixo:

MUNICIPIO: ANAMÃ

REGIANE DE FREITAS NUNES - Cargo: PROFESSOR, matrícula nº 273.766-3A, a contar de 30.12.2025.

MUNICIPIO: MANAUS

IVANILSON BARBOSA DA COSTA - Cargo: PROFESSOR, a contar de 07.01.2026;

MARGARETH GAMA AGUIAR - Cargo: PROFESSOR, matrícula nº 273.892-9A, a contar de 29.12.2025;

SILCE DA SILVA BRITO - Cargo: PROFESSOR Matrícula nº 272.974-1A, a contar de 31.12.2025.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 08 de janeiro de 2026.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 256789

PORTARIA GSE Nº 037, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido de pagamento constante nos autos do Processo nº **01.01.028101.025327/2022-41/SEDUC/SIGED**, tendo como interessada a empresa SAAE DE UARINI, CNPJ nº 23.000.219/0001-96;

CONSIDERANDO que nos autos do referido processo recomendou-se a adoção de providências para a apuração dos fatos;

CONSIDERANDO a necessidade de compor comissão para a instauração de processo administrativo para apurar a responsabilidade de quem supostamente tenha dado causa à prestação de serviços de abastecimento de água para atender as Escolas Estaduais do Município de Uarini/Amazonas, sem cobertura contratual, no valor de **R$ 28.744,48 (vinte e oito mil setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, no período de abril de 2019 a julho de 2022.

RESOLVE:

I. INSTAURAR procedimento administrativo apurar possíveis danos causados à Administração Pública, assegurando aos interessados o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal;

II. DESIGNAR os servidores **Davi da Silva Macedo**, matrícula funcional 223412-2A, **Rosiel Sotero Lima Marques**, matrícula funcional 153696-6E e **Anabel Georgia Teixeira Muller**, matrícula funcional 223358-4A, sob a presidência do primeiro para a condução do feito;

III. INSTRUIR os servidores para, quando houver necessidade de conhecimento técnico-jurídico, encaminhar os autos ao setor correspondente para manifestação, em até 05 (cinco) dias antes da emissão do relatório final, e que se adotem todas as medidas legais necessárias para resolução do feito, observados os princípios e normas que regem o processo administrativo;

IV. DETERMINAR o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de relatório conclusivo;

V. ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 13 de janeiro de 2026.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 256792

PORTARIA GSE Nº 022, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do **MEMO Nº 002/2026-GEFOP/SEDUC/SIGED**,

RESOLVE:

RESCINDIR o Contrato de Trabalho, nos termos do **Artigo 9º**, **item II**, **da Lei nº 2607**, de 28/06/2000, dos servidores relacionados abaixo:

MUNICÍPIO: HUMAITÁ

HELINETE PEREIRA PINTO - Cargo: PROFESSOR, matrícula nº 256.168-9A, a contar de 01.01.2026.

MUNICÍPIO: NOVA OLINDA NORTE

WALCIVANE PANDURA ASSIS - Cargo: PROFESSOR, matrícula nº 261.600-9A, a contar de 07.01.2026.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 08 de janeiro de 2026.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 256817

PORTARIA GSE Nº 021, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do **MEMO Nº 003/2026-GEFOP/SEDUC/SIGED**,

RESOLVE:

RESCINDIR o Contrato de Trabalho, nos termos do **Artigo 9º**, **item III**, **da Lei nº 2607**, de 28/06/2000, dos servidores relacionados abaixo:

MUNICIPIO: URUCURITUBA

GERCLEY MULLER FREIRE - Cargo: PROFESSOR, matrícula nº 199.118-3F, a contar de 23.10.2025.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 08 de janeiro de 2026.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 256828

PORTARIA GSE Nº 036, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de publicação de ato de admissão com efeitos retroativos ao período da prestação do serviço;

CONSIDERANDO o determinado no art. 6º, XII, da Resolução nº 02/2014- TCE/AM;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer nº 38/17-PPT/PGE,

RESOLVE:

CONVALIDAR, nos termos do art. 55 da Lei nº 2.794, de 06 de maio de 2003, o ato de admissão para fins de regularização funcional, sem ônus atual para a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, do (a) servidor (a), conforme abaixo:

PROCESSO Nº 01.01.028101.000085/2026-07/SEDUC/SIGED

MARIA VALDISA DE SOUZA SILVA, no cargo de PROFESSOR, conforme matrículas e períodos abaixo:

. matrícula nº 037.261: 01/06/1995 a 31/12/1995;

. matrícula nº 050.355, 01/02/1996 a 31/12/1996.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 13 de janeiro de 2026.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 256832

PORTARIA GSE Nº 019, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o determinado no art. 35, Inciso V, Alínea g da Lei nº 13.019/2014, referente às parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o determinado na Lei nº 14.133, de 01/04/2021, e Decreto nº 8.726, de 27/04/2016, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar-SEDUC;

CONSIDERANDO o teor **MEMO Nº 001/2026-CPMA/SEDUC/SIGED,**

RESOLVE:

I. DESIGNAR, como **GESTORA DA PARCERIA**, a servidora **ADRIANA DE LIMA BRASIL**, CPF nº 739.146.142-34, matrícula nº 217520-7A/B, e como **SUPLENTE**, a servidora **VALCINEIDE DOS SANTOS MALTA PAULINO**, CPF nº 886.493.502-91, matrícula nº 220692-7A/B, lotadas no Departamento de Políticas e Programas Educacionais/Gerência de Ensino Regular/Coordenação de Ensino Fundamental, para fiscalizar e acompanhar o **TERMO DE FOMENTO Nº 10/2025**, firmado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR-SEDUC** e o **AI-BETEC-ASSOCIAÇÃO DE INOVAÇÃO E BEM-ESTAR E TECNOLOGIA**, cujo objeto é o Repasse de Recursos financeiros para realização de Reforço Escolar para crianças e adolescentes do Ensino Fundamental I, dando-lhes oportunidades de superação das lacunas de aprendizagem, de forma a contribuir com o sucesso acadêmico destes, no município de Manaus/AM, em atendimento à Emenda Parlamentar de Bancadas nº 018/2025, de autoria do Deputado Maurício Wilker de Azevedo Barreto, conforme o Plano de Trabalho nº 006353-SISCONV/SEFAZ, a contar do dia **17/12/2025**, ou até que seja determinada substituição por outros servidores;

II. DETERMINAR que as servidoras adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus,08 de janeiro de 2026.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 256848

PORTARIA GSE Nº 025, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria GSE nº 0429/2025 - SEDUC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 19/05/2025, com fito de apurar a responsabilidade de quem deu causa aos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário às Escolas Estaduais do município de Boa Vista do Ramos-Am., prestados durante os meses de junho a outubro do ano 2022, sob responsabilidade desta secretaria, sem prévio empenho, tendo como interessada a empresa **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**, inscrita no CNPJ nº04.445.599/0001-28 conforme atesto do fiscal do contrato no **Processo nº 01.01.028101.020904/2025-51/SEDUC/SIGED**;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades Contratuais - CAIC, concluindo que houve a efetiva prestação do serviço conforme constam;

RESOLVE:

I. RECONHECER a dívida no valor R$ **9.496,29 (nove mil**, **quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos)**, em favor da empresa **Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAR/Boa Vista do Ramos**, inscrita no CNPJ nº 04.445.599/0001-28, com fulcro nos artigos nº 267, 268 e 270 do Decreto Estadual nº 47.133/2023 e em razão de ter atendido os requisitos exigidos no artigos 2º, 3º, 4º e 5º, da Instrução Normativa nº 02/2024 - CGE/AM, conforme exposto no Relatório Final;

II. CONCEDER o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de recurso, previsto no art. 166 da Lei nº 14.133/2021;

III. ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Manaus, 08 de janeiro de 2026.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 256850

PORTARIA GSE Nº 026, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido de pagamento constante nos autos do Processo nº 01.01.028101.000364/2026-70/SEDUC, tendo como interessada a empresa **R. V. ONO** & **CIA. LTDA. TRANSPORTES**., CNPJ nº 04.241.825/0001-59;

CONSIDERANDO que nos autos do referido processo recomendou-se a adoção de providências para a apuração dos fatos;

CONSIDERANDO a necessidade de compor comissão para a instauração de processo administrativo para apurar a responsabilidade de quem supostamente tenha dado causa à prestação de serviços de fornecimento de transporte escolar sem a devida cobertura contratual, no **valor de R$ 3.284.061,00** (três milhões, duzentos e oitenta e quatro mil e sessenta e um reais);

RESOLVE:

I. INSTAURAR procedimento administrativo apurar possíveis danos causados à Administração Pública, assegurando aos interessados o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal;

II. DESIGNAR os servidores **Davi da Silva Macedo**, matrícula funcional 223412-2A, **Mario Douglas Teixeira Bentes**, matrícula funcional 254.111-4A e **Anabel Georgia Teixeira Muller**, matrícula funcional 223358-4A, sob a presidência do primeiro para a condução do feito;

III. INSTRUIR os servidores para, quando houver necessidade de conhecimento técnico-jurídico, encaminhar os autos ao setor correspondente para manifestação, em até 5 (cinco) dias antes da emissão do relatório final, e que se adotem todas as medidas legais necessárias para resolução do feito, observados os princípios e normas que regem o processo administrativo;
IV. DETERMINAR o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de relatório conclusivo;
V. ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 09 de janeiro de 2026.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 256852

PORTARIA GSE Nº 024, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a necessidade de publicação de ato de admissão com efeitos retroativos ao período da prestação do serviço;
CONSIDERANDO o determinado no art. 6º, XII, da Resolução nº 02/2014- TCE/AM;
CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer nº 38/17-PPT/PGE,

RESOLVE:

CONVALIDAR, nos termos do art. 55 da Lei nº 2.794, de 06 de maio de 2003, o ato de admissão para fins de regularização funcional, sem ônus atual para a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, do (a) servidor (a), conforme abaixo:
PROCESSO Nº 01.01.028101.052292/2025-66-GPREV/SEDUC/SIGED
ALCINETE SANTOS CASTRO, Cargo PROFESSOR, referente às matrículas e períodos abaixo:
.matricula nº 024.813- 4B - 01/03/1994 a 31/12/1994;
.matricula nº 030.150 - 13/02/1995 a 31/12/1995;
.matrícula nº 058.100 - 27/08/1996 a 30/11/1996;
.matrícula nº 009.586-9A - 12/05/1998 a 31/12/1998, 18/02/1999 a 31/12/1999 e de 01/02/2000 a 31/07/2000.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 08 de janeiro de 2026.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 256854

EXTRATO DE CONCESSÃO DE LICENÇAS MÉDICAS DE SERVIDORES EFETIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - INTERIOR, CONFORME MEMO. Nº 101/2026- GPREV/SEDUC/SIGED.

Adriana Assuncao Silva - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 235309-1A; período: 02.05.2024 a 30.07.2024.
Adriana Assuncao Silva - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 235309-1A; período: 31.01.2025 a 30.04.2025.
Adriana Assuncao Silva - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 235309-1A; período: 31.07.2024 a 28.10.2024.
Afonso Pedro Ferreira Martins - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 128109-7B; período: 04.03.2025 a 30.05.2025.
Afonso Pedro Ferreira Martins - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 128109-7B; período: 09.06.2025 a 06.09.2025.
Alcilene Marinho Freire - cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO; matrícula: 119205-1C; período: 17.03.2025 a 15.04.2025.
Alcilene Sarraff Simas - cargo: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS; matrícula: 164093-3A; período: 06.06.2025 a 15.06.2025.
Alcilene Sarraff Simas - cargo: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS; matrícula: 164093-3A; período: 07.03.2025 a 21.03.2025.
Alcilene Sarraff Simas - cargo: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS; matrícula: 164093-3A; período: 14.07.2025 a 02.08.2025.
Alcilene Sarraff Simas - cargo: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS; matrícula: 164093-3A; período: 14.08.2025 a 27.09.2025.
Alcilene Sarraff Simas - cargo: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS; matrícula: 164093-3A; período: 22.05.2025 a 31.05.2025.
Alcilene Sarraff Simas - cargo: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS; matrícula: 164093-3A; período: 23.04.2025 a 02.05.2025.
Aldeci de Souza Martins - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 030506-5C; período: 13.03.2025 a 22.09.2025.
Alfredo Almeida de Azevedo - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 149309-4A; período: 23.09.2025 a 20.01.2026.
Almira Neves Batista - cargo: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS; matrícula: 163470-4A; período: 05.08.2025 a 31.01.2026.
Almira Neves Batista - cargo: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS; matrícula: 163470-4A; período: 06.03.2025 a 04.04.2025.
Altamilson Ribeiro dos Santos - cargo: VIGIA; matrícula: 164099-2A; período: 08.02.2025 a 22.02.2025.
Altamilson Ribeiro dos Santos - cargo: VIGIA; matrícula: 164099-2A; período: 10.03.2025 a 07.07.2025.
Ana Angelica Oliveira da Silva - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; matrícula: 197503-0A; período: 09.09.2025 a 12.09.2025.
Ana Angelica Oliveira da Silva - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; matrícula: 197503-0A; período: 17.02.2025 a 21.02.2025.
Ana Angelica Oliveira da Silva - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; matrícula: 197503-0A; período: 30.04.2025 a 23.06.2025.
Ana Rita da Silva Pinto - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; matrícula: 193758-8A; período: 21.03.2025 a 19.04.2025.
Ana Rita da Silva Pinto - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; matrícula: 193758-8A; período: 23.04.2025 a 05.06.2025.
Ana Rita da Silva Pinto - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; matrícula: 193758-8A; período: 28.08.2025 a 11.09.2025.
Angela Morais da Gama - cargo: PEDAGOGO PD20.ESP-III; matrícula: 239514-2A; período: 09.04.2025 a 10.06.2025.
Auzileia Miranda Ferreira - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 197220-0A; período: 18.03.2025 a 01.04.2025.
Auzileia Miranda Ferreira - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 197220-0A; período: 19.05.2025 a 14.11.2025.
Beatriz Pessoa de Souza - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; matrícula: 258945-1A; período: 17.03.2025 a 15.07.2025.
Benedita Lopes Reis - cargo: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS; matrícula: 164107-7A; período: 03.09.2025 a 02.10.2025.
Benedita Lopes Reis - cargo: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS; matrícula: 164107-7A; período: 19.03.2025 a 01.04.2025.
Benedita Lopes Reis - cargo: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS; matrícula: 164107-7A; período: 28.08.2025 a 01.09.2025.
Cleide Maria Lopes Freitas - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 205117-6D; período: 03.02.2025 a 28.01.2026.
Cristovao Martins Fidelis - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 151147-5A; período: 10.02.2025 a 24.02.2025.
Cristovao Martins Fidelis - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 151147-5B; período: 10.02.2025 a 24.02.2025.
Denis da Silva Rocco - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 203931-1D; período: 12.03.2025 a 07.09.2025.
Denis da Silva Rocco - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 203931-1C; período: 12.03.2025 a 07.09.2025.
Denise da Silva Reis - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 115324-2D; período: 24.03.2025 a 06.04.2025.
Dilma da Silva Paranhos - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; matrícula: 197342-8A; período: 16.04.2025 a 25.11.2025.
Edilane Pereira Pinto - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; matrícula: 227424-8A; período: 21.02.2025 a 21.04.2025.
Eduardo Novo Facanha Sakamoto - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 102625-9H; período: 27.02.2025 a 27.05.2025.
Elaine do Socorro Monteiro Paes - cargo: PROFESSOR; matrícula: 133779-3B; período: 12.03.2025 a 07.09.2025.
Elias Gadelha de Souza - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 195398-2B; período: 30.04.2025 a 13.09.2025.
Elzanira Gomes de Luna - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 146969-0B; período: 16.07.2025 a 13.09.2025.
Eneilda de Paula Ferreira - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 187944-8D; período: 04.06.2025 a 01.09.2025.
Eneilda de Paula Ferreira - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 187944-8D; período: 06.03.2025 a 03.06.2025.
Erianis Araujo Hipy - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; matrícula: 227423-0A; período: 26.11.2024 a 09.01.2025.
Francelena de Souza Canto - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 213902-2C; período: 17.03.2025 a 11.11.2025.
Franciana Malafaia de Souza - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-II; matrícula: 193809-6A; período: 23.06.2025 a 22.07.2025.
Franciana Malafaia de Souza - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-II; matrícula: 193809-6A; período: 25.03.2025 a 20.09.2025.
Francinaldo Santos Vidinha - cargo: PEDAGOGO PD40.ESP-III; matrícula: 206978-4B; período: 25.03.2025 a 20.09.2025.
Francineide Alves de Sousa - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 183735-4D; período: 28.07.2025 a 11.08.2025.
Francineide Alves de Sousa Silva - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 183735-4A; período: 28.07.2025 a 11.08.2025.
Francisca Lilian Montefusco de Franca - cargo: PROFESSOR PF20. ESP-III; matrícula: 163225-6B; período: 13.02.2025 a 14.03.2025.

Francisca Lilian Montefusco de Franca - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 163225-6C; período: 13.02.2025 a 14.03.2025.
Francisco Agnaldo Ferreira Martins - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 150227-1A; período: 13.03.2025 a 08.10.2025.
Gabriel de Souza Rolim - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 201816-0E; período: 12.07.2025 a 09.10.2025.
Gabriel de Souza Rolim - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 201816-0E; período: 16.06.2025 a 30.06.2025.
Gillian Araujo de Souza - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; matrícula: 230191-1A; período: 05.02.2025 a 25.05.2025.
Giselle Lima Pessoa - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 224124-2A; período: 14.04.2025 a 09.09.2025.
Gracielle Tananta Macedo - cargo: ASSISTENTE TECNICO PNM.ANM-III; matrícula: 223525-0A; período: 04.04.2025 a 20.10.2025.
Gutenberg dos Santos Ferreira - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 223363-0B; período: 03.06.2025 a 20.08.2025.
Gutenberg dos Santos Ferreira - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 223363-0C; período: 03.06.2025 a 20.08.2025.
Helioney Batista de Lima - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 235208-7A; período: 06.08.2025 a 08.08.2025.
Helioney Batista de Lima - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 235208-7A; período: 11.08.2025 a 12.09.2025.
Helioney Batista de Lima - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 235208-7A; período: 19.09.2025 a 18.10.2025.
Hercules Jose de Lima Seixas - cargo: PEDAGOGO PD20.LPL-IV; matrícula: 184540-3C; período: 31.03.2025 a 09.04.2025.
Hilda Maria Colares de Oliveira - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 024164-4B; período: 17.03.2025 a 21.03.2025.
Ines da Silva Soares - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 150587-4B; período: 02.08.2025 a 30.09.2025.
Ines Freitas Moraes Brilhante - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 208582-8C; período: 14.03.2025 a 08.11.2025.
Iracema Sena do Nascimento Ferreira - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 144325-9B; período: 07.05.2025 a 04.08.2025.
Jacimery de Castro Faia - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 164807-1B; período: 25.03.2025 a 08.04.2025.
Jacimery de Castro Faia - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 164807-1C; período: 25.03.2025 a 08.04.2025.
Jan Feldmann Martinot - cargo: PROFESSOR PF40.MSC-II; matrícula: 206922-9C; período: 02.07.2025 a 08.07.2025.
Jander de Almeida Cecilio - cargo: AUX.DE SERV.GERAIS PNF.ASG-I; matrícula: 123150-2G; período: 28.04.2025 a 26.07.2025.
Jeanne Gouvea dos Reis - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 140309-5A; período: 10.03.2025 a 08.04.2025.
Jeanne Gouvea dos Reis - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 140309-5D; período: 10.03.2025 a 08.04.2025.
Jessica Filinto da Silva - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; matrícula: 258739-4A; período: 28.01.2025 a 11.02.2025.
Joanilda Fatima Gomes de Brito - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 175009-7C; período: 01.08.2025 a 29.10.2025.
Joao Luiz Silveira da Rocha - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 163269-8B; período: 01.02.2025 a 01.04.2025.
Joao Luiz Silveira da Rocha - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 163269-8C; período: 01.02.2025 a 01.04.2025.
Joaquim Vasconcelos Lavor - cargo: PROFESSOR PF20.MAG-VII; matrícula: 026598-5A; período: 14.02.2025 a 14.05.2025.
Jose Maria Guerreiro Pantoja - cargo: PROFESSOR; matrícula: 118645-0D; período: 05.03.2025 a 29.11.2025.
Jose Roberto Pereira Alves - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 197195-6A; período: 10.01.2025 a 16.01.2025.
Jose Roberto Pereira Alves - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 197195-6B; período: 10.01.2025 a 16.01.2025.
Josiane Oliveira Rosa - cargo: PROFESSOR; matrícula: 162924-7A; período: 06.03.2025 a 03.06.2025.
Jucimar Ribeiro Santa Luzia - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 163004-0B; período: 04.08.2025 a 02.09.2025.
Jucimar Ribeiro Santa Luzia - cargo: PROFESSOR; matrícula: 163004-0A; período: 04.08.2025 a 02.09.2025.
Julian Lima Batista - cargo: ASSISTENTE TECNICO PNM.ANM-III; matrícula: 238927-4A; período: 10.03.2025 a 07.09.2025.
Juliano de Andrade Holanda - cargo: ASSISTENTE TECNICO PNM.ANM-III; matrícula: 227680-1A; período: 01.08.2025 a 05.09.2025.
Julio Cruz Rosa - cargo: PROFESSOR; matrícula: 140255-2C; período: 30.06.2025 a 28.07.2025.
Karina Maria Gonzaga da Silva - cargo: ASSISTENTE SOCIAL PNS.ASC-III; matrícula: 264241-7A; período: 10.03.2025 a 10.03.2025.
Karina Maria Gonzaga da Silva - cargo: ASSISTENTE SOCIAL PNS.ASC-III; matrícula: 264241-7A; período: 12.02.2025 a 28.02.2025.
Karina Maria Gonzaga da Silva - cargo: ASSISTENTE SOCIAL PNS.ASC-III; matrícula: 264241-7A; período: 19.03.2025 a 19.05.2025.
Karina Maria Gonzaga da Silva - cargo: ASSISTENTE SOCIAL PNS.ASC-III; matrícula: 264241-7A; período: 27.06.2025 a 24.09.2025.
Keila de Souza Lima - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 234856-0A; período: 09.05.2025 a 14.09.2025.
Keila de Souza Lima - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 234856-0A; período: 11.03.2025 a 23.03.2025.
Kesia Maria Carvalho da Silva - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 217042-6A; período: 19.07.2025 a 16.09.2025.
Lenise Balieiro Lucas - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 123509-5D; período: 11.05.2025 a 09.08.2025.
Lenise Balieiro Lucas - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 123509-5D; período: 27.12.2024 a 03.05.2025.
Lucelio Fernandes Basto - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 182850-9A; período: 19.03.2025 a 09.09.2025.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 09 de janeiro de 2026.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 256855

EXTRATO DE CONCESSÃO DE LICENÇAS MÉDICAS DE SERVIDORES EFETIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - INTERIOR, CONFORME MEMO. Nº 175/2026- GPREV/SIGED/SEDUC.

Anadelha Reinaldo de Rezende - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-II; matrícula: 185907-2A; período: 17.02.2025 a 03.03.2025.
Anadelha Reinaldo de Rezende - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-II; matrícula: 185907-2A; período: 27.01.2025 a 10.02.2025.
Andreia Garcia Ribeiro - cargo: PROFESSOR; matrícula: 029007-6C; período: 22.02.2025 a 26.02.2025.
Antonio de Araujo Moura - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 225530-8C; período: 11.03.2025 a 06.09.2025.
Aristides do Nascimento Neves - cargo: AUX.DE SERV.GERAIS PNF.ASG-III; matrícula: 184965-4A; período: 05.03.2025 a 20.09.2025.
Clarice Bezerra Maricaua - cargo: PEDAGOGO PD20.LPL-IV; matrícula: 134049-2C; período: 24.07.2025 a 21.10.2025.
Claudino Pinheiro - cargo: ASSISTENTE TECNICO PNM.ANM-III; matrícula: 223852-7B; período: 12.02.2025 a 11.07.2025.
Clecinete Souza dos Santos - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; matrícula: 227622-4A; período: 01.09.2025 a 27.02.2026.
Clecinete Souza dos Santos - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; matrícula: 227622-4A; período: 02.03.2025 a 14.02.2026.
Cristiane de Souza Mesquita - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; matrícula: 240067-7A; período: 03.02.2025 a 04.03.2025.
Cristiane de Souza Mesquita - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; matrícula: 240067-7A; período: 16.06.2025 a 15.07.2025.
Deyse Silva Rubim - cargo: PROFESSOR PF40.DTR-I; matrícula: 228611-4A; período: 06.03.2025 a 20.03.2025.
Eliezer Salgado - cargo: PROFESSOR; matrícula: 124297-0C; período: 11.03.2025 a 06.09.2025.
Elizangela Ferreira Artriclino Nascimento - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 218497-4A; período: 05.02.2025 a 05.04.2025.
Franciana Malafaia de Souza - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-II; matrícula: 193809-6A; período: 04.06.2025 a 18.06.2025.
Franciana Malafaia de Souza - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-II; matrícula: 193809-6A; período: 14.01.2025 a 15.02.2025.
Franciney Ribeiro de Andrade - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 215051-4C; período: 19.02.2025 a 19.05.2025.
Geanne Rebelo Pereira - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 234695-8A; período: 10.03.2025 a 08.04.2025.
Irene Orue Rodrigues dos Santos - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; matrícula: 220258-1A; período: 17.02.2025 a 17.05.2025.
Janaina Hilary de Sousa Assis - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; matrícula: 260209-1A; período: 06.03.2025 a 20.03.2025.
Janaina Hilary de Sousa Assis - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; matrícula: 260209-1A; período: 27.02.2025 a 28.02.2025.
Jane Elce Rodrigues Cruz - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 195994-8C; período: 03.02.2025 a 17.02.2025.
Jane Elce Rodrigues Cruz - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 195994-8C; período: 08.05.2025 a 06.07.2025.
Jane Elce Rodrigues Cruz - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 195994-8C; período: 08.07.2025 a 05.09.2025.
Jane Elce Rodrigues Cruz - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 195994-8C; período: 24.02.2025 a 25.03.2025.

Jaqueline da Silva Franca - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 253130-5A; período: 19.02.2025 a 20.03.2025.
Jaqueline da Silva Franca - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 253130-5A; período: 29.03.2025 a 11.04.2025.
Lecticia Cristina Miranda de Castro - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 167157-0B; período: 07.05.2025 a 05.06.2025.
Lecticia Cristina Miranda de Castro - cargo: PROFESSOR; matrícula: 167157-0A; período: 07.05.2025 a 05.06.2025.
Liliane dos Santos Valente - cargo: ASSISTENTE SOCIAL PNS.ASC-III; matrícula: 258258-9A; período: 10.03.2025 a 14.03.2025.
Linaida Beltrao Tavares - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 194680-3B; período: 17.01.2025 a 16.05.2025.
Lindonisa Vasconcelos da Silva - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 203123-0B; período: 03.02.2025 a 00.01.1900.
Lucimara Pedroso da Silva - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 125410-3F; período: 10.03.2025 a 08.04.2025.
Luciney Sandoval de Assis - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-II; matrícula: 184582-9A; período: 05.03.2025 a 01.11.2025.
Luis Antonio Mendes Balieiro - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 187732-1A; período: 19.03.2025 a 23.09.2025.
Luiz da Silva Fogassa - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 118502-0H; período: 03.09.2025 a 01.12.2025.
Luiz da Silva Fogassa - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 118502-0H; período: 29.07.2025 a 27.08.2025.
Luiz da Silva Fogassa - cargo: PROFESSOR; matrícula: 118502-0I; período: 03.09.2025 a 01.12.2025.
Luiz da Silva Fogassa - cargo: PROFESSOR; matrícula: 118502-0I; período: 29.07.2025 a 27.08.2025.
Lynne Mara Sangel Patrocinio - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 219996-3A; período: 10.03.2025 a 14.03.2025.
Marcilia Pizano Miranda dos Santos - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 193289-6E; período: 14.06.2025 a 28.06.2025.
Marcos Carneiro dos Santos - cargo: VIGIA PNF.VIG-II; matrícula: 182382-5A; período: 07.03.2025 a 12.03.2025.
Maria Auxiliadora Teixeira de Oliveira - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 149501-1A; período: 11.02.2025 a 24.02.2025.
Maria da Conceicao Braga da Silva - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 185062-8A; período: 06.03.2025 a 04.04.2025.
Maria da Conceicao Braga da Silva - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 185062-8B; período: 06.03.2025 a 04.04.2025.
Maria de Araujo Goncalves - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 119576-0E; período: 03.02.2025 a 03.04.2025.
Maria de Fatima Souza de Lima - cargo: PROFESSOR; matrícula: 110078-5C; período: 03.02.2025 a 02.06.2025.
Maria do Socorro dos Prazeres Pereira - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 195122-0D; período: 20.02.2025 a 20.05.2025.
Maria Eudinete Azevedo dos Santos - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 144584-7A; período: 18.02.2025 a 18.05.2025.
Maria Izabel Lopes da Costa - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 203415-8G; período: 09.07.2025 a 06.10.2025.
Maria Josenira Machado de Souza - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 164273-1C; período: 11.08.2025 a 09.10.2025.
Maria Josenira Machado de Souza - cargo: PROFESSOR; matrícula: 164273-1A; período: 11.08.2025 a 09.10.2025.
Maria Raimunda Barreto da Silva - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; matrícula: 220466-5A; período: 20.02.2025 a 24.02.2025.
Maria Raimunda Barreto da Silva - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; matrícula: 220466-5A; período: 26.02.2025 a 04.03.2025.
Maria Rosany da Silva Holanda - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; matrícula: 240695-0A; período: 08.07.2025 a 06.08.2025.
Maristela da Silva Fragata - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; matrícula: 197395-9A; período: 11.03.2025 a 08.07.2025.
Maristela da Silva Fragata - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; matrícula: 197395-9A; período: 24.07.2025 a 20.11.2025.
Maristelina Machado Martins - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-II; matrícula: 182624-7A; período: 06.01.2025 a 10.01.2025.
Maristelina Machado Martins - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-II; matrícula: 182624-7A; período: 13.01.2025 a 17.01.2025.
Maristelina Machado Martins - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-II; matrícula: 182624-7A; período: 21.01.2025 a 19.02.2025.
Martinho Arcanjo Freitas - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 028213-8B; período: 11.03.2025 a 06.09.2025.
Martinho Arcanjo Freitas - cargo: PROFESSOR; matrícula: 028213-8C; período: 11.03.2025 a 06.09.2025.
Nilciana Dinely de Souza - cargo: PROFESSOR PF20.DTR-I; matrícula: 024705-7B; período: 21.05.2025 a 16.11.2025.
Noemia Gomes de Morais - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 262021-9A; período: 14.08.2025 a 12.09.2025.
Raimunda Vanderleia da Silva Nogueira - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 184532-2D; período: 19.04.2025 a 19.05.2025.
Rayanne Nunes de Matos - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 203460-3B; período: 12.03.2025 a 10.04.2025.
Rayno Pereira da Silva - cargo: VIGIA PNF.VIG-II; matrícula: 184565-9A; período: 10.02.2025 a 09.06.2025.
Ricardo de Oliveira Gonzaga - cargo: ASSISTENTE TECNICO PNM.ANM-II; matrícula: 185123-3A; período: 15.05.2025 a 10.11.2025.
Risonete Neblina de Maraes Souza - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 119215-9E; período: 03.02.2025 a 04.03.2025.
Roquelane Paixao da Silva - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 145027-1A; período: 22.07.2025 a 19.10.2025.
Roquelane Paixao da Silva - cargo: PROFESSOR; matrícula: 145027-1C; período: 22.07.2025 a 19.10.2025.
Rosaodes de Oliveira - cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO; matrícula: 164747-4A; período: 07.03.2025 a 04.06.2025.
Roseane Castro dos Santos - cargo: AUX.DE SERV.GERAIS PNF.ASG-II; matrícula: 172374-0A; período: 19.09.2025 a 17.11.2025.
Rosinete Teixeira da Rocha Souza - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 203916-8B; período: 06.12.2024 a 20.12.2024.
Sandro Roberto de Souza Silva - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 235317-2A; período: 15.03.2025 a 13.04.2025.
Sandro Roberto de Souza Silva - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 235317-2A; período: 28.08.2025 a 11.09.2025.
Saulo Marzo Lemos de Menezes - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 183666-8A; período: 25.05.2025 a 26.07.2025.
Saulo Marzo Lemos de Menezes - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 183666-8A; período: 30.07.2025 a 28.08.2025.
Sebastiana de Lima Rool - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-II; matrícula: 190749-2A; período: 03.03.2025 a 17.03.2025.
Sebastiana de Lima Rool - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-II; matrícula: 190749-2A; período: 08.07.2025 a 22.07.2025.
Sebastiana de Lima Rool - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-II; matrícula: 190749-2A; período: 31.07.2025 a 13.09.2025.
Soraya Ferreira Fernandes de Oliveira - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 172635-8C; período: 28.07.2025 a 23.01.2026.
Soraya Ferreira Fernandes de Oliveira - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 172635-8C; período: 29.05.2025 a 27.07.2025.
Tania Regina Pontes Maramaldo - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 197594-3C; período: 16.08.2025 a 23.11.2025.
Tania Suelen Borel Caldas - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 224273-7E; período: 04.08.2025 a 01.11.2025.
Tereza de Jesus da Costa Furtado - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 132466-7C; período: 06.02.2025 a 11.10.2025.
Vilda Rodrigues Catique - cargo: MERENDEIRO ED-NFU; matrícula: 197345-2A; período: 03.02.2025 a 04.03.2025.
Wandersson Ferreira Assuncao - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 214173-6C; período: 24.02.2025 a 25.08.2025.
Wandersson Ferreira Assuncao - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 214173-6B; período: 24.02.2025 a 25.08.2025.
Washington Mauricio Riega Valderrama - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 168030-7H; período: 27.02.2025 a 31.05.2025.
Weslleia Ferreira Costa - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 233345-7A; período: 01.07.2025 a 28.09.2025.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Manaus, 13 de janeiro de 2026

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 256865

(*)JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR/PAD 002/2025/CRDM/SEDUC, **PROCESSO Nº 01.01.028101.023703/2024-25/SEDUC/SIGED**,
ACATO a decisão do Colegiado que, por meio da **Resolução nº 096/2025-CRDM/SEDUC**, sugeriu a **DEMISSÃO** do servidor **JOÃO CEUDOMAR DA COSTA MONTEIRO**, Professor PF20.ESP-III, matrícula nº 170.473-7H/L, nos termos do Artigo 158, III, combinado com o Artigo 164, IV, e por ter violado seu dever ao infringir o Artigo 155, inciso IX, por descumprir a vedação estabelecida no Artigo 156, incisos VIII e IX, e por transgredir a norma prevista no Artigo 157, inciso II, todos da Lei nº 1.778/1987.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 06 de janeiro de 2026.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

(*) Reproduzida integralmente por haver sido publicada com incorreção no Diário Oficial do Estado, edição de 07/01/2026.

Protocolo 256873

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR N°01/2026

DATA DA ASSINATURA: 14.01.2026. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE. OBJETO:** O presente Termo de Cessão de Servidor tem por objeto a cessão da servidora a **Sra. CAMILA GOUVEIA LONGO LITAIFF**, matrícula nº. **235.084-8AB** pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar-SEDUC, para exercer suas atividades funcionais no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, com ônus para o órgão de origem, em atendimento ao Ofício nº. 818/2025-GP-TCE/AM e Parecer nº. 78/2026-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **PRAZO:** Este Termo vigorará por **doze (12) meses**, com efeitos retroativos, a contar de 01.12.2025 **até 01.12.2026**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo dos partícipes, mediante Termo Aditivo. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.050552/2025-69.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 256909

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC

PORTARIA N.° 003 /2026-GS/SEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Edital de Chamamento n.º 01/2026-SEC; **CONSIDERANDO** o Edital de Chamamento n.º 02/2026-SEC; **RESOLVE**: **I - INSTITUIR** a Comissão de Seleção nos termos do item 6 dos Editais de Chamamento Público n.º 01/2026 e 02/2026-SEC; **II - DESIGNAR** para composição desta Comissão, os servidores Thiago Hermido da Silva, Assessor I, matrícula 249.733-6 B, lotado na Assessoria de Políticas Culturais, Marssicléa Brito dos Santos, matrícula 243.470-9 A, lotada na Assessoria de Acessibilidade, Gabriella Valente Sampaio, matrícula 271.056-0 B e Maronilço Moraes das Chagas, matrícula 153.328-2 C, ambos lotados no Departamento de Controle e Fiscalização para cumprimento dos referidos certames. **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**. em Manaus, 14 de janeiro de 2026.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 256842

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

O Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEC), no uso de suas atribuições legais, torna pública a publicação da **1ª ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026-SEC - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A EXECUÇÃO DE DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL**, **NO CARNAVAL DE 2026** em 14.01.2026. A íntegra do Edital e seus anexos está disponível desde a data no site https://cultura.am.gov.br. **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**.

Manaus, 14/01/2026.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 256844

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

O Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEC), no uso de suas atribuições legais, torna pública a publicação da **1ª ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026-SEC - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A EXECUÇÃO DE DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO DE ACESSO A E B**, **NO CARNAVAL DE 2026** em 14.01.2026. A íntegra do Edital e seus anexos está disponível desde a data no site https://cultura.am.gov.br. **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**.

Manaus, 14/01/2026.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 256847

Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP

RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES de QUE TRATA O DECRETO N° 40.691/2019

O Secretário Executivo de Segurança Pública considera autorizado o deslocamento dos servidores relacionados abaixo:

1. Nome e cargo: Antonio Felipe Pereira de Souza - IPC; **Danelle Tamborini Lopes** - Tc.QOPM; **Herick Lobo Bezerra** - EPC; **Paulo André Nobre Palmeira** - Cb.QPPM; **Adriano Augusto da Silveira Rolim** - IPC; **Andre Sena Pereira** - DPC; **Antonio Claudio Silva Teixeira** - DPC; **Daniel Rodrigues da Silva Filho** - Maj.QOPM; **Danniel Antony Santos** - DPC; **Danilo Bacarin Silva** - DPC; **Eber Boh Dos Santos** - Cel.QOPM; **Eyderson Prado da Fonseca** - Cel.QOPM; **Francisco Carlos da Silva Bastos** - IPC; **Jose Francisco Bonates Correa Junior** - Cel.QOPM; **Priscila Barroso Paiva Gonçalves** - EPC; **Rodrigo de Sá Barbosa** - DPC; **Silvio Barbosa do Passo** - Maj.QOPM; **Viviane Niceia Leal do Nascimento Noronha** - IPC; **Willian Gomes da Costa** - Maj.QOPM; **William de Oliveira Dias** - Maj. QOPM; **Trechos:** Fortaleza/CE - 28/01 a 01/02/2026;

2. Nome e cargo: Anézio Brito de Paiva - Secretário Executivo; **Trechos:** Fortaleza/CE - 28/01 a 02/02/2026;

3. Nome e cargo: Ricardo Lasmar Santos - Maj.QOPM; **Trechos:** Fortaleza/CE - 28/01 a 02/02/2026;

4. Nome e cargo: Thiago Balbi de Souza Lima - Subcomandante; **Trechos:** Fortaleza/CE - 24/01 a 01/02/2026;

5. Nome e cargo: Paulo Henrique Benelli de Azevedo - DPC; **Trechos:** Brasilia/DF - Fortaleza/CE - 28/01 a 01/02/2026;

Objetivo: Participação no primeiro módulo do curso de Doutorado em Direito Constitucional.

6. Nome e cargo: Wellington Medeiros de Souza Júnior - Perito criminal; **Trechos:** Barcelos/AM - 01/01 a 14/01/2026;

7. Nome e cargo: Manoel Eugênio Da Mota Silveira Filho - Perito criminal; **Trechos:** Coari/AM - 15/01 a 31/01/2026;

8. Nome e cargo: Matheus Angiole Ferreira De Almeida - Perito criminal; **Trechos:** Barcelos/AM - 14/01 a 31/01/2026;

9. Nome e cargo: Carlos José Vieira Fernandes - Perito criminal; **Trechos:** Coari/AM - 01/01 a 15/01/2026;

Objetivo: Troca de efetivo da Base Arpão.

Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública, em Manaus, 14 de Janeiro de 2026.

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo da Secretaria de Segurança Pública

Protocolo 256798

RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES de QUE TRATA O DECRETO N° 40.691/2019

O Secretário de Segurança Pública considera autorizado o deslocamento do servidor relacionado abaixo:

Nome e cargo: Anézio Brito de Paiva - Secretário Executivo; **Trechos:** Fortaleza/CE - 28/01 a 02/02/2026; **Objetivo:** Participação no primeiro módulo do curso de Doutorado em Direito Constitucional.

Gabinete do Secretário de Segurança Pública, em Manaus, 14 de Janeiro de 2026.

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

Protocolo 256813

PORTARIA N.º 0005/2026-GS/SSP

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO que após 12 (doze) meses de exercício, o servidor tem direito a férias;

CONSIDERANDO a necessidade de usufruir as férias durante a vigência do contrato com data término em 31/12/2026, conforme Despacho Autorizativo, publicado em Diário Oficial em 06 de janeiro de 2026, pág. 09.

RESOLVE:

I - APROVAR a escala geral de férias dos servidores temporários do Quadro de Pessoal desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, para o exercício de 2026, conforme abaixo:

ORD	MATRÍCULA	SERVIDOR (A)
	FEVEREIRO	
1.	271.495-7 A	Bruno Marques De Siqueira Bezerra
2.	227.815-4 C	Cibele Fernandes De Freitas De Oliveira
3.	271.471-0 A	Daniel Conceição Da Silva Costa
4.	266.671-5 B	Edmar Lira De Mendonça
5.	210.338-9 D	Elizeu Sousa Dos Santos
6.	266.653-7 B	Emilly Da Silva Prado
7.	271.448-5 A	Ezequiel Alves Pereira Lira
8.	271.489-2 A	Gabriel Fernando De Matos Filgueira Damasceno Do Carmo
9.	271.424-8 A	Giovanna Gonçalves Novaes
10.	266.668-5 B	João Pedro Monteiro De Souza Almeida
11.	266.660-0 B	Laiza Barroso Ferreira
12.	271.498-1 A	Lucas Dos Santos Quirino
13.	271.513-9 A	Pedro Luiz Bentes De Oliveira
14.	271.494-9 A	Pollyanna Melo De Araújo
15.	271.504-0 A	Rebeca Lima De Souza
16.	271.381-0 A	Renata Rafaelly D'avila De Lima
17.	271.514-7 A	Romário Ribeiro Viana
18.	247.030-6 E	Samay Fernandes Sousa
19.	271.378-0 A	Tamires Dos Santos Viana
20.	269.780-7 A	Vinicius Afonso Soledade Lopes
21.	271.403-5 A	Virgínia Lima Dos Santos
	MARÇO	
22.	271.905-3 A	Adryenn Cristine De Souza Menta
23.	272.234-8 A	André Estevão Silva De Britto
24.	237.794-2 D	Antônio Ayres Dias Leite
25.	271.518-0 A	Breno Luiz Messias Carlos
26.	170.956-9 F	Cleomar Da Silva Ferreira Girão
27.	271.516-3 A	Erika Hansen Cardoso
28.	265.879-8 C	Gabriel Pessoa De Oliveira
29.	271.609-7 A	Isabella Fernandes De Carvalho
30.	271.657-7 A	Isabella Ramos De Carvalho
31.	254.754-6 E	Jane De Maria Alves Sousa
32.	272.040-0 A	Jhovanna Ribeiro Ferreira
33.	170.895-3 F	José Carlos Machado Da Silva
34.	166.187-6 F	José Wilson Barroso De Almeida
35.	272.125-2 A	Joyce Xavier Seixas Aguiar
36.	271.608-9 A	Lohana Safira Leda Da Silva
37.	271.696-8 A	Luis Eduardo Silva De Souza
38.	183.400-2 E	Marcelo Gomes Pereira
39.	231.315-4 B	Mayara Vinhote De Albuquerque
40.	271.695-0 A	Nairley Da Silva Pinheiro
41.	271.520-1 A	Pablo De Paula Miranda Ribeiro
42.	272.216-0 A	Rozana Helen Passos De Souza
43.	271.658-5 A	Thiago Rafael Da Silva Liborio
	ABRIL	
44.	254.755-4 D	Akemi Hidaka De Souza
45.	208.716-2 F	Charlen Marlon Moreira Dos Santos
46.	272.476-6 A	Cris Silveira Da Silva
47.	266.648-0 B	Fábio Duarte Prado
48.	168.499-0 F	Haroldo Gomes De Lima
49.	262.516-4 D	Jacianny Pereira Soares
50.	272.545-2 A	Lucas Vinicius Pantoja Prestes
51.	266.661-8 B	Maria Rita De Oliveira Fonseca
52.	272.468-5 A	Marina Praia Nunes De Souza
53.	148.122-3 J	Michel Lauda Araújo De Holanda
54.	266.674-0 B	Quesia Geovana Nascimento Ramos
55.	273.125-8 A	Victor Gabriel Frota Rodrigues
56.	272.853-2 A	Vitória Do Lago Marques Feitosa
57.	270.970-8 A	Vladimir Chaves De Sousa
	MAIO	
58.	265.714-7 C	Elvismar Do Carmo Silva Junior
59.	273.749-3 A	Heloisa Garcia Batista
60.	266.649-9 B	Hítalo Freire De Medeiros
61.	233.775-4 E	Jennifer Batista Figueiredo
62.	254.631-0 D	Josielma Tavares Pantoja
63.	146.044-7 G	Mauridízia Rabelo De Araújo
64.	265.713-9 C	Pahablo Henrique Rego Carvalho
65.	196.393-7 F	Sandra Katiuscia Brandão De Freitas
66.	168.092-7 G	Valdemir Rodrigues Da Silva
	JUNHO	
67.	259.763-2 D	Ana Flávia De Souza
68.	233.154-3 F	Elizabeth Tamme Barrozo Maranhão
69.	198.078-5 H	Esaú Kenny Amâncio De Araújo
70.	269.783-1 A	Fábio Augusto Da Conceição Silva
71.	264.621-8 D	Francisco Das Chagas Gomes Junior
72.	269.480-8 A	Guilherme Takahiro Nishio
73.	266.655-3 B	Huly Caroline Ketzer Conttis
74.	274.058-3 A	Letícia Lopes Homem Carneiro
75.	274.648-4 A	Lucas Wainer Do Lago Marques Feitosa
76.	242.520-3 E	Maria Catharina Lobato Hortencio Dos Santos
77.	270.011-5 A	Pollyanna Matias Monteiro
78.	266.787-8 B	Renata Furtado Da Silva
79.	270.825-6 A	Vitória Da Silva Araújo
	JULHO	
80.	265.715-5 C	Andre Angelo Da Silva Carvalho
81.	260.253-9 D	Brenda Karolina Magalhães Agostinho
82.	174.477-1 E	Cezonete Conceição Ramos
83.	246.264-8 E	Dayana Márcia Evangelista De Oliveira
84.	259.979-1 D	Fernanda Rafaela Bernardo Andrade
85.	263.343-4 D	Jacqueline Da Silva Pinheiro
86.	179.798-0 E	Jucineide Da Silva Carneiro
87.	232.977-8 D	Kamila Brito Rocha
88.	260.350-0 D	Luciano Palma Chaves
89.	232.814-3 C	Murielly Cruz Lopes
90.	266.657-0 B	Rosana Constantino Pontes
91.	254.662-0 D	Suellen Karine Da Silva Rocha
	AGOSTO	
92.	232.610-8 E	Adélia Vilaça Dos Santos
93.	275.529-7 A	Endric Lana De Carvalho
94.	168.716-6 E	Fátima Aparecida Laborda De Matos
95.	266.701-0 B	Gabriela Maciel Paredio
96.	275.527-0 A	Gleicy Gabriele Silva Dos Santos
97.	249.369-1 C	Ingrid Carvalho De Souza
98.	169.365-4 E	José Da Silva Queiroz
99.	269.513-8 A	Nelci Lopes De Fontes
100.	168.115-0 F	Raimundo Nonato Soares De Lima
101.	269.483-2 A	Steycy Pantoja Rodrigues
	SETEMBRO	
102.	275.887-3 A	Adriene Da Silva Cursino
103.	266.686-3 B	Beatriz Gomes Rodrigues
104.	249.160-5 D	Elisângela Da Silva Marques
105.	275.909-8 A	Érica Marques Teixeira
106.	210.644-2 D	Geane Costa Said
107.	275.746-0 A	Jackeline Rodrigues De Carvalho
108.	270.012-3 A	José Marcos Pereira Nazaré
109.	263.336-1 D	Jose Marloanne Marlon De Oliveira Costa
110.	248.520-6 E	Marcicleia Bastos De Souza Moraes
111.	269.904-4 A	Rosimeire Góes Reis
112.	166.182-5 F	Walace Castro De Souza
	OUTUBRO	
113.	168.207-5 F	Ailton Ferreira Da Silva
114.	232.542-0 D	Caroline Aguiar Vasconcelos
115.	269.603-7 A	Felipe De Oliveira Viana
116.	265.639-6 C	Felippe Vitor Frota Dos Santos
117.	261.269-0 D	Igor De Souza Jansen

118.	209.787-7 C	Ingrid Da Silva Oliveira
119.	210.390-7 D	Ione Lima Santos
120.	229.067-7 D	Joana Ribeiro Fernandes
121.	210.646-9 F	Klilton Ricardo Santana Dos Santos
122.	210.326-5 E	Lizianny Paolla Dos Santos De Brito
123.	143.141-2 F	Rosana Guimarães
	NOVEMBRO	
124.	179.763-8 E	André Francisco Leite Do Amaral
125.	269.482-4 A	Cleiton Do Vale Reis
126.	246.218-4 E	Diana Cristina Moraes Da Silva
127.	248.521-4 D	Ecio Batista Nascimento Filho
128.	276.110-6 A	Iasmim Da Mata Amorim
129.	269.510-3 A	Jennifer Brito Costa
130.	265.880-1 C	Luiz Henrique Da Silva Barros
131.	174.623-5 E	Maria José Alves Da Cunha
132.	232.789-9 D	Otávio Guilherme Sarmento Gomes
133.	269.484-0 A	Pedro Henrique Lima Da Silva
134.	269.481-6 A	Salyne Olga Abreu Reis
135.	276.168-8 A	Sarah Nadhyme Pena Andrade
136.	276.139-4 A	Weslen Mendonça Bastos
137.	173.462-8 E	William Ferreira Alves
	DEZEMBRO	
138.	276.290-0 A	Ariel Souza Da Silva
139.	259.879-5 D	Dandara Nascimento De Souza
140.	210.334-6 D	Danielle Rodrigues Gonzaga
141.	232.567-5 E	Gisele Gomes De Lima Teixeira
142.	266.659-6 B	Isac Leandro De Oliveira Barbosa
143.	256.494-7 D	José Ribamar Carvalho Sena
144.	210.307-9 D	Lindemberg Ferreira Cavalcante
145.	232.798-8 D	Luís Eduardo Morais De Moura

II - Ao Departamento de Gestão de Pessoas e aos servidores para que tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes deste Ato.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Manaus, 13 de janeiro de 2026.

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

Protocolo 256793

PORTARIA Nº 004/2026-GS/SSP-AM

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
RESOLVE:
I - **CONCEDER**, aos servidores abaixo relacionados, faltas justificadas por atestados médicos e licenças médicas, conforme períodos abaixo especificados:

FALTAS JUSTIFICADAS POR ATESTADOS MÉDICOS

Servidor(a)	Matrícula	Período	Dias
Alexander Carvalho De Oliveira	269.448-4A	01/12/2025 a 02/12/2025	02
Daniel Azevedo Vieira	241.074-5B	16/12/2025 a 17/12/2025	02
Dayana Eva Matos Da Silva	275.001-5A	19/12/2025 a 20/12/2025	02
Ednelson De Melo Moura	257.256-7A	29/12/2025 a 30/12/2025	02
Gabriel Do Nascimento Batista	242.045-7A	08/12/2025	01
Gabriel Ermino Saraiva	268.044-0A	22/12/2025 a 23/12/2025	02
Joao Filipe Moreira De Carvalho	272.219-4A	15/12/2025 a 16/12/2025	02
Joao Filipe Moreira De Carvalho	272.219-4A	12/12/2025	01
Mylena Wilkuens Da Cunha	242.587-4A	01/12/2025	01
Reuel Da Silva Alves Junior	242.634-0A	01/12/2025	01
Yker Cezar Almeida Do Nascimento	268.712-7B	03/12/2025 a 04/12/2025	02

LICENÇAS MÉDICAS

Nº. do controle	Servidor(a)	Matrícula	Período	Dias
693/2025	Elaine Cristina Pereira Goncalves	274.997-1A	29/11/2025 a 13/12/2025	15
704/2025	Maria de Jesus Cunha	121.776-3D	05/12/2025 a 03/01/2026	30
706/2025	Elizabeth Tamme Barrozo Maranhao	233.154-3F	04/12/2025 a 17/12/2025	14
707/2025	Elton Aldemar da Costa Vale	169.765-0B	09/12/2025 a 11/12/2025	03
708/2025	Daivison Anderson Cutrim Soeiro	217.111-2B	01/12/2025 a 14/12/2025	14
709/2025	Wagner Geraldo Matos da Silva	161.522-0C	25/11/2025 a 08/12/2025	14
728/2025	Leticia Lopes Homem Carneiro	274.058-3A	16/12/2025 a 30/12/2025	15
732/2025	Elaine Cristina Pereira Goncalves	274.997-1A	14/12/2025 a 28/12/2025	15
735/2025	Tiago Araujo de Oliveira	216.496-5B	12/12/2025 a 25/01/2026.	45
739/2025	Edivalda Leal Silva	243.326-5A	16/12/2025 a 30/12/2025	15

II - Ao Departamento de Gestão de Pessoas e aos servidores para que tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes deste Ato.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Manaus, 13 de janeiro de 2026.

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

Protocolo 256797

PORTARIA N.º 003/2026-GS/SSP

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.785 de 08 de março de 2024 que alterou, de forma específica, a Lei Promulgada nº 241 de 31 de março de 2015;
CONSIDERANDO o que consta no Laudo Médico-Pericial da Junta Médico-Pericial da Secretaria de Estado da Segurança Pública - JMP/SSP;
RESOLVE:
CONCEDER, ao servidor abaixo relacionado, redução em 03 (três) horas diárias da carga horária de trabalho, sem a necessidade de compensação, e respeitando-se o valor do salário no período da utilização do benefício, observados todos os direitos já previstos em Lei, conforme disposto abaixo:

Servidor(a)	Cargo	Matrícula	Processo nº
Agesislau Breves da Silva	A.OPE-III	242.758-3 A	01.01.022101.037320/2025-39

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Manaus, 12 de janeiro de 2026.

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

Protocolo 256802

PORTARIA Nº 002/2026-GS/SSP

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e
CONSIDERANDO o disposto no Art. 78, da Lei n.º 1762, de 14 de novembro de 1986, Seção VIII, da Licença Especial;
CONSIDERANDO o resultado do Processo nº 01.01.022101.041086/2025-44 (SIGED), datado de 12/12/2025;
RESOLVE:
I - **CONCEDER** à servidora **MYLENA WILKUENS DA CUNHA**, Assistente Operacional III, matrícula nº 242.587-4 A, 03 (três) meses de licença especial, no período de **02/02/2026 à 01/05/2026**, referente ao quinquênio **04/10/2017 à 03/10/2022.**
II - Ao Departamento de Gestão de Pessoas e ao servidor mencionado acima para conhecimento e adoção dos procedimentos previstos em Lei decorrentes deste Ato.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Manaus, 12 de janeiro de 2026.

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

Protocolo 256806

PORTARIA Nº 001/2026-GSE/SSP-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da competência que lhe confere a Lei Delegada nº 79, de 18 de maio de 2007; **CONSIDERANDO** a necessidade de análise das fichas técnicas para o Pregão Eletrônico nº 846/2025 - CSC, cujo objeto consiste na aquisição pelo menor preço por lote, de uniformes e acessórios de gala, para formação de ata de registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Amazonas e demais unidades do Poder Executivo Estadual; **CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo nº 01.01.013102.000083/2026-30 (SSP-AM); **RESOLVE: I - INSTITUIR** Comissão Técnica para realizar análise das amostras e fichas técnicas do Pregão Eletrônico nº 846/2025 - CSC; **II - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comporem a sobredita Comissão.

ORD	SERVIDOR	MATRÍCULA
Presidente	HARLLEY RODRIGO NORONHA PINTO	197.456-4 C
Vice-Presidente	JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO	187.597-3 C
Membro	JACKSON SANTOS DA SILVA	244.227-2 A

III - A Comissão ora instituída procederá à análise das fichas técnicas dos itens ofertados na proposta de preços, observando o disposto no Edital e no Termo de Referência, acompanhada por servidor do Centro de Serviços Compartilhados/CSC. **CIENTIFIQUE-SE**, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, em Manaus, 13 de janeiro de 2026.

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 256849

Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome - SEAS

PORTARIA Nº012/2026 - GSEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e COMBATE À FOME/SEAS em exercício, autoriza o pagamento de Diárias a seguir; **Nome e Cargo:** Selma Deane de Lima Melo/ Secretaria Executiva Adjunta; Sandra Augusta do Rego Monteiro/ Assessor I; Luciana Carvalho Pimenta/ Assessor II; Maria Elena Silva de Castro/ Colaborador (a); Cheila Maria dos Santos/ Colaborador (a); José Maurício Frota de Oliveira/ Colaborador; Ana Claudia Soares da Rocha/ Assessor I; Kevin Reis Azevedo/ Colaborador; **Destino e Período:** Manaus-AM/Uarini-AM/Manaus-AM; 13/01/2026 a 21/01/2026; **Objetivo:** Cumprir agenda governamental com ações socioassistenciais atendendo mulheres empreendedoras através da proposta pelo Programa Crédito Rosa, do Programa Auxílio Estadual e acompanhar as ações institucionais do Programa Dignidade Menstrual, em parceria com Secretaria Municipal de Assistência Social do município de UARINI-AM.

Manaus, 14 de janeiro de 2026

LUIS FONSECA DE ARAÚJO FILHO
Secretário de Estado da Assistência Social e Combate à Fome, em exercício

Protocolo 256901

PORTARIA Nº013/2026 - GSEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e COMBATE À FOME/SEAS em exercício, autoriza o pagamento de Diárias a seguir; **Nome e Cargo:** André Augusto Santos Pimentel/ Colaborador; Daiana Araújo de Souza/Gerente; Jéssica Almeida de Souza Canavarro/ Colaborador (a); Luciana Alecrim Pacifico/ Assessor I; Nicolly Luize Queiroz Edwards/ Assessor II; Tereza Celeste Freire de Moura Pangaio/ Chefe de Departamento; Andréa Castelo da Costa/ Colaborador (a); Laudenise Batista de Oliveira/ Colaborador (a); **Destino e Período:** Manaus-AM/Maraã-AM/Manaus-AM; 13/01/2026 a 21/01/2026; **Objetivo:** Cumprir agenda governamental com ações socioassistenciais do Programa Auxílio Estadual e acompanhar as ações institucionais do Programa Dignidade Menstrual, em parceria com Secretaria Municipal de Assistência Social do município de MARAÃ-AM.

Manaus, 14 de janeiro de 2026

LUIS FONSECA DE ARAÚJO FILHO
Secretário de Estado da Assistência Social e Combate à Fome, em exercício

Protocolo 256903

PORTARIA Nº014/2026 - GSEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e COMBATE À FOME/SEAS em exercício, autoriza o pagamento de Diárias e Passagens a seguir; **Nome e Cargo:** Fabiana Batista de Lima/ Colaborador (a); Neilly Janne Pereira dos Santos/ Colaborador (a); **Destino e Período:** Manaus-AM/Santa Isabel do Rio Negro-AM/Manaus-AM; 24/02/2026 a 27/02/2026; **Objetivo:** Realização de visita Institucional em Santa Isabel do Rio Negro-AM, para a participação em agenda de reuniões com a equipe de Gestão de Crédito Extraordinário Yanomami da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS).

Manaus, 14 de janeiro de 2026

LUIS FONSECA DE ARAÚJO FILHO
Secretário de Estado da Assistência Social e Combate à Fome, em exercício

Protocolo 256907

PORTARIA Nº015/2026 - GSEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e COMBATE À FOME/SEAS em exercício, autoriza o pagamento de Diárias a seguir; **Nome e Cargo:** Michele Souza Guimarães/ Assessor II; Saraiane de Miranda Lopes/ Colaborador (a); Cristiano Alves Loureiro; Colaborador; Ana Rita Rodrigues e Silva/ Colaborador (a); Daniele Silva da Rocha/ Colaborador (a); Isabel Cristina Silva dos Santos Pereira/ Subgerente; Karla Marques da Silva/ Chefe de Departamento; Milena Castro Muniz Brito/ Colaborador (a); Raifran Almeida Gomes/ Colaborador (a); Jéssica de Souza Monteiro/ Chefe de Departamento; **Destino e Período:** Manaus-AM/ Caapiranga-AM/Manaus-AM; 14/01/2026 a 17/01/2026; Objetivo: Cumprir agenda governamental com ações socioassistenciais atendendo mulheres empreendedoras através da proposta pelo Programa Crédito Rosa, do Programa Auxílio Estadual e acompanhar as ações institucionais do Programa Dignidade Menstrual, em parceria com a Secretária Municipal de Assistência Social do município de CAAPIRANGA/AM

Manaus, 14 de janeiro de 2026

LUIS FONSECA DE ARAÚJO FILHO
Secretário de Estado da Assistência Social e Combate à Fome, em exercício

Protocolo 256914

Centro de Serviços Compartilhados – CSC

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o teor do Proc: 01.01.013102.005080/2025-02, referente ao PE 607/25, para formalização de Sistema de Registro de Preços; e, **CONSIDERANDO** os termos do artigo 148, III, do Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do PE 607/25, legalmente adjudicado à(s) empresa(s): COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - item(ns) 4; DECARES COMERCIO LTDA - item(ns) 7; DISTRIBUIDORA MODERNA LTDA - item(ns) 9; HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A - item(ns) 6, 10; NCA MEDICAL - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA - item(ns) 1; UNI HOSPITALAR CEARA LTDA - item(ns) 2, 3; W L COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - item(ns) 5; **CONVOCAR** o(s) responsável(eis) legal(is) da(s) empresa(s) acima citadas, para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato.

Manaus, 14 de janeiro de 2026.

SANDREA ISRAEL SANTANA
Coordenadora de Compras e Contratos Governamentais - CCGov/CSC, em exercício

Protocolo 256839

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** os subitens 15.1, 15.2 e 15.3 do Edital de Credenciamento nº 001/2024-CSC, cujo objeto é o credenciamento de instituições especializadas em recrutamento de estagiários para atender

as necessidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual; **CONSIDERANDO** a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preços por ela definido; **CONSIDERANDO** a divisão de vagas em 6 (seis) lotes, conforme a quantidade de instituições credenciadas; e

RESOLVE:

1 - Publicar o quadro de distribuição dos lotes às instituições credenciadas no Edital de Credenciamento N°001/2024-CSC

Manaus, 14 de janeiro de 2026

SANDREA ISRAEL SANTANA
Coordenadora de Compras e Contratos Governamentais - CCGov/CSC, em exercício

LOTE 1- INSTITUTO EUVALDO LODI-IEL		
Ord	**Órgãos do Estado do Amazonas**	**Total de Vagas**
1	**SEPA-** SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA	**10**
2	**SEINFRA** - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA	**32**
3	**FUNATI**- FUNDACAO UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE	**38**
4	**SEPCD**- SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	**50**
5	**FMT-HVD-**FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL – DR. HEITOR VIEIRA DOURADO	**130**
6	**MBM**-MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO	**29**
7	**PROCON**-INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	**50**
8	**PC**- POLICIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS	**713**
9	**SEDURB**-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO	**5**
TOTAL		**1057**

LOTE 2- LIDERA EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA		
Ord	**Órgãos do Estado do Amazonas**	**Total de Vagas**
1	**SEAP**-SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	**85**
2	**DCAM**-SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL	**42**
3	**SSP**-SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	**500**
4	**CASA CIVIL**-SECRETARIA DA CASA CIVIL	**10**
5	**PM**-POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS	**231**
6	**JUCEA**-JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS	**38**
7	**SEMIG**-SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA, MINERAÇÃO E GÁS	**15**
8	**CEMA**-CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO AMAZONAS	**45**
9	**SEFAZ**-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	**89**
TOTAL		**1055**

LOTE 3 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE		
Ord	**Órgãos do Estado do Amazonas**	**Total de Vagas**
1	**AMAZONPREV**-FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS	**50**
2	**HPSC-ZO**-HOSPITAL PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA OESTE	**23**
3	**HPSC-ZO-** HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANCA ZONA SUL	**24**
4	**PGGM**-POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO	**36**
5	**IO**-IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS	**30**
6	**IDAM**-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS	**130**
7	**SECT**-SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS	**75**
8	**IPEM**-INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS	**6**
9	**SEMA**-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	**53**
10	**SEAD**-SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO E GESTAO	**30**
11	**SEDUC**-SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR	**600**
TOTAL		**1057**

LOTE 4 – INSTITUTO TRIMONTE DE DESENVOLVIMENTO-ITD		
Ord	**Órgãos do Estado do Amazonas**	**Total de Vagas**
1	FUNTEC-FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS	**18**
2	SEJUSC-SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	**161**
3	SEAS-SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTêNCIA SOCIAL	**82**
4	ADAF-AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL	**100**
5	CSC-CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS	**19**
6	DETRAN-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO AMAZONAS	**245**
7	FCECON-FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS	**129**
8	PGE-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS	**40**
9	CGE-CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS	**20**
10	SPAZS-SPA ZONA SUL	**20**
11	FEPIAM-FUNDAÇÃO ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS DO AMAZONAS	**25**
12	FUHAM-FUNDAÇÃO HOSPITALAR ALFREDO DA MATTA	**65**
13	HPSCZL-HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANCA ZONA LESTE	**34**
14	HEMOAM-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS	**95**
TOTAL		**1053**

LOTE 5- INSTITUTO NACIONAL TALENTOS DE INCLUSÃO PROFISSIONAL- INTAL		
Ord	**Órgãos do Estado do Amazonas**	**Total de Vagas**
1	**PAM CODAJÁS-** POLICLÍNICA CODAJÁS	**67**
2	**SNPH** - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS	**3**
3	**FAPEAM**- FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS	**15**
4	**UGPE**- UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS	**25**
5	**SUHAB-**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO	**45**
6	**FVS**- FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - DRA. ROSEMARY COSTA PINTO	**50**

7	**SEPET**-SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO ANIMAL	**50**
8	**UEA**- UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	**352**
9	**CETAM**-CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS	**430**
10	**MDAB**-MATERNIDADE DR. ANTENOR BARBOSA	**17**
TOTAL		**1054**

LOTE 6 – UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ-UPA

Ord	Órgãos do Estado do Amazonas	Total de Vagas
1	**PRODAM** - PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS	**120**
2	**SEPROR**-SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUCAO RURAL	**70**
3	**IPAAM** - INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS	**120**
4	**FHAJ** - FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE	**51**
5	**SEC** - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	**164**
6	**SEDEL** - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER	**150**
7	**SEDECTI** -SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	**77**
8	**SES** -SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	**303**
TOTAL		**1055**

Protocolo 256843

Polícia Civil do Estado do Amazonas – PC

RESENHA DA PORTARIA Nº 025/2026-GDG/PC

Proc. 01.01.022102.000518/2026-38.O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I - REMOVER** o servidor **JULIO CESAR RAPOSO LISBOA**, EPC, Mat.nº 113.376-4B, da 67ªDIP/Ipixuna para 55ªDIP/Fonte Boa, com ajuda de custo, com auxílio moradia e sem adicional de penosidade, a contar de 15/01/2026. **II - DISPENSAR** o servidor JULIO CESAR RAPOSO LISBOA, EPC, Mat. nº 113.376-4B, da **FG de Gestor - FG-1**, **da 67ªDIP/Ipixuna**, a contar de 15/01/2026; **III - DESIGNAR** o servidor JULIO CESAR RAPOSO LISBOA, EPC, Mat.nº 113.376-4B, para **FG de Gestor - FG-1**, **da 55ªDIP/Fonte Boa**, a contar de 15/01/2026.

Manaus, 09/01/2026.

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 256864

RESENHA DA PORTARIA Nº 026/2026-GDG/PC

Memorando nº Nº 954/2025-DPM/PCAM. O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: AUTORIZAR** o deslocamento e a compra/pagamento de passagens ao(s) servidor(es) MATEUS IMPERATRIZ MOREIRA, DPC, Mat. 228214-3 A, PATRICIA PINHEIRO DIAS DE ANDRADE, EPC, Mat. 211402-0 A, SUZANA DE SOUZA MONTENEGRO PORTO BRAGA, EPC, Mat. 155424-7 B, com retorno no dia 14/10/2025 (Barcelos-Manaus/AM), NORMANDO DA ROCHA BARBOSA, ComPC, Mat. 171717-0 A, FABRICIO KA SUN PIMENTEL LIM, EPC, Mat. 211411-9 A, ADRIANA CRISTINA LINO DA SILVA, EPC, Mat. 211042-3 A, com partida no dia 15/10/2025 (Manaus/Barcelos/AM), ambos via fluvial.

Manaus, 09.01.2026.

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 256866

RESENHA DA PORTARIA Nº 027/2026-GDG/PC

Memorando nº Nº 875/2025-DPM/PCAM. O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. RESOLVE: AUTORIZAR o deslocamento e a compra/pagamento de passagens ao(s) servidor(es) REIKA DA COSTA PINTO, DPC, Mat. 155307-0 C, EWERTON GOMES BEZERRA, EPC, Mat. 211031-8 A, RUBEM ANTONIO SOZINHO V JUNIOR, EPC, Mat. 211339-2 A, com retorno no dia 14/09/2025 (Barcelos-Manaus/AM), ANTONIO LARA MARIALVA M R JUNIOR, DPC, Mat. 210969-7 A, JACIRA NUNES CUNHA, EPC, Mat. 151050-9 C, KAREN LILIANNE PENALBER IMBELONI, EPC, Mat. 170613-6 B, com partida no dia 16/09/2025 (Manaus-Barcelos/AM), ambos via fluvial.

Manaus, 09.01.2026

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 256869

RESENHA DA PORTARIA Nº 024/2026-GDG/PC

Proc. 01.01.022102.000516/2026-49.O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I - REMOVER** o servidor **NELS NIXON DAMASCENO NASCIMENTO**, IPC, Mat.nº 172.281-6A, da 55ªDIP/Fonte Boa para 52ªDIP/São Paulo de Olivença, com ajuda de custo, com auxílio moradia e com adicional de penosidade, a contar de 15/01/2026.

Manaus, 09/01/2026.

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 256871

RESENHA DA PORTARIA Nº 012/2026-GDG/PC

SIGED nº 01.01.022102.000240/2026-07 PC/AM. O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: REVOGAR** os termos da **Portaria nº 739/2025 -GDG/PC**, **a contar de 1º.01.2026.**

Manaus, 07.01.2026.

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 256874

RESENHA PORTARIA Nº 029/2026-GDG/PC

SIGED 01.01.022102.000631/2026-13.O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: DESIGNAR ALYNNE MARIA DOS REIS LIMA**, DPC, Mat. nº 210972-7 A, para continuar substituindo temporariamente, CATARINA SALDANHA TORRES, DPC, Mat. nº 126540-7 A, no recebimento do cargo de Assessor II - AD-2, no período de 04.01.2026 a 04.04.2026, bem como, **AUTORIZAR a continuidade de pagamento do referido cargo**, em conformidade com o art. 51, § 1º da Lei 1.762/1986.

Manaus, 12.01.2026.

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 256877

RESENHA DA PORTARIA Nº 036/2026-GDG/PC

Memorando nº Nº 1175/2025-DPM/PCAM. O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: AUTORIZAR** o deslocamento e a compra/pagamento de passagens ao(s) servidor(es) CELSO DE SOUZA DELGADO, DPC, Mat. 245276-6 A, CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DE A JUNIOR, EPC, Mat. 161170-4 B, com retorno no dia 14.12.2025, REIKA DA COSTA PINTO, DPC, Mat. 155307-0 C, FRANCISCO SULIVAN REGIS MARINHO, EPC, Mat. 176160-9 B, CHIBLE VASCONCELOS DA S AMAZONAS, EPC, Mat. 171509-7 A, com partida no dia 16.12.2025, ambos via fluvial.

Manaus, 13.01.2026.

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 256882

RESENHA DA PORTARIA Nº 034/2026-GDG/PC

Proc. 01.01.022102.026773/2025-20. O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: AUTORIZAR** o deslocamento e o pagamento de diárias ao(s) servidor(es) PAULO MAVIGNIER NOGUEIRA, DPC, Mat. 156864-7 D, MARCIO JOSE MARANHAO RODRIGUES, EPC, Mat. 210999-9 A, ALISON SENA DE SOUZA, IPC, Mat. 212310-0 A, ROLF DIAS SCHUSTER, IPC, Mat. 171174-1 A, para se deslocarem de Manaus/AM para Lábrea/AM, via terrestre, pelo período de 09/12/2025 a 15/12/2025.

Manaus, 12.01.2026.

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 256888

RESENHA DA PORTARIA Nº 037/2026-GDG/PC

Memorando nº Nº 1178/2025-DPM/PCAM. O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: AUTORIZAR** o deslocamento e a compra/pagamento de passagens ao(s) servidor(es) FABRICIO AUGUSTO C Q OLIVEIRA, EPC, Mat. 211411-9 A, GLENDA MARTINS MONTECONRADO, EPC, Mat. 211612-0 A, com retorno no dia 14.12.2025, MONICA ADRIANA DUTRA DE SOUSA, EPC, Mat. 245260-0 A, ELIZETH ALMEIDA CAJUHY, EPC, Mat. 211087-3 A, com partida no dia 16.12.2025, ambos via fluvial.

Manaus, 13.01.2026.

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 256891

RESENHA DA PORTARIA Nº 032/2026-GDG/PC

PROC. 01.01.022102.026062/2025-55. O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: AUTORIZAR A CONCESSÃO** de redução da jornada de trabalho em 3(três) horas diárias a servidor MARIA MILENE DE SOUZA GOMES, Escrivã de Polícia, Mat. nº 211019-9 A, sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência, **pelo prazo máximo de 01 (um) ano**, **a contar desta data**, podendo ser renovada sucessivamente, por igual período, nos termos da Lei nº 241/2015, alterada pela Lei nº 6.785/ 2024; Lei nº. 5.598/2021.

Manaus, 12.01.2026.

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 256897

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM

RESENHA DA PORTARIA Nº 20/DP, DE 13 DE JANEIRO DE 2026 (PUBLICADA NO BG N° 007, DE 13/1/2026)

O **CMT-G DO CBMAM**, considerando o que preconiza o art. 37, da Constituição Federal e o art. 114, §4º, da Constituição do Estado do Amazonas, combinado com o art. 54 do ADCT, conforme o art. 17, inciso III e art. 18, da Lei nº 3498, de 19 de abril de 2010 e no uso das atribuições estabelecidas no art. 58, § 2º, da Constituição do Estado do Amazonas, conforme o art. 8º combinado com o art. 10, inciso I, e art. 11, incisos IV e XI, da Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, de acordo com as competências definidas no art. 5º, inciso I, e art. 6º, da Lei Delegada n.º 89, de 18 de maio de 2.007, e que lhe confere o art. 16, inciso I, e art. 17, incisos IV e X, alínea "b", da Lei Delegada n.º 67, de 18 de maio de 2.007, resolve:

1. **NOTIFICAR** a candidata abaixo relacionada a comparecer na Diretoria de Pessoal - DP, localizada no Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, na Avenida Codajás, 1503 - Petrópolis, CEP nº 69.063-390, Manaus/AM, no dia 16 de janeiro de 2026, às 10h00min, para a entrega dos documentos especificados no item 2, fins cumprimento de Decisão Judicial oriundo dos autos da **Ação de n.º 0652292-58.2025.8.04.1000**, que determinou a nomeação da apelante para o cargo de 3º Sargento (Técnico em Enfermagem):

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	CARGO
370º	MEIRY ELEN RAMALHO HOLANDA MESSIAS	3º Sargento (Técnico em Enfermagem)

2. **ENTREGA** dos seguintes documentos (cópia e original): - RG, CPF, comprovante de residência, certidão de nascimento ou casamento, título de eleitor, certidão de quitação eleitoral e nada consta criminal eleitoral, pis/pasep, certidão negativa de nada consta cível e criminal da esfera estadual e federal, inclusive militar, declaração de ocupação ou não de cargo público ou prova de requerimento de exoneração correspondente, declaração de próprio punho de não estar respondendo a inquérito policial e militar e não ter sido condenado por crime de qualquer natureza em qualquer jurisdição, cartão Bradesco, Diploma de Ensino Médio Completo e Certificado de Técnico de Enfermagem, declaração de inscrição no conselho e nada consta do COREN-AM, 3 fotos 3x4 e declaração de bens.

CORONEL QOBM HELYANTHUS FRANK DA SILVA BORGES
Comandante-Geral do CBMAM, em exercício

Protocolo 256851

Defesa Civil do Amazonas - DCAM

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** o teor da Ata da Sessão Pública apresentada pelo Centro de Serviços Compartilhados - CSC no Processo nº 01.01.022106.001650/2025-46, relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 798/2025 - CSC; **CONSIDERANDO** ainda, que o procedimento licitatório transcorreu de acordo com ordenamento jurídico aplicável às licitações públicas. **RESOLVE: HOMOLOGAR**, a deliberação do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, relativo à licitação, para **CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE LICENÇAS DE SOFTWARE NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, INCLUINDO EDIÇÃO DE CONTEÚDO, DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, GESTÃO DE TAREFAS, ARMAZENAMENTO EM NUVEM E PUBLICAÇÃO DE APLICATIVOS. em favor da empresa**, **E L ALVES JUNIOR COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO LTDA**, inscrita no CNPJ 17.119.685/0001-92, declarada vencedora, no valor total de **R$ 101.404,00** (cento um mil, quatrocentos e quatro reais). GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL.

Manaus, 08 de janeiro de 2026.

CEL QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO
Secretário de Estado de Defesa Civil

Protocolo 256867

Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPA

PORTARIA Nº 083/2025 - GAB/SEPA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008 que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnica Administrativa - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual ocupante de cargos de provimento em comissão;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Decreto nº 28.020, de 29 de outubro de 2008 que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativa aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimentos efetivos e em comissão;

CONSIDERANDO, a edição da Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas, prevista na Lei nº 3.301 de 8 de outubro de 2008 dos servidores do Poder Executivo Estadual ocupantes de cargo de provimentos em comissão;

CONSIDERANDO, o Decreto de 1 de dezembro 2025 de nomeação;

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativa do servidor do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme abaixo especificado, no valor fixado para o respectivo nível da Tabela constante da Lei nº 3.301 de 08 de outubro de 2008.

ALESSANDRO COHEN MELO
Secretário de Estado de Pesca e Aquicultura

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

NOME	CARGO/ SIMB.	NIVEL GATA	A CONTAR
ANDREA HONORATO PINHEIRO	Chefe de Departamento AD-1	15	01/12/2025

Protocolo 256786

PORTARIA N° 002/2025-GAB/SEPA

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA - SEPA**, no uso de suas atribuições legais, e; **Considerando** a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0017/2025-1 do CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS** oriunda do PREGÃO **ELETRÔNICO Nº 378/2024 - CSC**; **Considerando** as propostas de preços e mapa comparativo de preços constantes nos autos do processo; **Considerando** que a Empresa: AGRÍCOLA TANGARÁ LTDA, é fornecedora dos itens 1 e 2 do lote 1 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025-1 do CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 378/2024 - CSC; **Considerando** que os preços constantes da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0017/2025-1 CSC**, está compatível com os preços praticados no mercado; **Considerando** a necessidade da aquisição de insumos (RAÇÃO PARA PEIXE), visando apoias às atividades aquícolas e pesqueiras, através do fortalecimento da cadeia produtiva aquícola e pesqueira no estado do Amazonas; **Considerando** finalmente o que consta do processo nº 01.01.018102.000787/2025-46-SIGED. **RESOLVE: I - ADERIR** parcialmente à **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0017/2025-1 do CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS** oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 378/2024 - CSC**, empresa vencedora: **AGRÍCOLA TANGARÁ LTDA**., inscrita no CNPJ: 08.881.343/0001-14; e **II - ADJUDICAR** o objeto licitado pelo valor global de **R$ 990.000,00** (novecentos e noventa mil reais). **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA, em Manaus, 14 de janeiro de 2025.**

ALESSANDRO COHEN MELO
Secretário de Estado de Pesca e Aquicultura

Protocolo 256825

Secretaria de Estado da Proteção Animal - SEPET

RESENHA 001/2026 - SEPET

A Secretária da Secretaria de Estado de Proteção Animal, autorizou o(s) seguinte(s) deslocamento(s) de servidor(es) e colaboradores(es) de acordo com o artigo 4° do Decreto nº 40.691 de 16 de maio de 2019:
Nome: Andrew Rodrigo Ferreira Lopes; **Cargo**: Assessor III-AD3; **Nome**: Matheus Uchoa da Silva; **Cargo**: Colaborador; **Destino e período**: Carauari; 28/01/2026 a 29/01/2026; **Objetivo**: Deslocamento realizado com a finalidade de prestar suporte às atividades administrativas e operacionais essenciais ao funcionamento do Castramóvel no município de Carauari, incluindo o acompanhamento das ações anteriores de controle populacional de cães e gatos.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO ANIMAL, em Manaus, 12 de janeiro de 2026.

JOANA DARC CORDEIRO DE LIMA
Secretária de Estado de Proteção Animal

Protocolo 256925

PORTARIA Nº 130/2025 - SEPET

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO ANIMAL- SEPET, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a edição a da Lei nº 3.301 de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão de Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa - GATA dos servidores do poder Executivo Estadual, ocupantes de cargo de provimento em comissão;
CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 28.020 de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre o procedimento e os critérios para concessão da Gratificação da Atividade Técnico-Administrativa - GATA aos servidores do poder Executivo Estadual, ocupantes de cargo de provimento em comissão;
CONSIDERANDO a Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta e que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa prevista na Lei nº 3.301 de 08 de outubro de 2008, dos servidores do poder Executivo Estadual, ocupantes de cargo de provimento em comissão;
RESOLVE:
Art. 1º ATRIBUIR, a Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa - GATA aos servidores do poder Executivo Estadual, ocupantes de cargo de provimento em comissão, conforme abaixo especificado nos valores fixados para os respectivos níveis da tabela constante da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008.

Nome	Cargo	Nível	A Contar
MILANY SANTOS DA SILVA	ASSESSOR III, AD-03	13	01/12/2025

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO ANIMAL, em Manaus, 07 de janeiro de 2026.

JOANA DARC CORDEIRO DE LIMA
Secretária de Estado de Proteção Animal

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 256922

PORTARIA Nº 131/2025 - SEPET

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO ANIMAL- SEPET, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a edição a da Lei nº 3.301 de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão de Gratificação de Atividade Técnico-administrativa - GATA dos servidores do poder Executivo Estadual, ocupantes de cargo de provimento em comissão;
CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 28.020 de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre o procedimento e os critérios para concessão da Gratificação da Atividade Técnico -Administrativa - GATA aos servidores do poder Executivo Estadual, ocupantes de cargo de provimento em comissão;
CONSIDERANDO a Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta e que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividade Técnico - Administrativas prevista na Lei nº 3.301 de 08 de outubro de 2008, dos servidores do poder Executivo Estadual, ocupantes de cargo de provimento em comissão;
RESOLVE:
Art. 1º ATRIBUIR, a Gratificação de Atividade Técnico - Administrativa - GATA aos servidores do poder Executivo Estadual, ocupantes de cargo de provimento em comissão, conforme abaixo especificado nos valores fixados para os respectivos níveis da tabela constante da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008.

Nome	Cargo	Nível	A Contar
CAMILA ANNE NEVES VILHENA	ASSESSOR II, AD-2	14	01/12/2025
SAYMON SIMAS LOPES ASSESSOR	ASSESSOR II, AD-2	14	01/12/2025
MARCIO ANDRÉ NUNES DE SOUZA	GERENTE, AD-2	14	01/12/2025
GABRIEL DOS SANTOS SERRA	ASSESSOR III, AD-3	13	01/12/2025
KARINA GOMES DA SILVA PESSOA	ASSESSOR III, AD-3	13	01/12/2025
KAMILA VILACA SOUSA	ASSESSOR III, AD-3	13	01/12/2025

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO ANIMAL, em Manaus, 07 de janeiro de 2026.

JOANA DARC CORDEIRO DE LIMA
Secretária de Estado de Proteção Animal

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 256923

PORTARIA Nº 125/2025 - SEPET

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO ANIMAL- SEPET, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a edição a da Lei nº 3.301 de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão de Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa - GATA dos servidores do poder Executivo Estadual, ocupantes de cargo de provimento em comissão;
CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 28.020 de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre o procedimento e os critérios para concessão da Gratificação da Atividade Técnico-Administrativa - GATA aos servidores do

poder Executivo Estadual, ocupantes de cargo de provimento em comissão;
CONSIDERANDO a Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta e que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa prevista na Lei nº 3.301 de 08 de outubro de 2008, dos servidores do poder Executivo Estadual, ocupantes de cargo de provimento em comissão;
RESOLVE:
Art. 1º ATRIBUIR, a Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa - GATA aos servidores do poder Executivo Estadual, ocupantes de cargo de provimento em comissão, conforme abaixo especificado nos valores fixados para os respectivos níveis da tabela constante da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008.

Nome	Cargo	Nível	A Contar
ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES DO VALLE	Gerente, AD-2	14	01/11/2025
JENIFER DOS SANTOS COSTA	Chefe de DepartamentoAD-1	15	07/11/2025

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO ANIMAL, em Manaus, 07 de janeiro de 2026.

JOANA DARC CORDEIRO DE LIMA
Secretária de Estado de Proteção Animal

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 256924

DECLARAÇÃO DE BENS - 2025
Os servidores abaixo citados declaram que não possuem nenhum bem e se responsabilizam pela autenticidade das declarações aqui prestadas.

SERVIDOR(A)	CARGO/SIMBOLOGIA
Camila Anne Neves Vilhena	Assessor II, AD-2
Elizabet Coimbra Kautsides do Valle	Gerente, AD-2
Gabriel dos Santos Serra	Assessor III, AD-3
Kamila Vilaça Sousa	Assessor III, AD-3
Karina Gomes da Silva Pessoa	Assessor III, AD-3
Larissa Guimarães Lima	Gerente, AD-2
Márcio André Nunes de Souza	Gerente, AD-2
Marenildo Bentes Colares	Assessor Técnico
Milany Santos da Silva	Assessor III, AD-3
Saymon Simas Lopes	Assessor II, AD-2

Gabinete da Secretária de Estado de Proteção Animal, em Manaus,12 de janeiro de 2026.

JOANA DARC CORDEIRO DE LIMA
Secretária de Estado de Proteção Animal

Protocolo 256926

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA

DECLARAÇÃO DE BENS
Servidor: João Bosco Soares Leite
Cargo: Gerente AD-2, Matrícula: 272.484-7A
Bens: Nada a declarar
Situação: () NOMEAÇÃO (X) EXONERAÇÃO () ANUAL
Servidora: Geovana Andrade Pinhais dos Santos
Cargo: Gerente AD-2, Matrícula: 276.346-0A
Bens: Nada a declarar
Situação: (X) NOMEAÇÃO () EXONERAÇÃO () ANUAL
Os servidores acima declaram não possuir bem a ser enumerados neste formulário como na Declaração de Bens original presente na pasta funcional e responsabilizam-se pela autenticidade das declarações aqui prestadas.
GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, Manaus, 14 de janeiro de 2026.

NÚBIA MACIEL BARRETO
Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, em exercício

Protocolo 256853

Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 007/2026 - DETRAN-AM
O DETRAN/AM, fundamentado no caput do art. 282 da Lei nº 9.503, de 23.09.97, consubstanciado com a Resolução nº 918/22 do CONTRAN e no princípio constitucional do contraditório da CF; Considerando as reiteradas tentativas de entrega de Notificações de Imposição de Penalidade por infração de trânsito por meio postal; NOTIFICA que foram lavradas autuações cometidas pelos veículos de Placas e ao registro de Condutores: NPA-9H72, NBQ-2251, TAH-7H73,NTD-8370,OAB-1621, CYB-8H68, OXP--0878,JXE-8699,PHE-6122,OHU-5013,QZM-9A33, JWW-0474, QZJ-1A18, QZT-2I65,QZQ-0D15, JXF-0E59, 7060762871, 6187020342, QZU-3A63, NOK-9602, NON-5566, NCC-6D12, NOY-1305, PHZ-0J67, JXX-9766, NPB-6081, NOU-5940, PHI-8G16, JXK-3655, QZR-9F91, QZF-4F84, PHD-4G74, TAB-5A56, 218801724, QTD-4E07, QZA-4I42, PHD-4257, JWT-2817, NOO-4615, JXO-4029, JXW-1911, QZL-4E90, TAE-5J33, TSA-9B38, TSJ-9F77, QZT-0D37, JXY-6287, OAM-8G71, JXN-1014, PHU-9319, QZR-2F13, 536204229, TSK-9C48, JXM-5537, NBA-7860, PHI-1005, NOZ-3F04, PHF-1544, TSI-1D87, TAH-1F62, facultando a efetivar Recurso em 1ª instância na JARI no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do presente edital. O formulário para Recurso poderá ser adquirido no site: www.detran.am.gov.br/formularios. Da decisão da JARI caberá Recurso em 2ª instância junto ao CETRAN/AM na forma do art. 288/289 do CTB. O Edital na íntegra está disponível no site: www.detran.am.gov.br/editais.

Manaus, 12 de janeiro de 2026.

DAVID FERNANDES DOS SANTOS
Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM

Protocolo 256777

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA

PORTARIA Nº 010/2026 -GAB/PRES-JUCEA
CONSIDERANDO a necessidade de dar seguimento aos procedimentos necessários ao cumprimento Decreto nº 51.964, de 30 de junho de 2025, que instituiu Grupo de Trabalho JUCEA ITINERANTE E FORMALIZE+ no âmbito da JUCEA; RESOLVE: Art. 1º REVOGAR o disposto na portaria N° 206 de 13/11/2025 referente a sua composição. Art. 2º DESIGNAR os servidores: I- Belarmino Lins de Albuquerque - Presidente - Nível 14; II- Pamella Calixto da Cunha - Coordenador- Nível 14; III- Luiz Eduardo da Silva Braga Filho - Coordenador- Nível 14; IV- Eylan Manoel da Silva Lins - Membro operacional Tipo I- Nível 14; V- Iasmin Rosana Alves da Cruz Viana - Membro operacional Tipo I- Nível 14; VI- Douglas Galvão Monteiro - Membro operacional Tipo II - Nível 13; VII- Lycia Fabiola Santos de Andrade - Membros Operacionais Tipo II - Nível 13; VIII- Michelly Ferreira de Andrade - Membro operacional Tipo II - Nível 13; IX- Juliana Menezes de Aguiar - Membro operacional Tipo III- Nível 11; X- Kamila Vieira Da Costa - Membro operacional Tipo III- Nível 11; XI- Alessandra Barbosa Taveira - Membro operacional Tipo III- Nível 11; XII- Caio Augustus do Nascimento Fernandes - Membro operacional Tipo III- Nível 11; XIII - Aldemira Pinheiro Pereira- Membro operacional Tipo III- Nível 11; XIV- Antonio de Oliveira Trindade Neto - Membro operacional Tipo III- Nível 11; XV- Aurian Maria Sales Caldeira - Membro operacional Tipo III- Nível 11; XVI- Edna Lindoso da Silva - Membro operacional Tipo III- Nível 11; XVII- Liliam Alves Batista - Membro operacional Tipo III- Nível 11; XVIII- Marcilene Regina Guimarães dos Santos Siqueira - Membro operacional Tipo III- Nível 11; XIX- Maria Salete Duarte - Membro operacional Tipo III- Nível 11; XX- Sandra Cristina Meireles de Azevedo Teixeira - Membro operacional Tipo III- Nível 11. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar de 01 de janeiro de 2026; GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA, em Manaus, 13 de janeiro de 2026.

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE
Presidente da Junta Comercial do Estado do Amazonas

Protocolo 256820

PORTARIA Nº 0009/2026 - GP-JUCEA

O PRESIDENTE DA JUCEA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar a concessão de adiantamento ao(s) servidor(es) de acordo com o artigo 6º, inciso I, do Decreto 42.655, de 21.08.2020, I - MARCILENE REGINA GUIMARÃES DOS SANTOS DE SIQUEIRA, VALOR: R$ 5.280,00 (cinco mil e duzentos e oitenta reais); 33903089 - 5.280,00. APLICAÇÃO: 90 dias PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias, Manaus, 13 de janeiro de 2026

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE
Presidente da Junta Comercial do Estado do Amazonas

Protocolo 256840

PORTARIA Nº 0008/2026 - GP-JUCEA

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS-JUCEA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar a concessão de adiantamento ao(s) servidor(es) de acordo com o artigo 6º, inciso I, do Decreto 42.655, de 21.08.2020

I - EDNA LINDOSO DA SILVA, VALOR: R$ 5.280,00 (cinco mil e duzentos e oitenta reais); 33903989 - 5.280,00. APLICAÇÃO: 90 dias PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias, Manaus, 13 de janeiro de 2026.

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE
Presidente da Junta Comercial do Estado do Amazonas

Protocolo 256841

Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE

EXTRATO

ESPÉCIE: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2023-UGPE. PARTES: UGPE e a GTEC CONSTRUÇÕES LTDA. DATA DA ASSINATURA: 14/01/2026. OBJETO: Prorrogar os prazos de execução e vigência do Termo de Contrato nº 022/2023 - UGPE, por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados de 18/12/2025 a 16/06/2026 e 28/01/2026 a 27/07/2026, respectivamente, conforme Justificativa Técnica da Fiscalização e demais documentos contidos no Processo. VIGÊNCIA: 28/01/2026 a 27/07/2026. FUNDAMENTO: Processo Administrativo SIGED nº 01.01.043102.00 4997/2025-50-UGPE e Parecer Jurídico nº 005/2026 -SSJURI/UGPE. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE NO DIÁRIO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE. Manaus, 14 de janeiro de 2026.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE

Protocolo 256823

EXTRATO

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2024-UGPE. PARTES: UGPE e a CONSTRUTORA SOBERANA LTDA. DATA DA ASSINATURA: 14/01/2026. OBJETO: Alteração do Contrato nº 005/2024 - UGPE, para suprimir a monta de R$ 32.439,57 (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos) o equivalente a 0,29% conforme Parecer Técnico da fiscalização e demais documentos contidos no Processo. FUNDAMENTO: Processo Administrativo SIGED nº 01.01.0431 02.004781/2025-95-UGPE e Parecer Jurídico nº 010/2026 -SSJURI/UGPE. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE NO DIÁRIO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE. Manaus, 14 de janeiro de 2026.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE

Protocolo 256856

EXTRATO

ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2024 - UGPE. PARTES: UGPE e a PHILAR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. DATA DA ASSINATURA: 14/01/2026. OBJETO: Prorrogar os prazos de execução e vigência do Termo de Contrato nº 008/2024 - UGPE, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, contados de 06/01/2026 a 20/02/2026 e 06/03/2026 a 20/04/2026, respectivamente, conforme Justificativa Técnica da Fiscalização e demais documentos contidos no Processo. VIGÊNCIA: 06/03/2026 a 20/04/2026. FUNDAMENTO: Processo Administrativo SIGED nº 01.01.0431 02.000017/2026-21-UGPE e Parecer Jurídico nº 009/2026 -SSJURI/UGPE. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE NO DIÁRIO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE. Manaus, 14 de janeiro de 2026.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE

Protocolo 256857

EXTRATO

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2024 - UGPE. PARTES: UGPE e a PHILAR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. DATA DA ASSINATURA: 14/01/2026. OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e vigência do Contrato nº 015/2024 - UGPE, por mais 210 (duzentos e dez) dias, contados de 12/12/2025 a 10/07/2026 e 10/02/2026 a 08/09/2026, respectivamente, conforme Justificativa Técnica da Comissão e demais documentos contidos no Processo. VIGÊNCIA: 10/02/2026 a 08/09/2026. FUNDAMENTO: Processo Administrativo SIGED nº 01.01.043102.004833/2025-23 - UGPE e Parecer Jurídico nº 013/2026 -SSJURI/UGPE. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE NO DIÁRIO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE.

Manaus, 14 de janeiro de 2026.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE

Protocolo 256894

Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON

EXTRATO. 1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE CONTRATO Nº 01/2025. Partes contratantes: FCECON e MÉDICO DE CLINICA E PEDIATRIA DO ESTADO DO AMAZONAS - IMED. Objeto: Serviços médicos especializados para o programa de controle de infecção hospitalar. Vigência: 1 mês de 02/01/2026 à 31/01/2026. Valor Global R$ 10.584,00 (dez mil, quinhentos e oitenta e quatro reais). PT: 10.302.3305.2250.0011; ND: 33903401; Processo Administrativo:01.02.017301.006032/2025-81. Gabinete do Diretor Presidente.

Manaus, 12 de janeiro de 2026.

HILKA FLÁVIA BARRA DO ESPIRÍTO SANTO ALVES PEREIRA
Diretora Presidente, em exercício

Protocolo 256893

Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM

ERRATA DA PORTARIA Nº 0444/2025/GHEMOAM - A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - HEMOAM no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO O RECURSO INTERPOSTO POR MEIO DO PROCESSO SIGED Nº 01.02.017302.003773/2025-09. **RESOLVE:** Prorrogar o contrato de nº 0314/2021 referente ao servidor ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS, TÉCNICO EM HEMOTERAPIA TEMPORÁRIO.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO
Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

Protocolo 256782

ERRATA DA PORTARIA 0352/2025 - GHEMOAM. PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 35.545 DE 30 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

JANEIRO	
MATRÍCULA	NOME
125.002-7 B	MARIA ONEIDE PINHEIRO DE ANDRADE
AGOSTO	
243.951-4 D	MIGUEL DE JESUS QUEIROS DE PAULA JUNIOR
DEZEMBRO	
276.325-7 A	LEO BARROS SANTOS

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO
Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

Protocolo 256783

ERRATA DA PORTARIA 0352/2025 - GHEMOAM. PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 35.545 DE 30 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

JANEIRO	
MATRÍCULA	NOME
143.382-2 C	GEANE LOPES MARQUES DE SOUZA

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO
Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

Protocolo 256861

EXTRATO Nº 004/2026 - HEMOAM

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato p/ Prestação dos Serviços de Telefonia Fixa nº 28/2025 - HEMOAM; **ASSINAT.:** 2/1/2026. **PARTES: HEMOAM** e **CLARO S/A**; **OBJETO:** Prorrogar por 4 meses os Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), nas modalidades Local, Longa Distância e Discagem Direta a Ramal (DDR), com fornecimento e portabilidade de troncos e centrais privadas de comutação telefônica (CPCT), instalada no local em comodato, p/ atender as necessidades desta Fundação, c/ intuito de manter o atendimento das atividades desenvolvidas; **VIGÊNCIA:** 4/1/2026 a 3/5/2026; **VALOR GLOBAL:** R$ 24.074,52 (Vinte e quatro mil, setenta e quatro reais, cinquenta e dois centavos); **DOT. ORÇAM.:** As despesas c/ a execução deste aditivo correrão à conta da dotação orçamentária constantes na NE a ser emitida pela Contratante, no exercício financeiro vigente; **DLE Nº 28/2025-HEMOAM**, c/ base no **Art. 75**, **Inc. II**, **Lei nº 14.133/2021** c/c **Arts. 157**, **Inc. II e 170**, **Decreto Estadual nº 47.133/2023**, **Portaria nº 169/2025-GHEMOAM**, publicada no DOE de 12/6/2025, Poder Executivo - Seção II, pág. 23. **PROC. ADM.:** 2757/2025-90 - SIGED.

Manaus, 8/1/2026

MARCO AURÉLIO DE CARVALHO MARTINS
Assessor Jurídico

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO
Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

Protocolo 256779

EXTRATO Nº 005/2026 - HEMOAM

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato p/ Aquisição de Suco Pronto nº 29/2025 - HEMOAM; **ASSIN.:** 2/1/2026. **PARTES: HEMOAM** e **FRAZÃO E ROCHA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME**; **OBJETO:** Prorrogar por 6 meses a Aquisição de Suco Pronto, Apresentação: pronto p/ consumo; Sabor: a definir; Composição: açúcar, polpa da fruta, água, vitaminas e conservantes; Fornecimento: caixa c/ 200 ml e canudinho, Qtde: 84.996 Unidades, p/ atender as necessidades da Gerência de Triagem e Coleta; **VIGÊNCIA:** 4/1/2026 a 3/7/2026; **VALOR GLOBAL:** R$ 126.644,04 (Cento e vinte seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais, quatro centavos); **DOT. ORÇAM.:** As despesas c/ a execução deste aditivo correrão à conta da dotação orçamentária constantes na NE a ser emitida pela Contratante no exercício financeiro vigente; **DLE Nº 29/2025-HEMOAM**, c/ base no **Art. 75**, **Inc. VIII**, **Lei nº 14.133/2021** c/c **Arts. 153 e 161**, **Inc. VIII**, **Decreto Estadual nº 47.133/2023**, **Portaria nº 220/2025-GHEMOAM**, publicada no DOE de 26/6/2025, Poder Executivo - Seção II, pág. 25. **PROC. ADM.:** 3959/2025-50 - SIGED.

Manaus, 8/1/2026.

MARCO AURÉLIO DE CARVALHO MARTINS
Assessor Jurídico

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO
Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

Protocolo 256780

PORTARIA Nº 001/2026-GHEMOAM. A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Processo n.º **01.02.017302.002793/2025-54-HEMOAM-SIGED**. **RESOLVE: CONCEDER**, por dois (02) anos, de acordo com o Artigo 75 da Lei nº 1.762, de novembro de 1986, **Licença para Tratamento de Interesse Particular**, **a contar de 01/01/2026 A 31/12/2027**, ao servidor **Ênio Barreto Carneiro**, ocupante do cargo de Médico Especialista, matrícula nº 246.854-9 A, integrante do Quadro de Pessoal Permanente desta Fundação.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO
Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

Protocolo 256781

Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto – FVS-RCP

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

P.A nº 01.01.013102.002483/2025-08 P.E n° 710/25-CSC.
Objeto: Aquisição de **uniformes**, **para formação de ata de registro de preços**, para atender esta Fundação.
I - Homologar a decisão do Centro de Serviços Compartilhados-CSC; **II - Adjudicar** à empresa: - Ecotextil **Ltda., CNPJ: 63.697.619/0001-17** para único lote. O Valor Total do lote apregoado importam em **R$ 891.000,00 (Oitocentos e noventa e um mil reais)**. Certifique-se, Cumpra-se e Publique-se. **Gabinete da Diretora Presidente** da FVS-RCP, em Manaus-AM, 13 de janeiro de 2026.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

Protocolo 256776

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

CONSELHO DIRETOR

14.01.2026 - DECISÃO N.º 036/2026 - I APROVAR a concessão de passagens aéreas e diárias em favor do (a) interessado (a) **Emídio Cantídio de Oliveira Filho**, para participação do evento "Lançamento dos Editais 2026 e do Prêmio FAPEAM", a ser realizado no dia 29 de Janeiro de 2026, em Manaus-Amazonas:

Nome	Plano de voo (trecho)	Ida	Volta	Obs.
Emídio Cantídio de Oliveira Filho	Recife/PE - Manaus/ AM - Recife/PE	28/01/2026	30/01/2026	Aérea

II DETERMINAR que a Prestação de Contas seja de responsabilidade do (a) favorecido (a); **DECISÃO N.º 037/2026 - I APROVAR** a concessão de passagens e diárias em favor do (a) interessado (a) **Lucas Teixeira Picanço**, para participação do evento "Lançamento dos Editais 2026 e do Prêmio FAPEAM", a ser realizado no dia 29 de janeiro de 2026, em Manaus/ Amazonas:

Nome	Trecho	Ida	Volta	Obs.
Lucas Teixeira Picanço	Parintins/AM - Manaus/ AM - Parintins/AM	28/01/2026	30/01/2026	Fluvial

II DETERMINAR que a Prestação de Contas seja de responsabilidade do (a) favorecido (a); **DECISÃO N.º 038/2026 - I APROVAR** a concessão de passagens e diárias em favor do (a) interessado (a) **Elzilene Aquino de Araújo**, para participação do evento "Lançamento dos Editais 2026 e do Prêmio FAPEAM", a ser realizado no dia 29 de janeiro de 2026, em Manaus-Amazonas:

Nome	Trecho	Ida	Volta	Obs.
Elzilene Aquino de Araújo	Codajás/AM - Manaus/ AM - Codajás/AM	28/01/2026	30/01/2026	Fluvial

II DETERMINAR que a Prestação de Contas seja de responsabilidade do (a) favorecido (a).
Os interessados serão cientificados das Decisões do Colegiado. Todas as Decisões devem ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas. Deliberações também divulgadas na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 14 de janeiro de 2026.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 256904

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV

PORTARIA Nº. 2431/2025 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº. 2025.4.04436EXE, resolve APOSENTAR, por tempo de Contribuição nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, EDINALDO AFONSO LOPES, no cargo de Auxiliar de Patologia Clínica, Classe ''D'', Referência 1, Matrícula n°. 006.982-5A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria De Estado De Saúde, com proventos integrais compostos do Vencimento Base no valor de R$ 1.345,25 (mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), de acordo com o artigo 6°, Anexo II, da Lei n°. 3.469/09, alterado pelo artigo 1°, inciso I, anexo II, da Lei n°. 7.812/25; mais R$ 144,98 (cento e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 15% sobre R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), relativos a 03 (três) quinquênios, conforme artigo 32, da Lei n°. 3.469/09, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes; mais R$ 269,05 (duzentos e sessenta e nove reais e cinco centavos), de Gratificação de Risco de Vida, na proporção de 20% sobre o vencimento, de acordo com o artigo 7º, inciso III, da Lei nº. 3.469/09; mais R$ 1.296,09 (mil, duzentos e noventa e seis reais e nove centavos), de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6°, Anexo II, da Lei n°. 3.469/09, alterado pelo artigo 1°, inciso I, anexo II, da Lei n°. 7.812/25; totalizando seus proventos no valor de R$ 3.055,37 (três mil, cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos), mensais.

Manaus, 18 de dezembro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 256790

PORTARIA Nº. 2433/2025 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº. 2025.4.03371EXE, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado com o artigo 40, §5° da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2° e 5° da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, SULAMITA PINTO SIMAO, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência A, Matrícula nº. 128.814-8C, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais, compostos do Vencimento 20 Horas no valor de R$ 2.815,61 (dois mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e um centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei n°. 3.951/13, alterado pelo artigo 6º, parágrafo único, anexo XII, da Lei n°. 7.836/25; totalizando seus proventos no valor de R$ 2.815,61 (dois mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e um centavos), mensais.

Manaus, 15 de dezembro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 256791

PORTARIA Nº. 2.435/2025 - O Diretor Presidente da Fundação do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº. 2025.4.09165EXE, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado com os artigos 2° e 5° da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, FRANCISCA SILVA GOMES, no cargo de Agente Administrativo, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Assistente Técnico, 3° Classe, Referência "A", Matrícula nº. 010.889-8F do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais, compostos do Vencimento Base no valor de R$ 832,26 (oitocentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos), de acordo com artigo 8° da Lei n°. 3.510/10, alterado pelo artigo 14, parágrafo único, anexo XXII, da Lei n°. 7.014/24; mais R$ 2.808,86 (dois mil, oitocentos e oito reais e oitenta e seis centavos) de Gratificação de Desempenho de Atividade, de acordo com artigo 8° combinado com o inciso III e §3°, do artigo 11 da Lei n°. 3.510/10, alterado pelo artigo 14, parágrafo único, anexo XXII, da Lei n°. 7.014/24; totalizando seus proventos no valor de R$ 3.641,12 (três mil, seiscentos e quarenta e um reais e doze centavos), mensais.

Manaus, 18 de dezembro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 256794

PORTARIA Nº. 2.437/2025 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº. 2025.4.08852EXE, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, MARIA APARECIDA RODRIGUES CAVALCANTE, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência "E", Matrícula n°. 050.967-1A, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, com proventos integrais compostos do Vencimento Base no valor de R$ 956,66 (novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), de acordo com o artigo 8°, da Lei nº. 3.510/10, alterado pelo artigo 14, parágrafo único, anexo XXII, da Lei n°. 7.014/24; mais R$ 28,30 (vinte e oito reais e trinta centavos) de Gratificação Adicional por tempo de serviço, na proporção de 15% sobre R$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), relativos a 03 (três) quinquênios, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinente, de acordo com o artigo 3°, §6°, da Lei n°. 3.510/10; mais R$ 3.228,70 (três mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta centavos) de Gratificação de Desempenho de Atividade, de acordo com o artigo 8°, combinado com o inciso III e §3°, do artigo 11, da Lei n°. 3.510/10, alterado pelo artigo 14, parágrafo único, anexo XXII, da Lei n°. 7.014/24; totalizando seus proventos no valor de R$ 4.213,66 (quatro mil, duzentos e treze reais e sessenta e seis centavos), mensais.

Manaus, 18 de dezembro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 256795

PORTARIA Nº. 2439/2025 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº. 2024.4.07689EXE, resolve APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado com o artigo 40, §5° da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2° e 5° da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, AMARIZIO DUTRA DE MELO, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência ''G'', Matrícula n°. 149.174-1A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais compostos do Vencimento Base 20 Horas, no valor de R$ 3.551,30 (três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta centavos),

de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei n°. 3.951/13, alterado pelo artigo 6°, parágrafo único, anexo XII, da Lei n°. 7.836/25; totalizando seus proventos no valor de R$ 3.551,30 (três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), mensais.

Manaus, 19 de dezembro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 256796

PORTARIA Nº. 2440/2025 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº. 2025.4.04056EXE, resolve APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado com o artigo 40, §5° da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2° e 5° da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, RUBELI NOBREGA DE SOUZA, no cargo de Professor PF20. LPL-IV, 4ª Classe, Referência ''G1'', Matrícula n°. 149.355-8A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais compostos do Vencimento 20 Horas, no valor de R$ 3.250,09 (três mil, duzentos e cinquenta reais e nove centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei n°. 3.951/13, alterado pelo artigo 1°, parágrafo único, anexo II, da Lei n°. 7.836/25; mais R$ 27,57 (vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 5% sobre R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativo a 01 (um) quinquênio, conforme artigo 13, da Lei n°. 3.951/13, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes; totalizando seus proventos no valor de R$ 3.277,66 (três mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos), mensais.

Manaus, 19 de dezembro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 256799

PORTARIA N°. 2441/2025 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº. 2025.4.03378EXE, resolve APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado os artigos 2° e 5° da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, ESTHER DE SOUZA ALBUQUERQUE, no cargo de Pedagogo PD20.ESP-III, 3ª Classe, Referência G, Matrícula n°. 151.610-8A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais compostos do Vencimento 20 Horas, no valor de R$ 3.551,30 (três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), de acordo com o artigo 11, anexo II, da Lei n°. 3.951/13, alterado pelo artigo 1°, parágrafo único, anexo II, da Lei n°. 7.836/25; totalizando seus proventos no valor de R$ 3.551,30 (três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), mensais.

Manaus, 19 de dezembro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 256800

PORTARIA Nº. 2443/2025 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº. 2025.4.00947EXE, resolve APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado com o artigo 40, §5° da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2° e 5° da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, ROSANIA MAIA DE SOUZA, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência ''G1'', Matrícula n°. 149.110-5A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais compostos do Vencimento 20 Horas, no valor de R$ 3.640,11 (três mil, seiscentos e quarenta reais e onze centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei n°. 3.951/13, alterado pelo artigo 1°, parágrafo único, anexo II, da Lei n°. 7.836/25; mais R$ 27,57 (vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 10% sobre R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativo a 02 (dois) quinquênios, conforme artigo 13, da Lei n°. 3.951/13, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes; totalizando seus proventos no valor de R$ 3.667,68 (três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), mensais.

Manaus, 19 de dezembro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 256801

PORTARIA Nº. 2446/2025 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº. 2024.4.03311EXE, resolve APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado com os artigos 2° e 5° da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, VALCINEIDE DA SILVA LIMA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 2ª Classe, Referência E, Matrícula n°. 129.965-4C, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais compostos do Vencimento Base no valor de R$ 1.830,84 (mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos), de acordo com o artigo 12, anexo V, da Lei nº 3.951/13, alterado pelo artigo 1º, parágrafo único, anexo IV, da Lei nº. 7.836/25; mais R$ 431,47 (quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos), de Gratificação de Atividade Técnica Educacional, de acordo com o artigo 12, anexo V, da Lei nº. 3.951/13, alterado pelo artigo 1º, parágrafo único, anexo IV, da Lei nº. 7.836/25; totalizando seus proventos no valor de R$ 2.261,57 (dois mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos), mensais.

Manaus, 19 de dezembro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 256803

PORTARIA Nº. 2.452/2025 - O Diretor Presidente da Fundação do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abri de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº. 2025.4.01338EXE, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado com os artigos 2° e 5° da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, MARIUZA MACIEL BARBOSA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “A”, Referência 1, Matrícula

nº. 126.478-8B do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde, com proventos integrais, compostos do Vencimento no valor de R$ 1.051,24 (mil, cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), de acordo com o artigo 6°, anexo II, da Lei n°. 3.469/09, alterado pelo artigo 1°, inciso I, anexo II, da Lei n°. 7.812/25; mais R$ 1.141,65 (mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos) de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6°, anexo II, da Lei n°. 3.469/09, alterado pelo artigo 1°, inciso I, anexo II, da Lei n°. 7.812/25; mais R$ 105,12 (cento e cinco reais e doze centavos), de Gratificação de Risco de Vida, na proporção de 10% de acordo com o artigo 7°, inciso III, da Lei n°. 3.469/09; totalizando seus proventos no valor de R$ 2.298,01 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e um centavos), mensais.

Manaus, 23 de dezembro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 256805

PORTARIA Nº. 2.454/2025 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº. 2021.4.26009EXE, resolve APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado com os artigos 2° e 5° da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, LINDOMAR PASSOS MACIEL, no cargo de Agente Administrativo, Classe H, Referência 1, Matrícula n° 020.201-0B, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, com proventos integrais compostos do Vencimento Base no valor de R$ 1.345,25 (mil trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), de acordo com o artigo 6°, Anexo II, da Lei nº. 3.469/09, alterado pelo artigo 1º, inciso I, anexo II, da Lei n°. 7.812/25; acrescido de R$ 96,65 (noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 10% sobre R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) relativos a 02 (dois) quinquênios, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 32, da Lei nº. 3.469/09, conforme despacho da PGE; mais R$ 134,53 (cento e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos), de Gratificação de Risco de Vida, na proporção de 10% de acordo com o artigo 7°, inciso III, da Lei n°. 3.469/09; mais R$ 1.219,29 (mil duzentos e dezenove reais e vinte e nove centavos), de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6°, Anexo II, da Lei nº. 3.469/09, alterado pelo artigo 1º, inciso I, anexo II, da Lei n°. 7.812/25; totalizando seus proventos no valor de R$ 2.795,72 (dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), mensais.

Manaus, 23 de dezembro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 256807

PORTARIA Nº. 2457/2025 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº. 2025.4.00562EXE, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado com os artigos 2° e 5° da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, ROSETE BENTES DE OLIVEIRA, no cargo de Profissional da Área de Humanas e Ciências Sociais, 1ª classe, Nível "B", Matrícula nº. 051.336-9A, do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado do Amazonas, com proventos integrais, compostos do Vencimento no valor de R$ 5.624,07 (cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sete centavos), de acordo com artigo 8°, anexo I, da Lei n°. 3.656/11, alterado pelo artigo 2º, parágrafo único, anexo IV, da Lei n°. 7.014/24; mais R$ 39,91 (trinta e nove reais e noventa e um centavos) de Adicional por Tempo de Serviço na proporção de 20% de R$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), de acordo com o artigo 4°, da lei n°. 2.531/99, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes (conforme despacho da PGE); mais R$ 4.350,61 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos) de Gratificação de Desempenho Universitário, de acordo com o artigo 11, §2°, inciso II, da Lei nº. 3.656/11, alterado pelo artigo 2°, parágrafo único, anexo IV, da Lei n°. 7.014/24; totalizando seus proventos no valor de R$ 10.014,59 (dez mil, quatorze reais e cinquenta e nove centavos), mensais.

Manaus, 23 de dezembro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 256808

PORTARIA Nº. 2459/2025 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº. 2024.4.07486EXE, resolve APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21-A, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, SONIA MARIA LIMA DE SOUZA, no cargo de Auxiliar de Saúde Bucal- ASB-P.S.N.A-D, Classe "D", Referência 2, Matrícula n°. 107.941-7B, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, com proventos integrais compostos do Vencimento Base no valor de R$ 1.358,71 (mil, trezentos cinquenta e oito reais e setenta e um centavos), de acordo com o artigo 6º, anexo II, da Lei nº. 3.469/09, alterado pelo artigo 1º, anexo II, da Lei nº. 7.812/25; mais R$ 96,65 (noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 10% sobre R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), relativos a 02 (dois) quinquênios, conforme artigo 32, da Lei n°. 3.469/09, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes (conforme despacho exarado pela PGE); mais R$ 271,14 (duzentos e setenta e um reais e quatorze centavos) de Gratificação de Risco de Vida, na proporção de 20%, de acordo com o artigo 7º, inciso III, da Lei nº. 3.469/09; mais R$ 1.302,58 (mil, trezentos e dois reais e cinquenta e oito centavos) de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6º, anexo II, da Lei nº. 3.469/09, alterado pelo artigo 1º, anexo II, da Lei nº. 7.812/25; totalizando seus proventos no valor de R$ 3.029,68 (três mil, vinte e nove reais e sessenta e oito centavos), mensais.

Manaus, 23 de dezembro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 256809

PORTARIA Nº. 2460/2025 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº. 2025.4.06270EXE, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, RISONALDO DE MELO LIMA, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Nível FT-1, Padrão "V", Matrícula n°. 000.477-4A, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da SECRETARIA DA FAZENDA, com proventos integrais compostos do Vencimento Base no valor de R$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) de acordo com o artigo 18°, §1°, da Lei nº. 2.750/02; mais R$ 20,40 (vinte reais e quarenta centavos) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 15% sobre o vencimento de acordo com o artigo 4° da Lei n°. 2.531/99; mais R$ 6.548,63 (seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos) de Vantagem pela Lei nº. 2750, correspondente a 371 quotas x R$ 17,6513, de acordo com o artigo 28 da Lei n°. 2.750/02, combinado com o artigo 1°, caput, da Lei n°. 4.216/15 e a Portaria n°. 0452/2025-GSEFAZ; mais R$ 117.045,77 (cento e dezessete mil, quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos) de Retribuição de Produtividade de Ação pela Lei nº. 2750, correspondente a 6.631 quotas x R$ 17,6513, de acordo com o artigo 19 da Lei n°. 2.750/02, combinado com o artigo 2° da Lei n°. 2.865/03, combinado com

o artigo 1°, caput, da Lei n°. 4.216/15 e a Portaria n°. 0452/2025-GSEFAZ; totalizando seus proventos no valor de R$ 123.750,80 (cento e vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos), mensais, limitados ao teto remuneratório constitucional, conforme o art. 37, §12, da Constituição Federal de 1998, acrescentado pela Emenda Constitucional n°. 47/05, c/c o artigo 109, X, da Constituição Estadual de 1989, com a redação dada pela Emenda Constitucional n°. 68/2009.

Manaus, 23 de dezembro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 256811

PORTARIA Nº. 2464/2025 - PROCESSO Nº. 2025.7.10877EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-servidor ativo da SEDUC, SAVIO ASSUNCAO DA CRUZ MIGUEL, falecido em 30/10/2025, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Ref. A, matrícula nº. 145.412-9B, cuja remuneração totalizava o valor de R$ 2.680,00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R$ 2.680,00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, seja pago a ADRIA SILVESTRE MIGUEL, cônjuge, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, texto consolidado em 18 de abril de 2024.

Manaus, 29 de dezembro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 256812

PORTARIA Nº. 2434/2025 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº. 2021.4.22963EXE, resolve APOSENTAR, por tempo de Contribuição nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, EDMILZA PORTO DIAS, no cargo de Enfermeiro, Classe D, Referência 2, Matrícula n°. 003.936-5A do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Centro de Controle de Oncologia, com proventos integrais compostos do Vencimento Base no valor de R$ 2.890,90 (dois mil, oitocentos e noventa reais e noventa centavos), de acordo com o artigo 6°, Anexo II, da Lei nº. 3.469/09, alterado pelo artigo 1º, inciso I, anexo II, da Lei n°. 7.812/25; mais R$ 214,76 (duzentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 10% sobre R$ 1.000,00 (mil reais), relativos a 02 (dois) quinquênios, conforme artigo 32, da Lei n°. 3.469/09, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes; mais R$ 5.909,77 (cinco mil, novecentos e nove reais e setenta e sete centavos), de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº. 3.469/09, alterado pelo artigo 1º, inciso I, anexo II, da Lei n°. 7.812/25; mais R$ 722,73 (setecentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), de Gratificação de Curso, na proporção de 25% de acordo com o artigo 7º, inciso II, ''A'', da Lei nº. 3.469/09; mais R$ 578,18 (quinhentos e setenta e oito reais e dezoito centavos), de Gratificação de Risco de Vida, na proporção de 20% de acordo com o artigo 7°, inciso III, da Lei n°. 3.469/09; totalizando seus proventos no valor de R$ 10.316,34 (dez mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos), mensais

Manaus, 18 de dezembro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 256814

PORTARIA Nº. 2466/2025 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº. 2024.4.07403EXE, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, MARIA DO SOCORRO DANTAS DE FREITAS, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "D", Referência 4, Matrícula n°. 020.436-6C, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde com proventos integrais compostos do Vencimento no valor de R$ 1.474,49 (mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) de acordo com o artigo 6°, anexo II, da Lei nº. 3.469/09, alterado pelo artigo 1º, inciso I, anexo II, da Lei n°. 7.812/25; mais R$ 161,07 (cento e sessenta e um reais e sete centavos) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 15% sobre R$ 500,00 (quinhentos reais), relativos a 03 (três) quinquênios, conforme artigo 32, da Lei n°. 3.469/09, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes (conforme despacho da PGE); mais R$ 1.705,43 (mil, setecentos e cinco reais e quarenta e três centavos) de Gratificação de Saúde, de acordo com o Artigo 6°, Anexo II, da Lei nº. 3.469/09, alterado pelo artigo 1º, inciso I, anexo II, da Lei n°. 7.812/25; mais R$ 294,90 (duzentos e noventa e quatro reais e noventa centavos) de Gratificação de Risco de Vida, na proporção de 20%, de acordo com o artigo 7°, III, da Lei nº. 3.469/09; totalizando seus proventos no valor de R$ 3.635,89 (três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos) mensais.

Manaus, 30 de dezembro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 256815

PORTARIA Nº. 2467/2025 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº. 2025.4.08944EXE, resolve APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado os artigos 2° e 5° da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, VALDEMAR NASCIMENTO DE FREITAS, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Conservação, 1ª Classe, Nível B, Matrícula n°. 115.910-0C, do Quadro de Pessoal Suplementar da Universidade Do Estado Do Amazonas - UEA, com proventos integrais compostos do Vencimento Base, no valor de R$ 2.503,14 (dois mil, quinhentos e três reais e quatorze centavos), de acordo com o artigo 8°, III, da Lei nº. 3.656/11, alterado pelo artigo 2°, parágrafo único, anexo IV, da Lei n°. 7.014/24; mais R$ 9,98 (nove reais e noventa e oito centavos), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 05% sobre R$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), relativo a 01 (um) quinquênio, conforme artigo 4º, da Lei nº. 2.531/99, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes; mais R$ 1.923,73 (mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e três centavos), de Gratificação de Desempenho Universitário, de acordo com o artigo 8°, III, da Lei nº. 3.656/11, alterado pelo artigo 2°, parágrafo único, anexo IV, da Lei n°. 7.014/24; totalizando seus proventos no valor de R$ 4.436,85 (quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos), mensais.

Manaus, 30 de dezembro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 256816

PORTARIA Nº. 2468/2025 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº. 2024.4.04796EXE, resolve APOSENTAR, por tempo de Contribuição nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, MARIA TERESA DA SILVA MORAES, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe ‘’D’’, Referência 2, Matrícula n°. 007.143-9B, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria De Estado De Saúde, com proventos integrais compostos do Vencimento Base no valor de R$ 1.358,71 (mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos), de acordo com o artigo 6°, Anexo II, da Lei n°. 3.469/09, alterado pelo artigo 1°, inciso I, anexo II, da Lei n°. 7.812/25; mais R$ 96,65 (noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 10% sobre R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), relativos a 02 (dois) quinquênios, conforme artigo 32, da Lei n°. 3.469/09, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes; mais R$ 271,74 (duzentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos), de Gratificação de Risco de Vida, na proporção de 20% de acordo com o artigo 7º, inciso III, da Lei nº. 3.469/09; mais R$ 1.302,58 (mil, trezentos e dois reais e cinquenta e oito centavos), de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6°, Anexo II, da Lei n°. 3.469/09, alterado pelo artigo 1°, inciso I, anexo II, da Lei n°. 7.812/25; totalizando seus proventos no valor de R$ 3.029,68 (três mil, vinte e nove reais e sessenta e oito centavos), mensais.

Manaus, 30 de dezembro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 256818

PORTARIA Nº. 2469/2025 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº. 2025.4.03344EXE, resolve APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado com os artigos 2° e 5° da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, MARIA SALETE BEGER SILVEIRA SELAU, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe “A”, Referência 1, Matrícula n°. 151.491-1B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria De Estado De Saúde Do Amazonas, com proventos integrais compostos do Vencimento Base no valor de R$ 1.062,53 (mil, sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos), de acordo com o artigo 6º, anexo II, da Lei nº. 3.469/09, alterado pelo artigo 1º, inciso I, anexo II, da Lei nº. 7.812/25; mais R$ 1.220,78 (mil, duzentos e vinte reais e setenta e oito centavos), de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6º, anexo II, da Lei nº. 3.469/09, alterado pelo artigo 1º, inciso I, anexo II, da Lei nº. 7.812/25; mais R$ 212,51 (duzentos e doze reais e cinquenta e um centavos), de Gratificação de Risco de Vida, na proporção de 20% de acordo com o artigo 7º, inciso III, da Lei nº. 3.469/09; totalizando seus proventos no valor de R$ 2.495,82 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos), mensais.

Manaus, 30 de dezembro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 256819

PORTARIA Nº. 2470/2025 - O Diretor Presidente da Fundação do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº. 2025.3.08921EXE, resolve: APOSENTAR, por invalidez permanente, nos termos do artigo 11, segunda parte da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, a contar de 17 de setembro de 2025, na conformidade do Laudo Médico nº. 318432/2025, MANOEL REINALDO DA SILVA MORAES, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “A”, Referência 1, Matrícula nº. 240.854-6A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria De Estado De Saúde Do Amazonas- SES, com proventos integrais, calculados na forma do artigo 36 do citado diploma estadual, combinado com o artigo 40, §§3º, e 17 da Constituição Federal de 1988, totalizando seus proventos no valor de R$ 2.298,01 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e um centavo), mensais.

Manaus, 30 de dezembro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 256821

PORTARIA Nº. 2471/2025 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº. 2025.4.03447EXE, resolve APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado com os artigos 2° e 5° da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, JOAQUIM CAVALCANTE PARENTE, no cargo de Médico Graduado, Classe D, Referência 3, Matrícula n°. 103.270-4A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, com proventos integrais compostos do Vencimento Base no valor de R$ 2.833,95 (dois mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), de acordo com o artigo 8º, anexo II, da Lei Promulgada nº. 70/09, alterado pelo artigo 1º, inciso I, anexo I, da Lei nº. 7.812/25; mais R$ 566,79 (quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos), de Gratificação de Risco de Vida, na proporção de 20% de acordo com o artigo 3º, II, B, combinado com o artigo 9º, II, da Lei Promulgada nº. 70/09; mais R$ 6.925,82 (seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 9º, inciso III, anexo II, da Lei Promulgada nº. 70/09, alterado pelo artigo 1º, inciso I, anexo I, da Lei nº. 7.812/25; totalizando seus proventos no valor de R$ 10.326,56 (dez mil,trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), mensais.

Manaus, 30 de dezembro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 256822

PORTARIA Nº. 2477/2025 - PROCESSO Nº. 2025.7.09994EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária ao beneficiário da ex-segurada ATIVA da SES, ROSEMARY CARVALHO GORDIANO, falecida em 02/10/2025, no cargo TECNICO DE ENFERMAGEM, Classe A, Referência 1, Matrícula nº. 239.315-8 A, cuja remuneração totalizava o valor de R$ 2.938,92 (dois mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R$ 2.938,92 (dois mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição seja pago a NATANAEL FERNANDES MARQUES, companheiro, benefício de pensão por morte vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea “c”, 32, inciso VIII, alínea “c”, item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, texto consolidado em 18 de abril de 2024.

Manaus, 30 de dezembro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 256824

PORTARIA Nº. 2478/2025 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o ato o qual foi publicado com incorreção no Quadro de Pessoal e o que mais consta do processo nº. 2024.4.02253EXE, resolve: RETIFICAR, na forma abaixo, a Portaria de nº. 1797/2025, publicado no Diário Oficial do Estado, em 29 de setembro de 2025, conferindo-lhe a seguinte redação: APOSENTAR, por tempo de Contribuição nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014 , NONATO RAIMUNDO GOMES DE ALMEIDA, no cargo de Vigia, com equivalência para fins remuneratórios no cargo Vigia, 3ª Classe, Referência ‘’A’’, Matrícula n°. 121.587-6C, do Quadro de Pessoal Adicional do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO AMAZONAS - IDAM, com proventos integrais compostos do Vencimento Base no valor de R$ 1.219,50 (mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos), de acordo com o artigo 3º, § 1º, da Lei nº. 3.503/10, alterado pelo artigo 3º, parágrafo único, anexo VI, da Lei nº. 7.014/24; mais R$ 33,41 (trinta e três reais e quarenta e um centavos) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 15% sobre R$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), relativos a 0 3 (três) quinquênios, conforme artigo 3°, da Lei n°. 3.503/10, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes (conforme despacho da PGE); mais R$ 1.585,35 (mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), de Gratificação de Desenvolvimento e Produção Rural, de acordo com o artigo 3º, § 1º, da Lei nº. 3.503/10, alterado pelo artigo 3º, parágrafo único, anexo VI, da Lei nº. 7.014/24; totalizando seus proventos no valor de R$ 2.838,26 (dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos), mensais.

Manaus, 30 de dezembro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 256826

PORTARIA Nº. 2479/2025 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº. 2025.2.03016EXE, resolve: APOSENTAR, por idade nos termos do artigo 14 da Lei Complementar Estadual nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, MARCILENE DA SILVA CORREA, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe “A”, com equivalência remuneratória no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe “A”, Referência 1, Matrícula n°. 156.326-2B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde, com proventos proporcionais, calculados na forma do art. 36 do citado diploma estadual, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal de 1988, totalizando seus proventos o valor de R$ 2.059,99 (dois mil, cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos) mensais.

Manaus, 6 de janeiro de 2026.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 256827

PORTARIA Nº. 2430/2025 - PROCESSO Nº. 2025.7.09705EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-segurado inativo da PMAM, RAIMUNDO SEBASTIAO DO NASCIMENTO, falecido em 21/11/2024, no posto de 3º Sargento, Matrícula nº. 052.710-6B, cujos proventos totalizavam no valor de R$ 9.162,63 (nove mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão R$ 9.162,63 (nove mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos), já devidamente atualizado pelo último reajuste salarial (Lei nº. 7.445/2025, calculado com base no inciso II, do Art. 24-B, do Decreto Lei nº. 667 de 02 de julho de 1969, alterado pela Lei nº. 13.954 de 16 de dezembro de 2019, submetido ao teto Constitucional previsto no Inciso XI, do Art. 37, da Constituição Federal de 1988 e suas alterações, seja pago a MARIA LUZINETE BARROS DE GOES, benefício de pensão militar, na condição de companheira, a partir da data do óbito, percentual de 100%, de acordo com os artigos 7º, inciso I, alínea “c” e 28, da Lei nº. 3.765, de 04 de maio de 1960, alterada pela Lei n°. 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

Manaus, 18 de dezembro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 256829

PORTARIA N°. 2405/2025 - PROCESSO N°. 2025.A.11141 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73 da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, Texto Consolidado em 18 de abril de 2024, no que tange a competência para praticar atos atribuídos por essa Lei; RESOLVE: CONCEDER a servidora ROSINEY CABRAL BOTELHO, matrícula nº. 100.954-0F, Assistente Técnico, 03 (três) meses de licença especial, correspondente ao quinquênio de 1992 a 1997, a serem usufruídas de forma fracionadas, nos períodos de 02/03/2026 a 31/03/2026 (30 dias), 01/04/2026 a 30/04/2026 (30 dias) e 01/05/2026 a 30/05/2026 (30 dias). DETERMINAR que a COGEP adote as providências necessárias decorrentes desta Portaria.

Manaus, 16 de dezembro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

LEONARDO ALMEIDA DE SIQUEIRA CAVALCANTI
Diretor de Administração e Finanças da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 256831

PORTARIA Nº. 2/2026 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº. 2025.4.02318EXE, resolve APOSENTAR, por tempo de Contribuição nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, LUCILENE FERREIRA DO NASCIMENTO, no cargo de Assistente Administrativo, Classe Única, Referência E, Matrícula nº. 107.686-8B, do Quadro de Pessoal Permanente da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, com proventos integrais compostos do Vencimento Base no valor de R$ 1.646,48 (mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), de acordo com o artigo 3º, § 1º, da Lei n°. 2.875/04, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 4.576/18, reajustado pelo artigo 1º, anexo II, da Lei nº. 7.446/25; acrescido de R$ 20,39 (vinte reais e trinta e nove centavos), de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 10% sobre R$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) relativos a 02 (dois) quinquênios, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 4°, da Lei n°. 2.875/04; mais R$ 3.742,04 (três mil, setecentos e quarenta e dois reais e quatro centavos) de Gratificação de Apoio Específico à Polícia Civil, de acordo com o artigo 3º, § 1º, da Lei n°. 2.875/04, alterado pelo artigo 8º, I, da Lei nº. 4.576/18, reajustado pelo artigo 1º, anexo II, da Lei nº. 7.446/25; mais R$ 1.021,71 (mil, vinte e um reais e setenta e um centavos), de Gratificação de Incentivo à Qualificação, na proporção de 20%, de acordo com o artigo 8º, II, da Lei nº. 4.576/18; totalizando seus proventos no valor de R$ 6.430,62 (seis mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e dois centavos), mensais. Manaus, 05 de janeiro de 2026.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 256833

PORTARIA Nº. 03/2026 - PROCESSO Nº. 2025.7.10430EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária ao beneficiário da ex-segurada inativa da SEDUC, MARIA DA CONSOLAÇÃO IAMUT BARBOSA, falecido em 27/10/2025, em um cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REF D, Matrícula nº. 011.439-1 C, com proventos, no momento do óbito, que totalizavam o valor de R$ 1.978,28 (mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de 1.794,17 (mil, setecentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal combinado com o artigo 24 da Emenda Constitucional nº. 103/2019, seja pago para LUIZ SIDNEY BARBOSA, Cônjuge, benefício de pensão por morte vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, texto consolidado em 18/04/2024.

Manaus, 05 de janeiro de 2026.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 256834

PORTARIA Nº. 17/2026 - PROCESSO Nº. 2025.7.10748EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária ao beneficiário da ex-segurada INATIVA da SES, ELIANA FREITAS LIMA, falecida em 12/11/2025, no cargo AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, Classe D, Referência 2, Matrícula n.º 005.148-9 B, proventos no valor de R$ 2.806,24 (dois mil, oitocentos e seis reais e vinte e quatro centavos), DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R$ 2.806,24 (dois mil, oitocentos e seis reais e vinte e quatro centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição seja pago para FRANCISCO DOUGLAS FERREIRA DA SILVA, companheiro, o benefício de pensão por morte vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, texto consolidado em 18 de abril de 2024.

Manaus,06 de janeiro de 2026.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 256835

PORTARIA Nº. 26/2026 - PROCESSO Nº. 2025.7.07174TJA - CONCEDER Pensão Previdenciária à beneficiária do ex-servidor aposentado do TJ/AM, FRANCISCO SEBASTIAO DE SOUZA LINS, falecido em 25/08/2025, no cargo de AUXILIAR JUDICIÁRIO - CLASSE F - NÍVEL III, matrícula nº. 000729-3-B, cujos proventos totalizavam o valor de R$ 12.832,40 (doze mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R$ 11.429,90 (onze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, seja pago para SEBASTIANA GENTIL PRESTES, companheira, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "c", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, Texto Consolidado em 18/04/2024.

Manaus, 06 de janeiro de 2026.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 256836

Universidade do Estado do Amazonas - UEA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026

Dispõe sobre os procedimentos de utilização e os critérios de rateio das Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, e estabelece diretrizes para a gestão, aplicação e controle dos recursos correspondentes, nos termos da Resolução nº 010/2026 - UEA, que disciplina sobre as Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) e do Fundo de Reserva (FR) em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o princípio da Autonomia Universitária estabelecida no art. 207 da Constituição Federal; no art. 199, II, m, da Constituição Estadual do Amazonas; nos Art. 53 e 54, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e no Art. 2º, I, da Lei nº 2.637, de 12 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** a necessidade de se operacionalizar o uso do recurso para Despesas Operacionais e Administrativas (DOA), incorridos durante a execução de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), nos ambientes de Inovação Científica e Tecnológicas (ICTs) firmados com fundações de apoio; **CONSIDERANDO** a Lei n. 8.387/1991 que em seu § 21 do art. 2º; no art. 22, §3º do Decreto nº 10.521/2020 e o art. 6º da Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº 347/2020 que autorizam a contemplação de até 20% (vinte por cento) dos dispêndios dos projetos de PD&I para fins de cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução dos convênios e de constituição de reserva a ser por elas utilizada em pesquisa, desenvolvimento e inovação pelo Núcleo de Inovação Tecnológica. **CONSIDERANDO** o art. 42, §2° da Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº 9.835/2022, que dispõe sobre quais despesas se classificariam como operacionais e administrativas, a exemplo de, mas não limitado a gestão institucional, serviço técnico de auditoria, contábil, jurídico, cientifico-tecnológico ou institucional de apoio à manutenção de entidade; consultoria para RH, consultoria para P&D (suporte); **CONSIDERANDO** o §1º, do art. 5º da Resolução nº 010/2026 - CONSUNIV/UEA, que estabelece a obrigatoriedade de criação de normativas por parte da Universidade do Estado Amazonas (UEA) para dispor sobre os procedimentos para a utilização dos recursos previstos no caput, a título de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) no âmbito dos projetos de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).

RESOLVE:

APROVAR as normas para operacionalização dos procedimentos aplicados à gestão e dispêndios dos recursos obtidos a título de cobertura de DOA na execução de projetos de PD&I constantes na Lei 8.387/1991 a ser utilizado, pela AGIN, respeitada a legislação específica vigente e nos termos desta Instrução Normativa.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas



ANEXO I - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026

CAPÍTULO I
DO CAMPO DE ABRANGÊNCIA

Art. 1° Esta instrução normativa estabelece as normas, procedimentos operacionais e técnicos para a aplicação, gestão, controle e prestação de contas dos recursos financeiros classificados como Despesas Operacionais e Administrativas (DOA), decorrentes da execução de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) com participação da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, em conformidade com a Resolução nº 010/2026 - CONSUNIV/UEA, legislação federal vigente e as normas institucionais aplicáveis.
§1º - Esta Instrução aplica-se a todos os projetos de PD&I firmados entre a UEA, empresas parceiras ou instituições coordenadoras de programas prioritários e as fundações de apoio previamente habilitadas e, cuja execução envolva recursos oriundos de convênios, acordos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres que contemplem rubricas destinadas à cobertura de DOA e FR.
§2º - A operacionalização dos procedimentos aqui descritos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e controle social, bem como os regramentos da Lei nº 8.387/1991, Decreto nº 10.521/2020, Portarias ME/SUFRAMA nº 347/2020 e nº 9.835/2022, e demais normas que vierem a sucedê-las.

CAPÍTULO II
DO RATEIO DAS DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS (DOA)

Art. 2º. Em relação ao percentual de até 20% (vinte por cento) dos dispêndios de cada projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I, destinado à cobertura das Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) e à constituição do Fundo de Reserva (FR), conforme previsto no caput do art. 4º da Resolução nº 010/2026 - CONSUNIV/UEA, os convênios ou acordos de parceria firmados entre a Universidade do Estado do Amazonas - UEA, a empresa parceira ou instituição coordenadora de programa prioritário, e a fundação de apoio, deverão observar a aplicação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) desse montante para a cobertura das DOA de cada projeto, nos termos do §2º do art. 5º da referida Resolução.
Parágrafo único. O percentual padrão fixado no caput deste artigo poderá ser ajustado conforme as especificidades do projeto, mediante justificativa técnica fundamentada e desde que o novo percentual esteja expressamente previsto no respectivo instrumento jurídico, observando-se, em qualquer hipótese, o limite percentual mínimo estabelecido na Resolução n° 010/2026 - CONSUNIV e nesta Instrução Normativa.
Art. 3º. Os recursos financeiros provenientes desses acordos de parceria para PD&I ou convênios, firmados entre a Universidade do Estado do Amazonas - UEA e empresa parceira ou instituição coordenadora de programa prioritário, serão intermediados pelas Fundações de Apoio, de modo a auxiliar a UEA na utilização das referidas verbas, sendo vedada a retenção, reprogramação ou redirecionamento de quaisquer valores destinados à cobertura das Despesas Operacionais e Administrativas (DOA), nos termos do § 2º, art. 5º, Resolução nº 010/2026 - CONSUNIV.
§1º Os valores adicionais decorrentes da assinatura de termos aditivos ao instrumento principal integrarão automaticamente a nova base de cálculo para rateio dos valores destinados à DOA e ao FR, observados os limites e percentuais definidos na legislação e nesta Instrução Normativa.
§2º. As fundações de apoio deverão cumprir rigorosamente os termos pactuados nos respectivos acordos ou convênios, sendo exigido de todos os partícipes o estrito cumprimento das normas legais, administrativas e institucionais aplicáveis à gestão e utilização dos recursos vinculados aos projetos de PD&I.
§3º O repasse deverá respeitar as normativas fixadas pela UEA, vigentes à época da celebração do convênio, que trata do rateio de despesas entre os projetos de PD&I da UEA.
Art. 4º A Agência de Inovação, na qualidade de gestora responsável pela supervisão e acompanhamento dos projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) desta Universidade, poderá, de ofício, solicitar a devolução dos recursos financeiros previamente alocados à Coordenação do Projeto e à Unidade Acadêmica, desde que não tenham sido efetivamente utilizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para o encerramento da execução do projeto.
§ 1º A solicitação deverá ser formalizada por meio de requerimento oficial da Agência de Inovação à Fundação de Apoio, contendo:
I - a justificativa técnica e administrativa da necessidade de movimentação dos recursos;
II - a indicação do valor a ser transferido e sua destinação;
III - a ciência da Coordenação do Projeto e da Unidade Acadêmica envolvida.
§ 2º Recebida a solicitação, à Fundação de Apoio deverá proceder à transferência dos valores requeridos para a conta bancária da Agência de Inovação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, garantindo a celeridade e transparência na gestão dos recursos públicos.

SEÇÃO I
DO FOMENTO À AGÊNCIA DE INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS (AGIN)

Art. 5º A Agência de Inovação da Universidade do Estado do Amazonas, enquanto Núcleo de Inovação e Tecnologia (NIT) e gestora institucional das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação da UEA, necessita de recursos financeiros para cumprir com as suas finalidades constitutivas de implementação de ações estratégicas que visem promover um processo de geração, proteção e transferência do conhecimento produzido para a sociedade por meio da Universidade Pública.
Art. 6º. A partir da rubrica da DOA, delimitada por meio de convênio individualizado para cada projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica gerido pela UEA, ter-se á garantido uma porcentagem de 30% (trinta por cento) para manutenção e fomento das atividades da AGIN, enquanto NIT e gestora institucional das atividades de pesquisa tecnológica, inovação e empreendedorismo da Universidade, nos termos do art. 42, §2°, alíneas a-b-c-d-e-f-g-h-i-j-l-m, da Portaria Conjunta ME/SUFRAMA no 9.835/2022, bem como em demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

SEÇÃO II
DO FOMENTO À UNIDADE UNIVERSITÁRIA QUE ABRIGAR A EXECUÇÃO DO PROJETO

Art. 7º. A Unidade Universitária que abrigar a execução do convênio necessita de recursos financeiros que são necessários à conservação e ao regular funcionamento das dependências da unidade universitária que abrigar a execução do respectivo projeto.
Art. 8°. A partir da rubrica da DOA, delimitada por meio de convênio individualizado para cada projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica gerido pela UEA, ter-se á garantido uma porcentagem de 20% (vinte por cento) para manutenção e fomento das atividades da Unidade Universitária, (enquanto local que abriga e são executados os projetos de PD&I - MELHORAR) nos termos do art. 42, §2°, alíneas b-c-d-e-f-g-h-ij-l-m, da Portaria Conjunta ME/SUFRAMA no 9.835/2022, bem como em demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

SEÇÃO III
PARA COBERTURA DE DESPESAS INDIRETAS NECESSÁRIAS RELATIVAS AO PD&I POR PARTE DO COORDENADOR DO PROJETO

Art.9° O Coordenador Geral de Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, desempenha papel estratégico na condução técnica, científica, administrativa e financeira das iniciativas institucionais de inovação, sendo, portanto, essencial que disponha de recursos financeiros suficientes para o cumprimento eficiente de suas atribuições.
Art. 10. A partir da rubrica de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA), estabelecida por meio de instrumento jurídico individualizado para cada projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica gerido pela UEA, será assegurada a destinação de até 50% (cinquenta por cento) para apoio às atividades do Coordenador Geral do Projeto, abrangendo despesas indiretas relacionadas à execução do projeto, bem como outras despesas operacionais e administrativas necessárias ao cumprimento de suas atribuições de gestão técnica, científica e administrativa. Tal destinação encontra respaldo no art. 42, § 2º, alíneas b-c-d-e-f-g-h-i-j-l-m da Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº 9.835/2022, bem como em demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO III
PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DO RECURSO DE DOA

Art. 11. A aplicação dos recursos destinados às Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) nos projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) deverá observar o seguinte procedimento, com o objetivo de garantir legalidade, transparência e eficiência na utilização dos recursos públicos:
I - A Coordenação Geral do Projeto ou a Unidade Universitária responsável deverá protocolar junto à Fundação de Apoio competente uma solicitação formal para utilização dos recursos da DOA, instruída com justificativa técnica e os documentos comprobatórios pertinentes, tais como orçamentos, termos de referência, planos de trabalho ou especificações técnicas da despesa pretendida.
II - A Fundação de Apoio deverá analisar a solicitação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, verificando sua conformidade com a legislação aplicável, normas internas da UEA e da própria Fundação, bem como com as cláusulas do instrumento jurídico firmado. Após aprovação, a aquisição ou contratação requerida deverá ser realizada em prazo adequado, não superior a 30 (trinta) dias, respeitando as exigências legais e procedimentos internos.
III - Caso haja divergência entre a Coordenação Geral do Projeto ou a

Unidade Universitária e a Fundação de Apoio quanto à admissibilidade ou adequação da solicitação, a Agência de Inovação (AGIN) deverá ser comunicada no prazo de até 02 (dois) dias úteis, para fins de análise e manifestação conclusiva.
IV - A AGIN deverá se manifestar de forma fundamentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quanto à compatibilidade da solicitação com a legislação vigente, normas internas e com o convênio ou instrumento congênere celebrado.
V - Sendo a decisão da AGIN favorável à solicitação, a Fundação de Apoio deverá atender ao pedido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de responsabilização nos termos previstos no convênio ou em normas complementares da UEA.
Art. 12. O descumprimento, pela Fundação de Apoio, de decisão favorável emitida pela Agência de Inovação (AGIN), devidamente fundamentada em parecer técnico, quanto à aplicação de recursos da rubrica de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA), ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade.
§ 1º O processo será conduzido pela Agência de Inovação, com a participação de seu Conselho Consultivo e da Procuradoria Jurídica da UEA, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
§ 2º Concluída a instrução, o processo será submetido à apreciação do Reitor da Universidade, a quem caberá decidir quanto à eventual responsabilização institucional ou individual, bem como à aplicação das sanções previstas no instrumento jurídico firmado, na legislação vigente e nas normas internas da UEA.

CAPÍTULO IV
DA DESTINAÇÃO DOS SALDOS REMANESCENTES E RENDIMENTOS FINANCEIROS AO FUNDO DE RESERVA ESPECÍFICO DE PD&I (FEPD&I)

Art. 13. Ao término da execução de cada projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), os saldos financeiros não utilizados da rubrica de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA), bem como os rendimentos obtidos por meio de sua aplicação financeira, deverão ser integralmente revertidos ao Fundo de Reserva Específico de PD&I da Universidade do Estado do Amazonas (FEPD&I), nos termos da Resolução nº 08/2022 - CONSUNIV ou outra que vier a substituí-la.
§ 1º O repasse dos valores de que trata o caput deverá ser realizado pela Fundação de Apoio responsável no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da vigência contratual do projeto, mediante crédito na conta bancária oficial do FEPD&I, com a devida identificação do projeto de origem.
§ 2º O Fundo de Reserva (FR), que constitui o FEPD&I, deverá ser constituído e alimentado a partir dos recursos previamente alocados sob a rubrica específica de DOA e FR em cada convênio ou acordo de parceria, observando-se o percentual mínimo definido na regulamentação interna da Universidade, conforme previsto no art. 7º da Resolução nº XX/2025 – CONSUNIV.
§ 3º A gestão e supervisão do FEPD&I serão exercidas por um Comitê Executivo próprio, instituído no âmbito da UEA, cujas competências, composição e normas de funcionamento serão definidas por ato normativo específico da Universidade, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Resolução nº xx/2025 – CONSUNIV.
§ 4º Os valores repassados deverão constar nos relatórios financeiros finais do projeto, acompanhados de documentação comprobatória do depósito, com ciência da Agência de Inovação (AGIN) e da Pró-Reitoria de Administração da UEA, para fins de registro, controle institucional e prestação de contas.
§ 5º O não repasse dos valores no prazo estipulado neste artigo poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade da Fundação de Apoio, conforme disposto nos capítulos próprios desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V
DESCUMPRIMENTO DO ACORDO PELA FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 14. O descumprimento, por parte das Fundações de Apoio, das disposições previstas NA Resolução n° XX/2025 - CONSUNIV/UEA, nesta Instrução Normativa, nos instrumentos jurídicos firmados ou em outras normas aplicáveis à execução de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, poderá ensejar, de acordo com a gravidade e a reincidência das ocorrências, a adoção das seguintes medidas administrativas:
I - Substituição da Fundação de Apoio em projetos de PD&I em andamento;
II - Impedimento de atuação em renovações de projetos de PD&I;
III - Vedação de participação como interveniente em novos projetos de PD&I.
§ 1º A aplicação de quaisquer das medidas previstas nos incisos I a III deste artigo dependerá da instauração de processo administrativo interno, no âmbito da UEA, com garantia do contraditório e da ampla defesa, observando-se o seguinte procedimento:
I - A Agência de Inovação (AGIN) deverá instruir o processo com relatório técnico circunstanciado, devidamente fundamentado, contendo a descrição objetiva dos fatos, atos ou omissões que caracterizam o descumprimento, acompanhado da documentação comprobatória e, quando for o caso, do histórico de reincidência;
II - O processo será encaminhado à Procuradoria Jurídica da UEA (PJ/UEA) para emissão de parecer jurídico quanto à legalidade das medidas propostas, observando-se os princípios do devido processo legal, da razoabilidade e da proporcionalidade;
III - Após manifestação da PJ/UEA, o processo será submetido à deliberação do Reitor da Universidade, a quem caberá decidir, de forma fundamentada, sobre a aplicação ou não das sanções cabíveis;
IV - À Fundação de Apoio será assegurado o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de manifestação escrita, facultada a produção de provas e apresentação de documentos adicionais, admitida prorrogação mediante justificativa.
§ 2º A AGIN deverá emitir, no início da tramitação de cada novo projeto de PD&I, declaração formal quanto à regularidade da atuação da Fundação de Apoio em projetos anteriores, especialmente no que se refere ao cumprimento das exigências legais, contratuais e regulamentares, considerando os registros administrativos da Universidade.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Casos omissos ou quaisquer impasses ou dúvidas de interpretação desta Instrução Normativa poderão ser encaminhados à AGIN para deliberação e decisão.
Art.16. Os projetos com execução iniciada em data anterior à Publicação desta Instrução Normativa no D.O.E estão sujeitos somente aos efeitos do Art. 4º desta Instrução Normativa.
Art. 17. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado - D.O.E.
Art. 18. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Protocolo 256892

PORTARIA Nº 015/2026 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** a necessidade de atender à solicitação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 011/2020 - CONSUNIV; **RESOLVE:DESIGNAR** os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Interna de Autoavaliação e Planejamento Estratégico do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, no período de 2024 a 2028.

Nº	NOME	FUNÇÃO
01	Prof. Dr. Brychtn Ribeiro de Vasconcelos	Presidente
02	Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar	Membro Docente
03	Profª. Drª. Patrícia Fortes Attademo Ferreira	Membro Docente
04	Prof. Dr. Valter Luciano Gonçalves Villar	Membro Docente
05	Prof. Dr. Elton Pereira Teixeira	Membro Docente
06	Prof. Me. Jatniel Rodrigues Januário	Membro Externo
07	Heron Ferreira da Silva Muneymme	Membro Egresso
08	Glenda Martins Monteconrado	Membro Discente (2025)
09	Yasmin Cruz Farias	Secretária

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 256880

PORTARIA Nº 009/2026 - CGRD/PROPESP/UEA

A PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o que determina o Art. 20º da Resolução Nº10/2017-CONSUNIV, de 16/03/2017, que dispõe sobre reconhecimento de diplomas de cursos e programas de pós-graduação stricto sensu, expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior; **CONSIDERANDO** o que determinam os Art. 5º e 8º da Resolução Nº20/2023 - CONSUNIV, de 10/04/2023, que dispõem sobre as normas e critérios para a análise de mérito do processo de reconhecimento de diploma de cursos de pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior. **CONSIDERANDO** os documentos comprobatórios constantes no processo 01.02.011304.016570/2025-78; **CONSIDERANDO** a Portaria Nº 002/2025-PROPESP/UEA de constituição da Comissão de Reconhecimento de Diploma Estrangeiro no Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática - PPGECEM/REAMEC; **CONSIDERANDO** a decisão

da Comissão Geral de Reconhecimento de Diploma - CGRD, aprovada por unanimidade na reunião ordinária; **RESOLVE: APROVAR** o Diploma de Mestre em Ciências da Educação da senhora Diana Barreto Costa, expedido pela Universidad del Norte, no Paraguai, conforme decisão favorável da Comissão Geral de Reconhecimento de Diploma, em consonância com a análise realizada pela Comissão de Reconhecimento de Diploma Estrangeiro do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática - PPGECEM/REAMEC.
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de janeiro de 2026.

PATRÍCIA MELCHIONNA ALBUQUERQUE
Presidente da Comissão Geral de Reconhecimento de Diploma

Protocolo 256881

(*) PORTARIA Nº 004/2026 - CGRD/PROPESP/UEA
A PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o que determina o Art. 20º da Resolução Nº10/2017-CONSUNIV, de 16/03/2017, que dispõe sobre reconhecimento de diplomas de cursos e programas de pós-graduação stricto sensu, expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior; **CONSIDERANDO** o que determinam os Art. 5º e 8º da Resolução Nº20/2023 - CONSUNIV, de 10/04/2023, que dispõem sobre as normas e critérios para a análise de mérito do processo de reconhecimento de diploma de cursos de pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior. **CONSIDERANDO** os documentos comprobatórios constantes no processo 01.02.011304.033542/2025-15; **CONSIDERANDO** a Portaria Nº 004/2025-PROPESP/UEA de constituição da Comissão de Reconhecimento de Diploma Estrangeiro no Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública na Amazônia - DASPAM; **CONSIDERANDO** o parecer da Relatora Profa. Dra. Alessandra Valle Salino, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão Geral de Reconhecimento de Diploma - CGRD. **RESOLVE: APROVAR** o parecer da relatora que foi favorável à decisão da Comissão de Reconhecimento de Diploma Estrangeiro do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública na Amazônia - DASPAM, da Universidade do Estado do Amazonas reconhecendo o Diploma de Doutora em Saúde Pública, da senhora Waldeyde Oderilda Magalhães dos Santos, expedido pela Universidade de Ciências Empresarias e Sociais, Argentina.
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2026.
(*) Republicado em razão da correção da identificação do curso de pós-graduação que realizou a análise acadêmica no processo de reconhecimento de diploma da Senhora Waldeyde Oderilda Magalhães dos Santos, anteriormente publicado no D.O.E. em 08/01/2026.

PATRÍCIA MELCHIONNA ALBUQUERQUE
Presidente da Comissão Geral de Reconhecimento de Diploma

Protocolo 256884

(*) PORTARIA Nº 1444/2025 - GR/UEA
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 01.02.011304.030806/2025-89. **CONSIDERANDO** a necessidade de efetuar pagamento aos servidores integrantes do quadro de pessoal da Universidade do Estado do Amazonas, para desempenho de atividade administrativa; **CONSIDERANDO** o Decreto de nº 36.617 de 04/01/2016, que regulamenta a concessão de Bolsa de Ensino, de Pesquisa, de Extensão, de Inovação e Desempenho Eventual, no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas - UEA; **CONSIDERANDO** o Decreto de nº 37.381 de 11/11/2016, que fixa os valores das Bolsas de Ensino e Desempenho Eventual da Universidade do Estado do Amazonas, e dá outras providências; **CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 001/2018-PJ/UEA, que trata do procedimento administrativo respeitante à concessão de Bolsa de Ensino, de Pesquisa, de Extensão, de Inovação e Desempenho Eventual desta IES; **RESOLVE: CONCEDER** Bolsa de desempenho Eventual em favor dos servidores abaixo para o desempenho de atividades administrativas no Programa Institucional de Monitoria da UEA. A contar de 01/01/2026 a 31/12/2026.

FUNÇÃO	NOME	VALOR
Coordenação	Dinah Figliuolo	R$ 4.500,00
Coordenação	Simone Marcela Souza de C. do Nascimento	R$ 4.500,00
Coordenação	Cheonia Farias da Silva	R$ 2.300,00
Coordenação	Claudio Barros Vitor	R$ 2.300,00
Coordenação	Adriana Ferreira da Silva	R$ 2.300,00
Responsável Técnico -CESIT	Elidiane Lamara de Lira Lima	R$ 1.863,00
Responsável Técnico - CEST	Adriano Barroso Ribeiro	R$ 1.863,00
Responsável Técnico -CSTB	João Bosco Biase de Oliveira	R$ 1.863,00
Responsável Técnico - CESP	Railson do Carmo dos Santos	R$ 1.863,00
Responsável Técnico - ENS	Nadime Mustafa Moraes	R$ 1.863,00
Responsável Técnico - EST	Silvia Cristina Belo e Silva	R$ 1.863,00
Responsável Técnico	Jefferson Claudino Pereira Santos	R$ 1.863,00
Responsável Técnico - ED	Samyle Cunha Vieira	R$ 1.863,00
ResponsávelTécnico - ESO	Biligran Calixto Vieira	R$ 1.863,00
Responsável Técnico	Hileia Monteiro Maciel Cabral	R$ 1.863,00
Responsável Técnico	Margareth Anjos da Silva	R$ 1.863,00
Responsável Técnico	Elaine de Queiroz Sales	R$ 1.863,00
Responsável Técnico	Evelyn Haddad Hamada	R$ 1.863,00
Responsável Técnico	Helio Oliveira de Souza	R$ 1.863,00
Responsável Técnico	Leonilce Cipriano Herculano	R$ 1.863,00

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,14 de janeiro de 2026.
(*) Republicada em razão da necessidade de ajustes na Portaria publicada no DOE em 19/12/2025.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 256885

PORTARIA Nº 012/2026 - CGRD/PROPESP/UEA
A PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o que determina o Art. 20º da Resolução Nº10/2017-CONSUNIV, de 16/03/2017, que dispõe sobre reconhecimento de diplomas de cursos e programas de pós-graduação stricto sensu, expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior; **CONSIDERANDO** o que determinam os Art. 5º e 8º da Resolução Nº20/2023 - CONSUNIV, de 10/04/2023, que dispõem sobre as normas e critérios para a análise de mérito do processo de reconhecimento de diploma de cursos de pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior. **CONSIDERANDO** os documentos comprobatórios constantes no processo 01.02.011304.000277/2026-70; **CONSIDERANDO** a Portaria Nº 002/2024-PROPESP/UEA de constituição da Comissão de Reconhecimento de Diploma Estrangeiro no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências na Amazônia - PPGEEC; **CONSIDERANDO** o parecer do Relator Prof. Dr. Whasgthon Aguiar de Almeida, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão Geral de Reconhecimento de Diploma - CGRD. **RESOLVE: APROVAR** o parecer do relator que foi favorável à decisão da Comissão de Reconhecimento de Diploma Estrangeiro do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências na Amazônia - PPGEEC, da Universidade do Estado do Amazonas reconhecendo o Diploma de Mestre em Ciências da Educação, da senhora Raimunda Alvacir Carneiro Conceição Duarte, expedido pela Universidad de la Integración de las Américas, Paraguai.
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de janeiro de 2026.

PATRÍCIA MELCHIONNA ALBUQUERQUE
Presidente da Comissão Geral de Reconhecimento de Diploma

Protocolo 256887

PORTARIA Nº 14/2026 - CGRD/PROPESP/UEA
A PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o que determina o Art. 20º da Resolução Nº10/2017-CONSUNIV, de 16/03/2017, que dispõe sobre reconhecimento de diplomas de cursos e programas de pós-graduação stricto sensu, expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior; **CONSIDERANDO** o que determinam os Art. 5º e 8º da Resolução Nº20/2023 - CONSUNIV, de 10/04/2023, que dispõem sobre as normas e critérios para a análise de mérito do processo de reconhecimento de diploma de cursos de pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior. **CONSIDERANDO** os documentos comprobatórios constantes no processo 01.02.011304.000522/2026-49; **CONSIDERANDO** a Portaria Nº 002/2024-PROPESP/UEA de constituição da Comissão de Reconhecimento de Diploma Estrangeiro no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências na Amazônia - PPGEEC; **CONSIDERANDO** o parecer da Relatora Profa. Dra. Elisangela Silva de Oliveira, aprovado por unanimidade

na reunião da Comissão Geral de Reconhecimento de Diploma - CGRD. **RESOLVE: APROVAR** o parecer da relatora que foi favorável à decisão da Comissão de Reconhecimento de Diploma Estrangeiro do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências na Amazônia - PPGEEC, da Universidade do Estado do Amazonas reconhecendo o Diploma de Mestre em Ciências da Educação, do senhor Erivaldo da Silva Gloria, expedido pela Universidad de la Integración de las Américas, Paraguai.
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de janeiro de 2026.

PATRÍCIA MELCHIONNA ALBUQUERQUE
Presidente da Comissão Geral de Reconhecimento de Diploma

Protocolo 256889

PORTARIA Nº 010/2026 - CGRD/PROPESP/UEA
A PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o que determina o Art. 20º da Resolução Nº10/2017-CONSUNIV, de 16/03/2017, que dispõe sobre reconhecimento de diplomas de cursos e programas de pós-graduação stricto sensu, expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior; **CONSIDERANDO** o que determinam os Art. 5º e 8º da Resolução Nº20/2023 - CONSUNIV, de 10/04/2023, que dispõem sobre as normas e critérios para a análise de mérito do processo de reconhecimento de diploma de cursos de pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior. **CONSIDERANDO** os documentos comprobatórios constantes no processo 01.02.011304.035872/2025-45; **CONSIDERANDO** a Portaria Nº 003/2023-PROPESP/UEA de constituição da Comissão de Reconhecimento de Diploma Estrangeiro no Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas - PPGICH; **CONSIDERANDO** o parecer do Relator Prof. Dr. Alcides de Castro Amorim Neto, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão Geral de Reconhecimento de Diploma - CGRD. **RESOLVE: APROVAR** o parecer do relator que foi favorável à decisão da Comissão de Reconhecimento de Diploma Estrangeiro do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas - PPGICH, da Universidade do Estado do Amazonas reconhecendo o Diploma de Mestre em Ciências da Educação, da senhora Cintia Maria Guedes Lima, expedido pela Universidad de la Integración de las Américas, Paraguai.
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de janeiro de 2026.

PATRÍCIA MELCHIONNA ALBUQUERQUE
Presidente da Comissão Geral de Reconhecimento de Diploma

Protocolo 256890

PORTARIA Nº 13/2026 - CGRD/PROPESP/UEA
A PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o que determina o Art. 20º da Resolução Nº10/2017-CONSUNIV, de 16/03/2017, que dispõe sobre reconhecimento de diplomas de cursos e programas de pós-graduação stricto sensu, expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior; **CONSIDERANDO** o que determinam os Art. 5º e 8º da Resolução Nº20/2023 - CONSUNIV, de 10/04/2023, que dispõem sobre as normas e critérios para a análise de mérito do processo de reconhecimento de diploma de cursos de pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior. **CONSIDERANDO** os documentos comprobatórios constantes no processo 01.02.011304.000393/2026-99; **CONSIDERANDO** a Portaria Nº 002/2024-PROPESP/UEA de constituição da Comissão de Reconhecimento de Diploma Estrangeiro no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências na Amazônia - PPGEEC; **CONSIDERANDO** o parecer do Relator Prof. Dr. Whasgthon Aguiar de Almeida, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão Geral de Reconhecimento de Diploma - CGRD. **RESOLVE: APROVAR** o parecer do relator que foi favorável à decisão da Comissão de Reconhecimento de Diploma Estrangeiro do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências na Amazônia - PPGEEC, da Universidade do Estado do Amazonas reconhecendo o Diploma de Mestre em Ciências da Educação, da senhora Sendy Delgado dos Santos, expedido pela Universidad de la Integración de las Américas, Paraguai.
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de janeiro de 2026.

PATRÍCIA MELCHIONNA ALBUQUERQUE
Presidente da Comissão Geral de Reconhecimento de Diploma

Protocolo 256896

PORTARIA Nº 009/2026 - CGRD/PROPESP/UEA
A PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o que determina o Art. 20º da Resolução Nº10/2017-CONSUNIV, de 16/03/2017, que dispõe sobre reconhecimento de diplomas de cursos e programas de pós-graduação stricto sensu, expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior; **CONSIDERANDO** o que determinam os Art. 5º e 8º da Resolução Nº20/2023 - CONSUNIV, de 10/04/2023, que dispõem sobre as normas e critérios para a análise de mérito do processo de reconhecimento de diploma de cursos de pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior. **CONSIDERANDO** os documentos comprobatórios constantes no processo 01.02.011304.016570/2025-78; **CONSIDERANDO** a Portaria Nº 002/2025-PROPESP/UEA de constituição da Comissão de Reconhecimento de Diploma Estrangeiro no Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática - PPGECEM/REAMEC; **CONSIDERANDO** a decisão da Comissão Geral de Reconhecimento de Diploma - CGRD, aprovada por unanimidade na reunião ordinária; **RESOLVE: APROVAR** o Diploma de Doutorado em Educação da senhora Diana Barreto Costa, expedido pela Universidad del Norte, no Paraguai, conforme decisão favorável da Comissão Geral de Reconhecimento de Diploma, em consonância com a análise realizada pela Comissão de Reconhecimento de Diploma Estrangeiro do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática - PPGECEM/REAMEC.
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de janeiro de 2026.

PATRÍCIA MELCHIONNA ALBUQUERQUE
Presidente da Comissão Geral de Reconhecimento de Diploma

Protocolo 256898

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 010/2026 - CONSUNIV
DISPÕE *Ad Referendum* sobre as Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) e do Fundo de Reserva (FR) em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) executados pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA, abrangendo a Captação, a Gestão e a Aplicação desses Recursos.
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;
CONSIDERANDO o princípio da Autonomia Universitária estabelecida no art. 207 da Constituição Federal; no art. 199, II, m, da Constituição Estadual do Amazonas; nos Art. 53 e 54, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e no Art. 2º, I, da Lei nº 2.637, de 12 de janeiro de 2001;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 00033/2023/CONJUR-MCTI/CGU/AGU, que reforça a possibilidade legal da aplicação de percentual de até 20% para DOA e fundo institucional, bem como o papel da ICT pública como gestora dos recursos e da fundação como interveniente administrativa;
CONSIDERANDO a Decisão Normativa TCU nº 177, de 2020, que reconhece a legitimidade da constituição de fundos de reserva e de despesas administrativas em projetos de PD&I realizados por ICTs públicas com apoio de fundações de apoio, desde que observados os princípios da legalidade, economicidade, finalidade e transparência;
CONSIDERANDO a Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº 510, de 2020, que estabelece procedimentos para a apresentação, avaliação, execução e acompanhamento dos projetos de PD&I vinculados a empresas incentivadas;
CONSIDERANDO a Resolução SUFRAMA/CAS nº 71/2016 e suas atualizações, que regulamentam a aplicação dos recursos de P&D no âmbito da Lei nº 8.387/1991, inclusive quanto aos percentuais destinados às Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) e à constituição do Fundo de Reserva;
CONSIDERANDO o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973/2004, dispondo sobre a atuação das ICTs, o uso do Fundo de Reserva Institucional e a articulação com empresas e fundações de apoio;
CONSIDERANDO a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), e suas alterações pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que estabelecem medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, fortalecendo a atuação das ICTs públicas;
CONSIDERANDO o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a relação entre as ICTs e fundações de apoio, definindo critérios de credenciamento e execução dos projetos de interesse institucional;
CONSIDERANDO a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e as fundações de apoio, aplicada por analogia às ICTs estaduais conforme jurisprudência do TCU e entendimentos doutrinários;
CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar o uso do recurso relativo às Despesas Operacionais e Administrativas (DOA), incorridos durante a execução de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

(PD&I), no ambiente de Inovação Científica e Tecnológicas (ICTs) firmados com fundações de apoio;
CONSIDERANDO a Lei nº 8.387/1991, em seu Art. 2º, §21; o Decreto nº 10.521/2020, em seu art. 22, §3º; a Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº 347/2020, em seu art. 6º; e a Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº 9.835/2022, em seu art. 42, que autorizam a contemplação de até 20% (vinte por cento) dos dispêndios dos projetos de PD&I para a cobertura de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) e para a constituição de fundo de reserva;
CONSIDERANDO o §2º, do art. 42, da Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº 9.835/2022, que define a abrangência da rubrica intitulada "Despesas Operacionais e Administrativas (DOA)";
CONSIDERANDO as orientações jurídicas contidas no Parecer nº 064/2022-PJ/UEA/ERM acerca da Resolução nº 56/2021 - CONSUNIV;
CONSIDERANDO o teor do Ofício 6778/2022/SDI/SUFRAMA e seus anexos, quais sejam a Nota Técnica nº 23/2022/SDI/SUFRAMA e o Parecer Jurídico nº 063/2022/COJUR/PFSUFRAMA/PGF/AGU; e;
CONSIDERANDO ainda o que consta no Processo nº. - (SIGED/UEA);
RESOLVE:
APROVAR ***Ad Referendum*** as normas para operacionalização dos procedimentos aplicados à gestão e aos dispêndios dos recursos obtidos a título de cobertura de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) e Fundo de Reserva (FR), durante a execução de projetos de PD&I, conforme autorizados pela Lei nº 8.387/1991, realizados pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA, respeitada, de toda forma, a legislação federal específica e vigente sobre o tema.
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 010/2026 - CONSUNIV

CAPÍTULO I
DA CAPTAÇÃO, GESTÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 1º- A captação, a gestão e a aplicação dos recursos oriundos de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I, no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, serão realizadas sob responsabilidade de servidor efetivo vinculado ao quadro da instituição, formalmente designado como coordenador do projeto.
§1º O coordenador será o responsável institucional pela condução geral e técnico-científica do projeto, respondendo pela sua execução perante os órgãos de fiscalização, coordenadoras de programas prioritários, empresas parceiras ou auditorias.
§2º A assinatura de acordos, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres para a execução dos projetos de PD&I será de competência da autoridade máxima da UEA, após análise dos órgãos competentes.
§3º O servidor referido no caput será, preferencialmente, docente com titulação de douto ou mestre. Na ausência de titulação, poderá ser designado servidor com notória experiência comprovada em atividades de PD&I.
§4º A Agência de Inovação da UEA - AGIN, na qualidade de Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT institucional, atuará em conformidade com seu regimento interno, exercendo a governança, o apoio técnico e a supervisão institucional sobre a análise, o acompanhamento e a conformidade dos projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), nos termos desta Resolução.
Art. 2º- Os recursos financeiros oriundos de Acordos de Parcerias ou Convênios firmados entre a Universidade do Estado do Amazonas – UEA, empresas parceiras e/ou instituições coordenadoras dos programas prioritários, com a interveniência financeira das fundações de apoio, destinados à execução de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I, deverão ser depositados em contas bancárias específicas, abertas exclusivamente para cada projeto.
§1º A gestão dos recursos observará a legislação vigente, em especial as Leis nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação); nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 (Marco Legal de CT&I); nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 (Fundações de Apoio); n° 8.387 de 30 de dezembro de 1991 (Lei de informática na Amazônia); bem como as resoluções e regulamentos que norteiam os normativos mencionados e esta resolução.
§2° Os recursos deverão ser aplicados financeiramente em modalidade que assegure segurança, liquidez e atualização monetária. Os rendimentos provenientes dessas aplicações deverão ser comunicados pela fundação de apoio à Universidade do Estado do Amazonas - UEA, com vistas à construção conjunta de um novo plano de trabalho específico para a utilização dos referidos valores. Após a devida comunicação e negociação entre as partes, a aplicação dos rendimentos será realizada conforme plano de trabalho pactuado, sendo autorizado à fundação de apoio o ressarcimento proporcional de seus custos de intermediação, nos termos da legislação vigente e do contrato celebrado.
§3° A movimentação e o uso dos recursos, inclusive os rendimentos decorrentes de aplicação financeira, deverão respeitar as regras de execução orçamentária e financeira, conforme disciplinado pelo instrumento contratual, pela legislação aplicável e pelos órgãos de controle competentes.
Art. 3º - Os bens e equipamentos permanentes adquiridos com recursos provenientes de projetos de PD&I passarão a integrar o patrimônio da Universidade do Estado do Amazonas – UEA desde sua aquisição.

Parágrafo único - A UEA, na qualidade de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), regulamentará, por instrução normativa, os procedimentos de registro, incorporação, utilização e eventual remanejamento dos bens adquiridos no âmbito dos projetos de PD&I.

CAPÍTULO II
DA RUBRICA DAS DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS (DOA), DA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA E SUA OPERACIONALIZAÇÃO NOS PROJETOS DE PD&I

Art. 4º- Os Acordos de Parceria para PD&I ou Convênios para projetos financiados com recursos previstos na Lei nº 8.248, de 1991, na Lei nº 8.387, de 1991, na Lei nº 11.484, de 2007, e demais normas relacionadas, ou as que vierem substituí-las, contemplarão um percentual de até 20% (vinte por cento) dos dispêndios de cada projetos de PD&I para a cobertura de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA), bem como para a Fundo de Reserva (FR).
§1º- Entende-se por Fundo de Reserva (FR) a fração dos recursos financeiros destinados exclusivamente à constituição de um fundo institucional voltado ao fomento de novos projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas – UEA.
§2°-Os projetos a serem apoiados com recursos do FR serão selecionados por meio de chamadas públicas internas, editais ou mecanismos deliberativos institucionais, conforme critérios definidos pela UEA, priorizando ações alinhadas ao seu plano de desenvolvimento institucional, às diretrizes de inovação e às demandas estratégicas regionais.
§3°-O uso dos recursos do Fundo de Reserva observará os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e transparência, sendo de responsabilidade da UEA sua gestão, fiscalização e prestação de contas, conforme normativas internas e legislação aplicável.
§4º- Entende-se por Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) todos os gastos de natureza estrutural, operacional e administrativa, considerados indivisíveis ou de uso compartilhado, direta ou indiretamente vinculados à execução dos projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) no âmbito da UEA.
§5°-Essas despesas devem ser devidamente justificadas, sujeitas à demonstração documental e contábil, podendo ser alocadas por centro de custo, critério de rateio proporcional ou metodologia equivalente, desde que observem os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.
§6º- A definição fixada no §4° deve observar as despesas indiretas necessárias ao projeto e o previsto no art. 17, §2º, da Resolução SUFRAMA - CAS nº 71/2016, no art. 7º, da Portaria Conjunta nº 347/2020, bem como no art. 42 da Portaria Conjunta n° 9.835, de 17 de novembro de 2022, ou outras normas que vierem substituí-las, definindo o que pode ou não ser considerado como DOA.
Art. 5º- O percentual previsto no caput do art. 4º, referente às Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) e ao Fundo de Reserva (FR), será distribuído da seguinte forma:
I - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do referido percentual será destinado à composição do Fundo de Reserva (FR), para fomento institucional de novos projetos de PD&I no âmbito da UEA;
II - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) será destinado à cobertura das Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) de cada projeto;
III - Até 50% (cinquenta por cento) poderá ser destinado à cobertura dos serviços de interveniência financeira das fundações de apoio, conforme previsto no art. 6º, §5º desta Resolução.
§1º- A UEA, na qualidade de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), regulamentará, por instrução normativa, os procedimentos para a utilização dos recursos previstos no *caput*, a título de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) no âmbito dos projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).
§2º- É vedada à fundação de apoio a retenção, reprogramação ou redirecionamento de valores destinados à DOA e FR para finalidades alheias à execução do projeto.
§3°- Caso os valores destinados à cobertura dos serviços de interveniência financeira das fundações de apoio, conforme o inciso III deste artigo, sejam inferiores ao limite máximo de 50%, a diferença deverá ser alocada, de forma proporcional, exclusivamente às Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) do projeto, conforme previsto no inciso II.
§4°- Nos casos de projetos vinculados a Programas Prioritários de Inovação (PPI) reconhecidos pela SUFRAMA, a distribuição dos percentuais estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo poderá ser

ajustada, em razão das especificidades do programa, desde que respeitado o limite global previsto no caput. A proposta de ajuste deverá ser devidamente justificada pela Fundação de Apoio e pela Coordenação do projeto, e aprovada previamente pela Agência de Inovação da UEA – AGIN.

CAPÍTULO III
DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 6º - Os projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) realizados no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas – UEA deverão, por prazo determinado, contar com o suporte de fundações de apoio previamente habilitadas pela Universidade, na forma de interveniência destinada a apoiar a gestão administrativa e a execução financeira dos respectivos projetos.
§1º - Para os fins deste artigo, entende-se por interveniência o suporte à gestão administrativa e financeira dos recursos aplicados nos projetos de PD&I, conforme disposto nos instrumentos jurídicos celebrados, sendo obrigatória a observância, por todos os partícipes, da legislação vigente e das normas administrativas relacionadas à execução, gestão e prestação de contas dos recursos públicos ou incentivados.
§2º - A definição da fundação de apoio que atuará como interveniente financeira em cada projeto será realizada com base na legislação aplicável, nos normativos internos da UEA e nos critérios de habilitação previamente estabelecidos pela Instituição.
§3º - A fundação de apoio designada deverá firmar, conjuntamente com a UEA e com a empresa parceira, acordo de parceria para PD&I ou convênio específico, conforme o modelo legal exigido, para cada projeto individualmente considerado.
§4º - O(s) pagamento(s) relativo(s) aos serviços de interveniência prestados pela fundação de apoio será(ão) realizado(s) a cada aporte financeiro, nos termos estabelecidos no plano de trabalho do projeto e conforme pactuado no respectivo acordo de parceria ou convênio.
§5º - Os recursos destinados à remuneração pelos serviços de interveniência deverão ser retirados do percentual previsto no caput do art. 4º, conforme disposto no inciso III do art. 5º desta Resolução.
§6º - As fundações de apoio deverão observar as Instrução Normativa da UEA que regulamenta os procedimentos de operacionalização, execução e prestação de contas das Despesas Operacionais e Administrativas (DOA).

CAPÍTULO IV
DA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA

Art. 7º- A constituição do Fundo de Reserva (FR), prevista no art. 4º desta Resolução, deverá ser realizada a partir dos recursos alocados em cada convênio ou acordo de parceria, sob a rubrica específica de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) e Fundo de Reserva (FR), observando-se o percentual mínimo definido nesta Resolução.
Parágrafo único – Além do disposto nos §§1º, 2º e 3º do art. 4º, o Fundo de Reserva (FR) ficará sob a supervisão e gestão de um Comitê Executivo do Fundo de Reserva Específico de PD&I (FEPD&I), instituído no âmbito da UEA, cuja composição, atribuições e normas de funcionamento serão definidas por ato normativo próprio da Universidade.

CAPÍTULO V
DOS PROGRAMAS PRIORITÁRIOS DE INOVAÇÃO (PPI)

Art. 8° - Para os fins desta Resolução, considera-se Programa Prioritário o conjunto de iniciativas estratégicas reconhecidas e aprovadas pela Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, com respaldo na legislação vigente da Lei de Informática da Zona Franca de Manaus, que visam fomentar projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) executados por Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) na região amazônica.
§1º - Os Programas Prioritários têm como objetivo estimular o desenvolvimento regional por meio da aplicação de recursos oriundos das obrigações legais de investimento em PD&I das empresas beneficiárias dos incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus.
§2º - A Universidade do Estado do Amazonas – UEA poderá atuar como instituição executora, co-executora, apoiadora institucional ou mentora em projetos vinculados a Programas Prioritários, mediante aprovação da AGIN e observância da regulamentação aplicável.
§3º - Os projetos aprovados no âmbito dos Programas Prioritários deverão observar as diretrizes técnicas, operacionais e estratégicas da UEA, bem como as normas de compliance institucional, quando forem executados sob sua responsabilidade direta ou indireta.
Art. 9° - Os projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) vinculados a Programas Prioritários aprovados pela SUFRAMA poderão ser executados na Universidade do Estado do Amazonas – UEA sob modelos distintos, com regras específicas para a aplicação das rubricas de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) e Fundo de Reserva (FR).
§1º – A aceitação institucional da UEA em projetos de Programas Prioritários estará condicionada à garantia de percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total do projeto destinado à UEA, conforme os parâmetros aqui estabelecidos.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10 - No âmbito dos projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) executados pela UEA, as fundações de apoio deverão apresentar prestação de contas parcial ou final referente às rubricas de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) e do Fundo de Reserva (FR), sempre que solicitadas formalmente pela Agência de Inovação (AGIN).
§1º - A prestação de contas deverá conter, de forma clara e circunstanciada:
I - a discriminação dos recursos utilizados por projeto;
II - a finalidade e o período de utilização dos valores;
III - a verificação de conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no acordo de parceria ou convênio;
IV - a confrontação das receitas e despesas, por meio de relatório de conciliação bancária.
§2º - Em relação aos valores destinados ao Fundo de Reserva, a fundação de apoio deverá apresentar o comprovante de transferência bancária para a conta vinculada ao FEPD&I, com a devida anuência do coordenador do projeto e validação da AGIN.
§3º - O prazo para atendimento das solicitações de que trata este artigo será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento formal da requisição, observado o disposto no §3º.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 - O descumprimento das disposições desta Resolução por parte das fundações de apoio poderá ensejar:
I - a sua substituição em projetos de PD&I em andamento;
II - o impedimento de atuação em renovações de projetos;
III - a vedação de participação como interveniente em novos projetos de PD&I.
§1° As medidas previstas nos incisos I a III somente poderão ser adotadas após regular tramitação de processo administrativo, com garantia ao contraditório e à ampla defesa, mediante manifestação técnica fundamentada da AGIN, acompanhada de parecer da Procuradoria Jurídica da UEA (PJ/UEA) para a decisão do Reitor da Universidade.
§2º – A manifestação da AGIN no início das tratativas de cada novo projeto de PD&I deverá conter a declaração formal quanto ao cumprimento, ou não, por parte da fundação de apoio, das exigências legais e contratuais em projetos anteriores em que tenha atuado como interveniente.
Art. 12 - Casos omissos ou quaisquer impasses e dúvidas de interpretação desta Resolução deverão ser encaminhados para o Conselho da Agência de inovação - AGIN, sempre com a oitiva da Procuradoria Jurídica da UEA - PJ/UEA nos assuntos que envolverem questões de natureza legal.
Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 014/2023 - CONSUNIV/UEA.

Protocolo 256878

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 012/2026 - CONSUNIV

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo, de oferta especial, modalidade Ensino Presencial Modular, nos municípios de Carauari, Novo Airão, e Manacapuru, vinculado à Escola Superior de Tecnologia - EST, para fins de reconhecimento do curso.
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e
CONSIDERANDO a autonomia universitária estabelecida no Art. 207 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente, em seu Art. 53, inciso II que assegura às Universidades autonomia para "fixar os Currículos de seus Cursos e Programas, observadas as Diretrizes Gerais pertinentes";
CONSIDERANDO ao que dispõe o Art. 2º, inciso I, da Lei Nº 2.637 de 12 de janeiro de 2001, que concede à UEA autonomia pedagógica, quanto às atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como o disposto no §2º, do Art. 2º, bem como o inciso IX do Art. 16 do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto 21.963, de 27 de junho de 2001;
CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Nº 129/02-CEE/AM, de 29/10/2002, sobre a criação, autorização e organização de cursos de graduação pelas Universidades, no exercício de sua autonomia, e sobre o reconhecimento desses cursos pelo Conselho Estadual de Educação;
CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Tecnologia: Resolução CNE/CP Nº 3 de 18/12/2002; o Parecer CNE/CES Nº 436 de 02/04/2001; o Parecer CNE/CES N° 277 de 07/12/2006; o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia de 2016; e, o Parecer CNE/CES Nº 239 de 06/11/2008, institui as Diretrizes Curriculares Nacionais

Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia;
CONSIDERANDO as Diretrizes postas no PDI 2023-2027 aprovado pela Resolução Nº 16/2023-CONSUNIV/UEA e bem como na Resolução Nº 023/2019-CONSUNIV/UEA, de 15/04/2019 que dispõe sobre a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação;
CONSIDERANDO as normas da Resolução 278/2018-CEE/AM, de 27/12/2018, que versam sobre a criação, autorização e reconhecimento de cursos de graduação;
CONSIDERANDO que o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo foi autorizado pela Resolução nº05/2023 - CONSUNIV, publicado no DOE em 10/01/2023
CONSIDERANDO que Projeto Pedagógico do Curso no processo 01.02.011304.029846/2025-88, encontra-se em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais; que guarda compatibilidade com o eixo de Turismo, Hospitalidade e Lazer, definido no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, e foi consolidado pelo NDE, conforme atas de reuniões em 17/06/2025 e 31/07/2025, respectivamente, pelo Colegiado do Curso de Tecnologia em Gestão de Turismo na data de 29/09/2025 com a presença de discentes dos municípios; Colegiado do Curso Regular de Bacharelado em Turismo, em 03/10/2025 e aprovado pelo Conselho Acadêmico - CONESAT em 20/10/2025;
CONSIDERANDO a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo, na Câmara de Ensino de Graduação - CAEG, em 24/11/2025, e no Conselho Universitário - CONSUNIV, em 11/12/2025;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo, de oferta especial, na modalidade de Ensino Presencial Modular, nos municípios de Carauari, Novo Airão, e Manacapuru, vinculado à Escola Superior de Tecnologia - EST, para fins de reconhecimento do curso;
Art. 2º A organização curricular do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo, aprovada por esta Resolução, encontra-se organizada em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com as Diretrizes Internas, de forma assegurar ao Tecnólogo em Gestão de Turismo, capacidade para:
a) Diagnosticar o potencial de destinos e produtos turísticos;
b) Criar e implantar roteiros turísticos;
c) Planejar e gerenciar atividades relacionadas aos distintos segmentos de mercado do turismo;
d) Articular os diferentes agentes locais, regionais e internacionais da área;
e) Administrar e operar atividades em agências de turismo e transportadoras turísticas;
f) Gerenciar e executar procedimentos em meios de hospedagem, restaurantes e eventos;
g) Vistoriar, avaliar e emitir parecer técnico em sua área de formação;
Art. 3º O tecnólogo formado pelo Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo da UEA poderá atuar como:
I - Planejador e/ou executor de projetos turísticos e afins, como parte de uma equipe multidisciplinar;
II - Consultor nos estudos de viabilidade de projetos e empreendimentos turísticos, além do mercado turístico de maneira geral;
III- Pesquisador nos estudos sobre mercado turístico e afins, além das relações intrínsecas ao fenômeno turístico e suas consequências;
IV - Gestor de empreendimentos turísticos e afins, especificamente nas áreas de agenciamento, hotelaria, transportes, alimentos e bebidas e eventos;
V - Atuar em Agências de Turismo, Centros Gastronômicos, Companhias Aéreas, Cruzeiros fluviais e marítimos, Empresas de Eventos, Hospedagem, Recreação e Lazer. Empresas de planejamento, desenvolvimento de projetos, assessoramento técnico e consultoria. Órgãos públicos com atuação na área. Instituições de Ensino, mediante formação requerida pela legislação vigente. Organizações do Terceiro Setor.
Art. 4º O Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo, de oferta especial nos municípios de Carauari, Novo Airão e Manacapuru, no turno Matutino, é constituído de 2.055 (duas mil e cinquenta e cinco) horas, equivalente a 116 (cento e dezesseis) créditos. Incluídas na carga horária total, 105 (cento e cinquenta) horas, de Estágio Supervisionado, 90 (noventa) horas de Seminário de Pesquisa, e 60 (sessenta) de Atividades Complementares, dispondo da Matriz Curricular na forma apresentada no Anexo desta Resolução.
§1º O Estágio Supervisionado será desenvolvido nos termos disposto no Apêndice A do PPC, parte integrante desta Resolução.
§2º O Seminário de Pesquisa consistirá no desenvolvimento de artigo científico e estruturado nas disciplinas de Seminário de Pesquisa I e II, centrado nas áreas profissionais específicas do Curso de Tecnologia em Gestão de Turismo (Agenciamento de Viagens, Transportes, Meios de Hospedagem, Alimentos e Bebidas, Eventos, Planejamento e Gestão Turística, Lazer e Recreação, Meio Ambiente e Cultura). Deverá ser apresentado conforme as disposições do Manual de Trabalho de Conclusão de Curso (Apêndice C);
§3º O Seminário de Pesquisa resultará em um trabalho científico no formato de artigo poderá ser realizado individualmente, em dupla ou em trio, definido pela Coordenação do Curso de Tecnologia em Gestão de Turismo em conjunto com o NDE, levando em consideração o quantitativo de alunos versos a disponibilidade de professores orientadores, ao longo do 4º e 5º semestre letivo, sob o acompanhamento de um professor-orientador, conforme disposto no Apêndice C, do Projeto Pedagógico, parte integrante desta Resolução.
Art. 5º As Atividades Complementares, compondo 60 (sessenta) horas, a serem cumpridas pelo estudante por meio de sua participação em projetos de iniciação científica, projetos de extensão e de pesquisa, congressos, seminários, ou eventos promovidos pela Coordenação do Curso sob forma de minicursos, conforme Apêndice B.
Art. 6º O Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo funcionará sob o regime letivo semestral, com duração mínima de 5 (cinco) semestres letivos, equivalentes a 2 (dois) anos e meio, no turno matutino.
Art. 7º Ficam aprovados conforme dispostos no Projeto Pedagógico do Curso, parte integrante desta Resolução os apêndices relacionados nos incisos I, II, III e IV, VI. I. Apêndice A - Regulamento do Estágio Supervisionado; II. Apêndice B - Regulamento de Atividades Complementares; III. Apêndice C - Regulamento do Seminário de Pesquisa; IV. Apêndice D - Ementário; V-Apêndice E- Quadro de atividades complementares; VI-Apêndice F- Resolução da Portaria do NDE; VII-Apêndice G- Portaria da Coordenação do Curso; VIII Apêndice H- Corpo Docente- Modelo Quadro 1 e IX- Apêndice I Corpo Docente- Modelo Quadro 2.
Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.
SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Presidente do Conselho Universitário - CONSUNIV/UEA

ANEXO I - RESOLUÇÃO N° 012/2026 - CONSUNIV

1º SEMESTRE LETIVO

Sigla	Componente Curricular	Crédito			Carga Horária			PR
		CR	CT	CP	CHT	CHP	CHT	
TGT 0108	Teoria Geral do Turismo I	4	4	0	60	0	60	-
TGT 0104	Metodologia do Trabalho Científico	4	4	0	60	0	60	-
TGT 0109	Produção Textual I	4	4	0	60	0	60	-
TGT 0101	Aspectos Socioantropo lógicos do Turismo	4	4	0	60	0	60	-
TGT 0103	Geografia Aplicada ao Turismo	3	2	1	30	30	60	-
TGT 0105	Noções de Direito e Legislação do Turismo	4	4	0	60	0	60	-
TGT 0102	Ética Profissional em Turismo	2	2	0	30	0	30	-
Total		**25**	**24**	**1**	**360**	**30**	**390**	

2º SEMESTRE LETIVO

Sigla	Componente Curricular	Crédito			Carga Horária			PR
		CR	CT	CP	CHT	CHP	CHT	
TGT 0204	História da Amazônia	4	4	0	60	0	60	-
TGT 0209	Teoria Geral do Turismo II	4	4	0	60	0	60	-
TGT 0206	Patrimônio Cultural	4	4	0	60	0	60	-
TGT 0201	Geografia da Amazônia	2	2	0	30	0	30	-
TGT 0208	Produção Textual II	2	2	0	30	0	30	-
TGT 0203	Gestão Financeira do Turismo	4	4	0	60	0	60	-
TGT 0211	Língua Inglesa I	3	2	1	30	30	60	-
TGT 0408	Turismo, Comunidades e Territórios Indígenas	3	2	1	30	30	60	-
Total		**26**	**24**	**2**	**360**	**60**	**420**	

3º SEMESTRE LETIVO

Sigla	Componente Curricular	Crédito			Carga Horária			PR
		CR	CT	CP	CHT	CHP	CHT	
TGT 0310	Sistema de Transporte	3	2	1	30	30	60	-
TGT 0308	Gestão de Lazer e Recreação	2	2	0	30	0	30	-
TGT 0309	Metodologia da Pesquisa	4	4	0	60	0	60	-
TGT 0303	Língua Inglesa II	4	4	0	60	0	60	-
TGT 0307	Turismo e Meio Ambiente	3	2	1	30	30	60	-
TGT 0301	Empreendedorismo	3	2	1	30	30	60	-
TGT 0207	Planejamento e Organização do Turismo	3	2	1	30	30	60	-
TGT 0305	Projetos Turísticos	3	2	1	30	30	60	-
Total		**25**	**20**	**5**	**300**	**150**	**450**	

4º SEMESTRE LETIVO

Sigla	Componente Curricular	Crédito			Carga Horária			PR
		CR	CT	CP	CHT	CHP	CHT	
TGT 0406	Planejamento e Organização de Eventos	3	2	1	30	30	60	-
TGT 0409	Agência de Turismo	3	2	1	30	30	60	-
TGT 0411	Fundamentos de Estatística	2	2	0	30	0	30	-
TGT 0404	Língua Espanhola I	4	4	0	60	0	60	-
TGT 0405	Marketing em Turismo	3	2	1	30	30	60	-
TGT 0403	Gestão de Meios de Hospedagem	3	2	1	30	30	60	-
TGT 04508	Seminário de Pesquisa I	2	1	1	15	30	45	-
Total		**20**	**15**	**5**	**225**	**150**	**375**	

5º SEMESTRE LETIVO

Sigla	Componente Curricular	Crédito			Carga Horária			PR
		CR	CT	CP	CHT	CHP	CHT	
TGT 0508	Língua Espanhola II	2	2	0	30	0	30	-
TGT 0509	Fundamentos de Administração	4	4	0	60	0	60	-
TGT 0501	Alimentos e Bebidas	2	2	0	30	0	30	-
TGT 0510	Desenvolvimento Local e Turismo	2	2	0	30	0	30	-
TGT 0511	Seminário de Pesquisa II	2	1	1	15	30	45	-
TGT 0512	Estágio Supervisionado	4	1	3	15	90	105	-
--	Optativa I	2	2	0	30	0	30	-
--	Optativa II	2	2	0	30	0	30	-
Total		**20**	**16**	**4**	**240**	**120**	**360**	
Composição Curricular inerente aos cinco semestres letivos		**116**	**99**	**17**	**1485**	**510**	**1995**	
Atividades Complementares							**60**	
Total da Composição Curricular		**116**			**1485**	**510**	**2055**	

Protocolo 256886

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 011/2026 - CONSUNIV

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia da Computação, Bacharelado, de oferta regular, no município de Manaus, vinculado à Escola Superior de Tecnologia - EST, para fins de renovação de reconhecimento de curso.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO a autonomia universitária estabelecida no Art. 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente, em seu Art. 53, inciso II que assegura às Universidades autonomia para "fixar os Currículos de seus Cursos e Programas, observadas as Diretrizes Gerais pertinentes";

CONSIDERANDO ao que dispõe o Art. 2º, inciso I, da Lei Nº 2.637 de 12 de janeiro de 2001, que concede à UEA autonomia pedagógica, quanto às atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como o disposto no §2º, do Art. 2º, bem como o inciso IX do Art. 16 do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto 21.963, de 27 de junho de 2001;

CONSIDERANDO a última avaliação externa do Curso de Engenharia da Computação, Bacharelado, realizada pelo CEE/AM, que por meio da Resolução nº 216/2017-CEE/AM, publicado no DOE de 20/12/2017, aprovou o projeto pedagógico e renovou o reconhecimento do referido curso, concedendo-lhe conceito final 4 (quatro).

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CES Nº 2, de 24/04/2019, que dispõem sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Engenharia, bem como o que dispõe a Resolução CNE/CES Nº 2/2007, de 18/06/2007, sobre a carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelado, na modalidade presencial;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Nº 278/2018-CEE/AM, de 27/12/2018, sobre a criação, autorização e organização de cursos de graduação pelas Universidades, no exercício de sua autonomia, e sobre o reconhecimento desses cursos pelo Conselho Estadual de Educação;

CONSIDERANDO as Diretrizes postas no PDI 2023-2027 aprovado pela Resolução Nº 16/2023-CONSUNIV/UEA, a Resolução Nº 023/2019-CONSUNIV/UEA, de 15/04/2019 que dispõe sobre a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação; bem como a Nota Técnica Conjunta nº01/2023-PROEX/PROGRAD, de 04/01/2023, que trata dos procedimentos para a curricularização da extensão, de modo a inserir a extensão como um componente curricular obrigatório nos cursos de graduação da UEA.

CONSIDERANDO que o referido curso foi autorizado pela Resolução Nº43/2012-CONSUNIV, publicada no DOE, de 26/12/2012.

CONSIDERANDO que Projeto Pedagógico do Curso encaminhado via SIGED no processo de nº01.02.011304.032876/2025-71, encontra-se em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais; e foi consolidado pelo NDE na reunião em 26/09/2025, Colegiado do Curso em 10/10/2025, e no Conselho Acadêmico da Escola Superior de Tecnologia - CONAEST, Ad Referendum em 06/11/2025.

CONSIDERANDO a aprovação do PPC na Câmara de Ensino de Graduação - CAEG, em 24/11/2025;

CONSIDERANDO a aprovação do PPC no Conselho Universitário - CONSUNIV, em 11/12/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia da Computação, Bacharelado, de oferta regular, no município de Manaus, vinculado à Escola Superior de Tecnologia - EST;

Art. 2º A composição curricular do Curso Engenharia da Computação encontra-se fundamentada nos valores institucionais, que preceituam a liberdade, consciência ética, comprometimento social, inovação e criatividade, tem seu currículo organizado em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, de forma assegurar ao egresso, sólida formação básica e profissional, proporcionando competências e habilidades para o exercício da profissão.

Parágrafo Único:

O Bacharel em Engenharia da Computação a ser formado pela UEA deverá ser um profissional com sólida base científica e tecnológica, capaz de absorver e desenvolver novas tecnologias, com visão crítica e capacidade de aprendizagem autônoma e contínua, sendo capaz de:

a) projetar, implementar, integrar e gerenciar sistemas computacionais e embarcados, unindo hardware, software, redes e controle, com foco em desempenho, confiabilidade, segurança e sustentabilidade;

b) dominar fundamentos de ciência da computação, matemática e engenharia elétrica/eletrônica, aplicando-os no desenvolvimento de soluções inovadoras para problemas complexos;

c) atuar criticamente na construção de sistemas computacionais, reconhecendo que estes impactam direta e indiretamente as pessoas, organizações e a sociedade;
d) avaliar e considerar impactos sociais, éticos, culturais, políticos, econômicos e ambientais de suas soluções, promovendo o uso responsável da tecnologia;
e) trabalhar em equipes multidisciplinares e multiculturais, demonstrando liderança, comunicação e cooperação, com proatividade e autonomia;
f) exercer atividades de gestão, inovação e empreendedorismo, considerando aspectos econômicos, financeiros e de qualidade no desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços;
g) inovar e empreender, identificando oportunidades e transformando conhecimento científico e tecnológico em soluções práticas para a sociedade;
h) contribuir para o desenvolvimento sustentável da Amazônia e do Brasil, atuando em setores estratégicos como automação industrial, energia, telecomunicações, saúde digital, inteligência artificial, sistemas embarcados e segurança da informação;
i) atuar em pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I), mantendo-se em formação continuada e acompanhando a rápida evolução tecnológica da área;
j) promover acessibilidade e inclusão digital, incentivando que os sistemas projetados durante o processo formativo considerem a diversidade dos usuários e de suas necessidades.

Art. 3º A integralização curricular do Curso Engenharia da Computação, de oferta regular, aprovado por essa resolução, dar-se-á no prazo mínimo de 10 (dez) semestres letivos e no máximo em 15 (quinze) semestres letivos, e será efetivada com 4195 (quatro mil, cento e noventa e cinco) horas, equivalentes a 217 (duzentos e dezessete) créditos.
§1º Na carga horária total, serão destinadas 240 (duzentas e quarenta) horas de Estágio Supervisionado, 60 (sessenta) horas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), 80 (oitenta) horas de Atividades Complementares, e 425 (quatrocentas e vinte e cinco) horas para a Extensão Universitária (atendendo aos 10% do total do curso)
§2º O Estágio Supervisionado será desenvolvido nos termos disposto no Apêndice A do PPC, parte integrante desta Resolução.
§3º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui componente curricular obrigatório do Curso de Engenharia de Computação e será desenvolvido individualmente em duas etapas, correspondentes aos componentes TCC I e TCC II, ambas com defesa pública.
§4º Tanto o TCC I quanto o TCC II poderão ser apresentados nos formatos de monografia ou artigo científico, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso. Todavia, no componente TCC II, o formato de artigo científico somente será aceito mediante comprovação formal de publicação em periódico ou conferência classificados como Qualis A ou B. Na ausência dessa comprovação, o trabalho deverá ser obrigatoriamente apresentado em formato de monografia.
§5º As normas completas referentes ao processo de desenvolvimento, apresentação e avaliação do TCC encontram-se descritas no Apêndice B do Projeto Pedagógico do Curso, parte integrante desta Resolução.

Art. 4º A matriz curricular 2026 aplicar-se-á imediatamente aos estudantes ingressantes no semestre letivo 2026/1, sendo sua implantação realizada de forma progressiva, acompanhando o avanço regular da primeira turma vinculada a esta matriz.
§1º A cada período implantado na matriz 2026, cessará automaticamente a oferta do período correspondente da matriz 2018, permanecendo ativos apenas os períodos posteriores ainda não contemplados pela nova matriz.
§2º Após a implantação completa de todos os períodos da matriz 2026, cessará em definitivo a oferta de componentes curriculares da matriz 2018, extinguindo-se sua vigência. Considera-se, portanto, o semestre 2029/2 como prazo máximo de integralização dos estudantes vinculados à matriz 2018.
§3º Estudantes ainda vinculados à matriz 2018, cujos períodos tenham deixado de ser ofertados em razão da progressão da matriz 2026, deverão migrar para a nova matriz, conforme as normas de equivalência e aproveitamento de estudos previstas no Projeto Pedagógico do Curso, parte integrante desta Resolução.
§4º Casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e deliberados pelo Colegiado do Curso, ouvida, quando necessário, a instância acadêmica competente.

Art. 5º As Atividades Complementares, totalizando 80 (oitenta) horas, poderão ser cumpridas pelos estudantes por meio de sua participação em projetos de iniciação científica, projetos de extensão e de pesquisa, congressos, seminários, eventos e formações promovidos pela Coordenação do Curso ou por outras unidades da UEA. Também serão consideradas, para fins de integralização, atividades desenvolvidas no âmbito externo à Universidade, tais como cursos, palestras, eventos acadêmicos, científicos, tecnológicos ou profissionais, desde que devidamente comprovadas e validadas conforme critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso, parte integrante desta Resolução.

Art. 6º O Curso Engenharia da Computação funcionará sob o regime letivo semestral, com duração mínima de 10 (dez) semestres letivos, equivalentes a 5 (cinco) anos, no turno diurno.

Art. 7º Ficam aprovados conforme dispostos no Projeto Pedagógico do Curso, parte integrante desta Resolução:
I. O Regulamento do Estágio Supervisionado disposto no Apêndice A;
II. O Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, disposto no Apêndice B;
III. Regulamento das Atividades Complementares no Apêndice C;
IV.O Ementário dos Componentes Curriculares obrigatórios e optativos que compõem a Matriz Curricular, constante do Apêndice D;
V. Os Dados referente ao Corpo Docente, constantes do Apêndice E e F;
VI. O Diagrama da matriz curricular com pré-requisitos no Apêndice G.
VII. A Planta do Campus da Escola Superior e Tecnologia - EST no Apêndice H.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Presidente do Conselho Universitário - CONSUNIV/UEA

ANEXO I - RESOLUÇÃO N° 011/2026 - CONSUNIV

1º SEMESTRE LETIVO

Sigla	Componente Curricular	Crédito			Carga Horária			PR
		CR	CT	CP	CHT	CHP	CHT	
EST BAS 001	Álgebra Linear I	4	4	0	60	0	60	
EST BAS 063	Cálculo Diferencial e Integral I	6	6	0	90	0	90	
EST BAS 003	Introdução à Engenharia	2	2	0	30	0	30	
EST CMP 019	Introdução à Computação	4	4	0	60	0	60	
EST BAS 007	Física I	4	4	0	60	0	60	
EST BAS 066	Química Geral	3	2	1	30	30	60	
EST CMP 009	Introdução à Programação de Computadores	3	2	1	30	30	60	
UEA 001	Introdução a Extensão Universitária	0	0	0	30	0	30	
Total		**26**	**24**	**2**	**390**	**60**	**450**	

2º SEMESTRE LETIVO

Sigla	Componente Curricular	Crédito			Carga Horária			PR
		CR	CT	CP	CHT	CHP	CHT	
EST BAS 008	Álgebra Linear II	4	4	0	60	0	60	EST BAS 001
EST BAS 064	Cálculo Diferencial e Integral II	4	4	0	60	0	60	EST BAS 063
EST BAS 010	Desenho Básico	3	3	0	45	0	45	---
EST BAS 013	Física II	4	4	0	60	0	60	EST BAS 007
EST CMP 032	Ética, Computação e Sociedade	2	2	0	30	0	30	---
EST CMP 033	Matemática Discreta	6	6	0	90	0	90	EST CMP 019
EST BAS 050	Probabilidade e Estatística	4	4	0	60	0	60	EST BAS 063
EST CMP 010	Programação de Computadores e Algoritmos	3	2	1	30	30	60	EST CMP 009
Total		**30**	**29**	**1**	**435**	**30**	**465**	

3º SEMESTRE LETIVO

Sigla	Componente Curricular	Crédito			Carga Horária			PR
		CR	CT	CP	CHT	CHP	CHT	
EST BAS 015	Física III	4	4	0	60	0	60	EST BAS 013
EST BAS 016	Laboratório de Física I	1	0	1	0	30	30	EST BAS 013
EST CMP 011	Algoritmos e Estruturas de Dados I	4	2	2	30	60	90	EST CMP 010
EST CMP 036	Programação Orientada a Objetos	3	2	1	30	30	60	EST CMP 010
EST BAS 004	Introdução às Ciências do Ambiente	2	2	0	30	0	30	---
EST ECP 103	Cálculo para Computação	4	4	0	60	0	60	EST BAS 064
EST EEL 507	Circuitos Elétricos I	3	2	1	30	30	60	EST BAS 064
EST BAS 017	Introdução à Economia	3	3	0	45	0	45	---
EST X008	Práticas Extensionistas I	0	0	0	0	75	75	---
Total		**24**	**19**	**5**	**285**	**225**	**510**	

4º SEMESTRE LETIVO

Sigla	Componente Curricular	Crédito			Carga Horária			PR
		CR	CT	CP	CHT	CHP	CHT	
EST CMP 022	Banco de Dados I	3	2	1	30	30	60	EST CMP 011
EST CMP 012	Algoritmos e Estruturas de Dados II	4	2	2	30	60	90	EST CMP 011
EST CMP 040	Sistemas Digitais para Computação I	4	4	0	60	0	60	EST EEL 507
EST EEL 508	Eletrônica I	3	2	1	30	30	60	EST EEL 507
EST CMP 030	Fundamentos Teóricos da Computação	4	4	0	60	0	60	EST CMP 033
EST ECI 055	Fundamentos de Mecânica dos Sólidos e dos Fluidos	4	4	0	60	0	60	EST BAS 013
EST CMP 025	Engenharia de Software	4	4	0	60	0	60	EST CMP 036
Total		**26**	**22**	**4**	**330**	**120**	**450**	

5º SEMESTRE LETIVO

Sigla	Componente Curricular	Crédito			Carga Horária			PR
		CR	CT	CP	CHT	CHP	CHT	
EST CMP 083	Organização e Arquitetura de Computadores	6	6	0	90	0	90	EST CMP 040
EST CMP 013	Projeto e Análise de Algoritmos	3	2	1	30	30	60	EST CMP 012
EST CMP 084	Engenharia de Requisitos	3	2	1	30	30	60	EST CMP 025
EST BAS 049	Cálculo Numérico	4	4	0	60	0	60	EST ECP 103
EST CMP 041	Sistemas Digitais para Computação II	4	4	0	60	0	60	EST CMP 040
EST BAS 011	Introdução à Administração	3	3	0	45	0	45	---
EST EEL 012	Sinais e Sistemas	4	4	0	60	0	60	EST ECP 103
Total		**27**	**25**	**2**	**375**	**60**	**435**	

6º SEMESTRE LETIVO

Sigla	Componente Curricular	Crédito			Carga Horária			PR
		CR	CT	CP	CHT	CHP	CHT	
EST CMP 042	Desenvolvimento de Sistemas Embarcados	3	2	1	30	30	60	EST CMP 041
EST CMP 007	Sistemas Operacionais I	4	4	0	60	0	60	EST CMP 083
EST CMP 085	Projeto e Arquitetura de Sistemas	3	2	1	30	30	60	EST CMP 084
EST CMP 016	Redes de Computadores I	4	4	0	60	0	60	EST CMP 012
EST CMP 031	Inteligência Artificial I	4	4	0	60	0	60	EST CMP 030 EST BAS 050
EST CMP 086	Introdução à Ciência dos Materiais	2	2	0	30	0	30	---
EST EEL 018	Sistemas de Controle I	4	4	0	60	0	60	EST EEL 012
EST X0 010	Práticas Extensionistas I I	0	0	0	0	75	75	---
Total		**24**	**22**	**2**	**330**	**135**	**465**	

7º SEMESTRE LETIVO

Sigla	Componente Curricular	Crédito			Carga Horária			PR
		CR	CT	CP	CHT	CHP	CHT	
EST ECP 130	Redes de Computadores II	3	2	1	30	30	60	EST CMP 016
EST CMP 096	Empreendedorismo Digital	3	3	0	45	0	45	EST BAS 011 EST BAS 017
EST CMP 082	Inteligência Artificial II	4	3	1	30	30	60	EST CMP 031
EST EEL 030	Processamento Digital de Sinais	4	4	0	60	0	60	EST EEL 012
EST CMP 015	Simulação e Análise de Desempenho	3	2	1	30	30	60	EST BAS 050
EST ECP 122	Optativa I	4	4	0	60	0	60	---
EST X010	Práticas Extensionistas III	0	0	0	0	75	75	---
Total		**21**	**18**	**3**	**255**	**165**	**420**	

8º SEMESTRE LETIVO

Sigla	Componente Curricular	Crédito			Carga Horária			PR
		CR	CT	CP	CHT	CHP	CHT	
EST CMP 020	Sistemas Paralelos e Distribuídos	3	2	1	30	30	60	EST CMP 016
EST ECP 139	Automação Industrial	4	4	0	60	0	60	EST CMP 042
EST CMP 087	Estágio Supervisionado em Engenharia de Computação	8	0	8	0	240	240	Todas disicplinas até o 6º período
EST CMP 051	Metodologia Científica para Computação	2	2	0	30	0	30	---
Total		**17**	**8**	**9**	**120**	**270**	**390**	

9º SEMESTRE LETIVO

Sigla	Componente Curricular	Crédito			Carga Horária			Sigla
		CR	CT	CP	CHT	CHP	CHT	
EST ECP 134	Trabalho de Conclusão de Curso I	2	2	0	30	0	30	todas até o 8º
EST CMP 068	Tópicos Especiais em Computação I	4	4	0	60	0	60	EST CMP 025 EST CMP 083
EST ECP 127	Computação Gráfica e PDI	3	2	1	30	30	60	EST EEL 030
EST EEL 024	Sistemas de Telecomunicações	4	4	0	60	0	60	EST ECP 016
Total		**13**	**12**	**1**	**180**	**30**	**210**	

10º SEMESTRE LETIVO

Sigla	Componente Curricular	Crédito			Carga Horária			PR
		CR	CT	CP	CHT	CHP	CHT	
EST ECP 151	Trabalho de Conclusão de Curso II	1	0	1	0	30	30	EST ECP 134
EST CMP 069	Tópicos Especiais em Computação II	4	4	0	60	0	60	EST CMP 025 EST CMP 083
EST ECP 137	Optativa II	4	4	0	60	0	60	---
Total		**9**	**8**	**1**	**120**	**30**	**150**	
Composição Curricular inerente aos seis semestres letivos		**217**	**187**	**30**	**2820**	**1125**	**3945**	
Extensão Livre							**170**	
Atividades Complementares							**80**	
Total da Composição Curricular		**217**			**2.820**	**1125**	**4195**	

Protocolo 256895

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026
CÓDIGO UASG: 926187

A Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, torna público que às 8h30min. (horário local), do dia 29/01/2026, realizará o Pregão Eletrônico n. 90003/2026, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens. O edital e seus anexos estarão disponíveis nos sites www.gov.br/compras e www.cigas.com.br. Informações poderão ser obtidas via e-mail: cpl@cigas.com.br ou telefone: (92) 3303-3201, Manaus, 14 de janeiro de 2026.

ODÍLIO MENDONÇA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/CIGÁS

Protocolo 256778

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC

EXTRATO - CONTRATO AADC N.º 363/2025

Espécie: Contrato AADC N.º 363/2025; Processo N.º 2215/2025-69 e 2881/2025-89; Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e G V Comércio Aatacadista de Máquinas e Equipamentos e de Comércio de Produtos Alimentícios Ltda (CNPJ: 22.581.616/0001-36); Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral, para atender as necessidades da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC e espaços culturais por ela administrados; Fundamento: Regulamento de Licitações da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC e subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006; Valor: R$ 395.533,80 (Trezentos e Noventa e Cinco Mil e Quinhentos e Trinta e Três Reais); Dotação Orçamentária: CG 11/2023; Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 29/12/2025.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 256838

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

A PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor do PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2025 - AADC/SRP, por MENOR VALOR GLOBAL, visando a Contratação de empresa especializada em Serviços de Telecomunicações e Tecnologia da informação, para atender as necessidades da sede e dos espaços culturais apoiados e/ou administrados por esta Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC.
RESOLVE:
HOMOLOGAR a deliberação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, nos termos da ATA DE LICITAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2025 - AADC/SRP, que declarou vencedora e adjudicou o objeto à empresa: MTM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A. - CNPJ: 07.622.836/0001-77, para o item 01, Pacote I, no valor unitário de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) com o quantitativo de 3 (três) licenças e Pacote II, no valor unitário de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) com o quantitativo de 3 (três) licenças, Item 02, no valor unitário de R$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) com o quantitativo de 8.000 (oito mil) USN e itens 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, no valor unitário de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) com o quantitativo de 6.000 (seis mil) UST.
REGISTRA esta AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC que o instituto do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS gera tão somente uma mera expectativa de direito quanto à contratação em tela, visando apenas a garantia de inalterabilidade dos preços já firmados, cabendo ao Contratante a discricionariedade do ato de contratação.
REGISTRA esta AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC que a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem validade de 12 (doze) meses.
CONVOCAR o responsável legal da empresa acima citada, para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do presente ato. A inobservância desta convocação importará na aplicação das penalidades previstas no edital.

ADÉRITO DA COSTA PENAFORT JÚNIOR
Presidente, em exercício

Protocolo 256908

Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 - CPL/COSAMA

A COSAMA torna público o Pregão Eletrônico supracitado. Objeto: Construção de sistema de tratamento de esgoto com tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro no município de Nhamundá/AM, conforme descrições nos anexos do Edital constante no processo nº 01.05.043501.006137/2024-10, Início da sessão de disputa: 10:00 horas do dia 09/02/2026 (Horário de Brasília). Endereço eletrônico: https://www.licitacoes-e.com.br Licitador: COSAMA. Os interessados poderão retirar o Edital também na página da COSAMA: www.cosama.am.gov.br. Informações: e-mail: licitacao@cosama.am.gov.br.

DEISIANE ERCULANO DE SOUZA
Diretora-Presidente da Companhia de Saneamento
do Amazonas - COSAMA

Protocolo 256810

DOE
Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas

ATENDIMENTO DA
IMPRENSA OFICIAL
Saiba mais:
2101-7500/7508
www.imprensaoficial.am.gov.br
segunda a sexta-feira, das 8h às 17h
Rua Doutor Machado, 86 - Centro
imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO
TRABALHO QUE TRANSFORMA

quarta-feira
14
jan/2026

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.623 | Ano CXXXIII
www.imprensaoficial.am.gov.br

MUNICIPALIDADES

PREFEITURAS

Carauari

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 - SRP

A Prefeitura Municipal de Carauari/AM, torna público a realização do Pregão Eletrônico nº 001/2026 - SRP, no dia 27 de janeiro de 2026 às 09h:30min (horário Brasília), com critério de julgamento, menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Objeto: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de canoas de alumínio com cobertura e motor tipo rabeta para transporte escolar visando atender às necessidades do município de Carauari/AM. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Contratação - CC, localizada na Prefeitura Municipal de Carauari/AM, situada na Rua André Costa Pereira, nº 148, Centro, Carauari/AM, no horário de 8h às 12hs, de segunda-feira a sexta-feira (dias úteis) e/ou consultado na íntegra no Portal de Compras Públicas Eletrônicas https://www.licitanet.com.br/

Carauari/AM, 13 de janeiro de 2026.

JOHN AUDRY MELO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação
Portaria Nº 011/2025 - GP

Protocolo 256651

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de Carauari/AM, torna público a realização da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, no dia 29 de janeiro de 2026 às 09h:30min (horário Brasília), com critério de julgamento, empreitada por preço global, tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA, VISANDO CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS TIPO 2. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Contratação - CC, localizada na Prefeitura Municipal de Carauari/AM, situada na Rua André Costa Pereira, nº 148, Centro, Carauari/AM, no horário das 8h às 12hs, de segunda-feira a sexta-feira (dias úteis) e/ou consultado na íntegra no Portal de Compras Públicas Eletrônicas **https://www.licitanet.com.br/**.

Carauari/AM, 13 de janeiro de 2026.

JOHN AUDRY MELO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação
Portaria Nº 011/2025 - GP

Protocolo 256654

Itacoatiara

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 - PMI

O Município de Itacoatiara/AM, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, como critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimenticios Destinados à Composição da Alimentação Escolar, com o objetivo de suprir, de forma contínua e adequada, as necessidades nutricionais dos alunos regularmente matriculados na rede Municipal de Ensino, durante o ano letivo de 2026, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 096/2024 e ainda de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, cuja sessão pública será realizada por meio da plataforma eletrônica LICITANET (www.licitanet.com.br). O edital/aviso e anexos do Pregão Eletrônico estão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); no Site Oficial da Prefeitura de Itacoatiara/AM: https//prefeituradeitacoatiara.com.br/ ou pelo e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente.
Maiores informações, poderão ser obtidas por intermédio do e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br e na sede da Comissão de Licitação, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, n° 2292, 2° andar, Bairro Centro - Itacoatiara/AM - CEP: 69.100-069, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público.
Recebimento das Propostas: Até 09h:00min do dia 28/01/2026
Hora/Data da Sessão Pública: 10h:00min dia 28/01/2026
Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF
Endereço eletrônico: https://portal.licitanet.com.br/login

Itacoatiara/AM, 14 de janeiro de 2026.

ROSANY SIMÕES CHAVES
Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itacoatiara/AM

Protocolo 256775





Você, pessoa física ou jurídica, deseja publicar no Diário Oficial Eletrônico (DOE)?

Solicite seu orçamento por meio do endereço de e-mail:

doe.publicacao@imprensaoficial.am.gov.br

Tire suas dúvidas por meio do telefone 2101-7500 RAMAIS 7541 | 7542 | 7543

doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br

ATENDIMENTO:
de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.
Estamos aqui para ajudar você!

imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

quarta-feira
14
jan/2026

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.623 | Ano CXXXIII
www.imprensaoficial.am.gov.br

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Hospitais

Policlínica Zeno Lanzini

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO N.º001/2026-DG/PZL

O Ordenador de Despesas e Diretor Geral da Policlínica Zeno Lanzini no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto de 13 de janeiro de 2023.
CONSIDERANDO a possibilidade de delegação de competência prevista nos arts. 11, 12 e 80 do Decreto-Lei nº 200/1967; a previsão do art. 12 da Lei nº 9.784/1999 e o disposto no art. 43, parágrafo único do Decreto nº 93.872/1986. **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 36.819 de 31 de março de 2016, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Estadual, e a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011(Lei de Acesso à Informação); **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 46.558, de 04 de novembro de 2022 que estabelece a obrigatoriedade do uso da assinatura eletrônica, com certificação digital (e-CPF), no sistema de Administração Financeira Integrada - AFI, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual; **CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 001/2023, que institui o acesso ao Sistema AFI e a concessão de Assinatura Digital no âmbito do Poder Executivo Estadual;
R E S O L V E:
I - **DESIGNAR**, **ROSANA MOTA OLIVEIRA**, CRC AM-016954/0-9, CPF nº612.896.552-00, para responder como **GESTOR ORÇAMENTÁRIO** e como **GESTOR FINANCEIRO da UNIDADE GESTORA O17.118**, conforme a Instrução Normativa acima mencionada, a partir de 02 de janeiro de 2026. Esta Portaria revoga a Portaria de Designação N°001/2025-DG/PZL, de 13 de maio de 2025.
CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Manaus, 02 de janeiro de 2026.

FÁBIO MANABU MARTINS SHIMIZU
Diretor Geral da Policlínica Zeno Lanzini

Protocolo 256785

Empresas Privadas

COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA
RECONHECIDO PELA RESOLUÇÃO N.º 065, DE 23/11/1979-CEE/AM.
RELAÇÃO NOMINAL, DATA DE NASCIMENTO E CPF DOS ESTUDANTES QUE CONCLUÍRAM O ENSINO MÉDIO NO ANO LETIVO DE 2025.

Alan de Sousa Felicio: 04/03/2008, 015.824.092-85; Alexandre Marques Borges: 18/02/2008, 012.795.282-90; Alitzah Gabrielli França de Souza: 11/07/2007, 011.230.962-36; Eliza Maria Albuquerque Demosthenes: 21/10/2006, 098.714.022-10; Gabriel Lopes da Costa Novo: 05/02/2007, 024.695.302-02; Guilherme Lifsitch Furtado Vieira: 21/11/2007, 032.383.062-51; João Vitor Imbelloni de Oliveira: 04/07/2007, 095.056.862-77; Laura Beatriz Trindade de Mendonça: 12/02/2008, 057.590.862-94; Luiz Otávio do Nascimento Corrêa: 08/02/2008, 035.597.012-01; Luiz Viriato Lima dos Santos: 13/08/2006, 104.820.462-60; Lunna Januária Orlando Batista: 07/07/2007, 067.324.992-11; Marcelo Rocha de Mendonça Filho: 08/04/2005, 051.038.032-83; Maria Auxiliadora Silva dos Santos: 24/08/2007, 705.259.312-28; Maria Eliandra Silva de Souza: 16/04/2008, 072.090.242-80; Maria Gabriella Cavalcante Bader Freitas: 28/08/2007, 036.112.412-02; Maria Luiza Calmont Souza: 03/03/2008, 063.963.452-42; Matheus Assis de Araújo: 04/11/2007, 070.040.852-52; Melissa Isabelly Leite Azevedo: 28/09/2006, 071.645.252-93; Miguel Falcão de Vasconcelos: 27/07/2007, 049.997.342-90; Mohammad Sufian Ali Saleh: 28/03/2008, 703.969.252-00; Ralessa da Cunha Baldez: 22/02/2008, 038.475.212-84; Samantha Marroquin Hurtado: 08/04/2007, 707.853.692-44; Sophia Louise Pereira de Amorim Mendonça: 10/02/2008, 055.641.192-74; Vinícius Gabriel Soares de Melo: 19/12/2007, 702.902.182-76.

Manaus, 09 de janeiro De 2026.

IR. MAURAUCE BARBOSA RIBEIRO
Diretora Institucional

Protocolo 256304

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Eirunepé, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de agricultores familiares de Povos e Comunidades Tradicionais, conforme disciplinado no §1º, do art.14 da Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Decreto nº 6.040, de 07/2007, Nota Técnica nº 3/2020/6ªCCR/MPF, Nota Técnica FNDE nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Data e Local: Apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 20 dias, do dia de 16 de janeiro até o dia 02 de fevereiro do ano corrente, de 08:00 às 12:00 horas e de 14 as 17 horas, na Sala da Comissão Municipal de Contratação, localizada na Rua Álvaro Maia, nº 38, Centro, Anamã/AM - CEP.: 69.445-000 Abertura: A sessão pública de abertura dos envelopes está designada para o dia 05 de fevereiro de 2026, às 14h, na Sala da Comissão Municipal de Contratação, localizada na Rua Álvaro Maia, nº 38, Centro, Anamã/AM - CEP.: 69.445-000. Regência Legal: Resolução do FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, alterada pela resolução do FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025 e suas alterações. Informações: Os editais bem como seus anexos poderão ser retirados na Sala de Reunião da CML localizada na Rua Álvaro Maia, nº 38, Centro, Anamã/AM - CEP.: 69.445-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira.

Eirunepé (AM), 15 de janeiro de 2026.

ALINE RODRIGUES DA SILVA
Agente de contratação
Portaria nº 518/2025 - GP

Protocolo 256906

AVISO DE COMPRA DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI/AM, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo n° 010/2025, que tem por objeto a “CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E APOIO OPERACIONAL NA CELEBRAÇÃO, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ENCERRAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE FIRMADOS COM A UNIÃO E COM O ESTADO, INCLUINDO O SUPORTE AOS SISTEMAS OFICIAIS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS CONCEDENTES”. Visando atender o disposto no Inciso II do art. 75 da Lei n° 14.333/21 e artigo 73, abre-se prazo aos interessados neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão. O Termo de Referência encontra-se disponível para consulta no Setor de Compras Públicas Municipal da Prefeitura Municipal de Itamarati/AM, o qual poderá ser solicitado por meio do e-mail: licitacao@itamarati.am.gov.br, e as propostas deverão ser encaminhadas ao mesmo até as 13:00 horas do dia 19 de janeiro de 2026, no setor de Licitação, situado a Rua Vitória

Régias, s/n, bairro Centro, cidade Itamarati/AM - CEP 69.510-000, ou por e-mail supracitado. O detentor da proposta mais vantajosa será contatado para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

Itamarati (AM), 15 de janeiro de 2025.

ALCIBIRDES BARBOSA PINHEIRO
Agente de Contratação
Portaria Nº 2051/2025

Protocolo 256910

AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI/AM, com fulcro no artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Portaria Nº 2051/2025, Lei Complementar 123/2006, e demais normas aplicáveis, torna público que será realizado CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR ESPECIALIZADO EM CIRURGIAS DE GINECOLOGIA E OUTRAS CIRURGIAS - MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Início da inscrição ordinária no dia 19 de janeiro de 2026 das 08h00min às 12h00min. O edital e anexos poderão ser solicitados através do e-mail: licitacao@itamarati.am.gov.br, por meio do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itamarati ou no Setor de Compras Públicas Municipal situado na Rua Vitória Régia, s/n, bairro Centro, cidade Itamarati/AM - CEP 69.510-000

Itamarati (AM), 15 de janeiro de 2026.

ALCIBIRDES BARBOSA PINHEIRO
Agente de Contratação
Portaria Nº 2051/2025

Protocolo 256911

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Anamã, através da Comissão Municipal de Contratação, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, das escolas e creches municipais de Anamã. Data e Local: Apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 20 dias, do dia de 16 de janeiro até o dia 02 de fevereiro do ano corrente, das 08:00 às 12:00 horas e das 14 às 17 horas, na Sala da Comissão Municipal de Contratação, localizada na Rua Álvaro Maia, nº 38, Centro, Anamã/AM - CEP.: 69.445-000. Abertura: A sessão pública de abertura dos envelopes está designada para o dia 05 de fevereiro de 2026, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Contratação, localizada na Rua Álvaro Maia, nº 38, Centro, Anamã/AM - CEP.: 69.445-000. Regência Legal: Resolução do FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, alterada pela resolução do FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025 e suas alterações. Informações: Os editais bem como seus anexos poderão ser retirados na Sala de Reunião da CML localizada na Rua Álvaro Maia, nº 38, Centro, Anamã/AM - CEP.: 69.445-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira.

Anamã (AM), 15 de janeiro de 2026.

ALINE RODRIGUES DA SILVA
Agente de contratação
Portaria nº 518/2025 - GP

Protocolo 256913

AVISO DE COMPRA DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ/AM, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo n° 006/2026, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E APOIO OPERACIONAL NA CELEBRAÇÃO, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ENCERRAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE FIRMADOS COM A UNIÃO E COM O ESTADO, INCLUINDO O SUPORTE AOS SISTEMAS OFICIAIS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS CONCEDENTES". Visando atender o disposto no Inciso I do art. 75 da Lei n° 14.333/21 e artigo 73, abre-se prazo aos interessados neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão. O Termo de Referência encontra-se disponível para consulta no Setor de Compras Públicas Municipal da Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM, o qual poderá ser solicitado por meio do e-mail: licite.eirunepe@outlook.com, e as propostas deverão ser encaminhadas ao mesmo até as 13:00 horas do dia 19 de janeiro de 2026, no setor de Licitação, situado a Avenida Prefeito João Cavalcante, s/n - bairro Nossa Senhora de Fátima, Eirunepé/AM. Cep. 69.880-000, ou por e-mail supracitado. O detentor da proposta mais vantajosa será contatado para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

Eirunepé (AM), 15 de janeiro de 2026.

FELIPE VIEIRA DAS NEVES
Agente de Contratação
Portaria 412/2025 - GABPRE

Protocolo 256915

SINCADAM - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E
DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO AMAZONAS
Rua 24 de Maio nº 324 - Centro - CEP.69010-080
Casa dos Sindicatos Patronais - Manaus/AM
CNPJ: 04.186.888/0001-50

DIVULAGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

A Presidência deste Sindicato faz saber as Excelentíssimas Autoridades, senhores associados, representados e a quem mais interessar possa que no pleitos eleitoral realizado no dia 09 (nove) de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), foram eleitos os novos integrantes da administração desta Instituição Sindical, que ficou assim constituída: Diretoria: Presidente, Enock Luniére Alves, 1º Vice-Presidente, Luiz Gastaldi Júnior, 2º Vice-Presidente, Raimundo Palma Valente, 1º Secretário, Givaldo Lopes de Sá, 2º Secretário, Armando Silva Dib, 1º Tesoureiro, Lucas Mota Monteiro, 2º Tesoureiro, Aloísio Flávio de Araújo Naveca. Suplentes: Carlos Vanderley Andrade Nunes Durães e Douglas Fante. Conselho Fiscal: Anderson da Silva Queiroz, Silvino Faustino de Medeiros Neto e Alfredo Torres Baima Filho. Suplentes: Thiago Lustosa Silotti, João Carlos Silva Rocha, Rafael Everton da Rocha. Representantes junto a FECOMÉRCIO-AM: Enock Luniére Alves e Aloísio Flávio de Araújo Naveca. Suplentes: Lucas Mota Monteiro e Armando da Silva Dib.

Manaus (AM), 14 de janeiro de 2026.

ENOCK LUNIÉRE ALVES
Presidente

Protocolo 256696

